

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO**

SILBENE SANTANA DE OLIVEIRA

**ESTADO PENAL E A GESTÃO DA CRIMINALIDADE: impactos na Política de
Socioeducação no Estado de Mato Grosso**

**CUIABÁ - MT
2024**

SILBENE SANTANA DE OLIVEIRA

ESTADO PENAL E A GESTÃO DA CRIMINALIDADE: impactos na Política de Socioeducação no Estado de Mato Grosso

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social/Mestrado, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso, campus Cuiabá, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestra em Política Social.

Orientadora: Profa. Dra. Eva Emilia Freire do N. Azevedo.

CUIABÁ- MT
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte.

O48e Oliveira, Silbene Santana de.
Estado Penal e a Gestão da Criminalidade: impactos na Política de Socioeducação no Estado de Mato Grosso [recurso eletrônico] / Silbene Santana de Oliveira. -- Dados eletrônicos (1 arquivo : 137 f., il., pdf). -- 2024.

Orientadora: Eva Emilia Freire do Nascimento Azevedo.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Cuiabá, 2024.

Modo de acesso: World Wide Web: <https://ri.ufmt.br>.

Inclui bibliografia.

1. Socioeducação. 2. Criminalidade. 3. Estado Penal. 4. Políticas Sociais. 5. Segurança Pública. I. Azevedo, Eva Emilia Freire do Nascimento, *orientador*. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM [NOME DO PPG]

FOLHA DE APROVAÇÃO

TÍTULO: ESTADO PENAL E A GESTÃO DA CRIMINALIDADE: impactos na Política de Socioeducação no Estado de Mato Grosso

AUTORA: MESTRANDA SILBENE SANTANA DE OLIVEIRA

Dissertação defendida e aprovada em 27 de março de 2024.

COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

1. **Dra. EVA EMILIA FREIRE DO N. AZEVEDO** (Presidente Banca)
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
2. **Dra. EVA EMILIA FREIRE DO N. AZEVEDO** (Orientadora)
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
3. **Dra. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIEIRA** (Membro Externo)
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
4. **Dra. LEANA OLIVEIRA FREITAS** (Membro Interno)
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Cuiabá, 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EVA EMILIA FREIRE DO NASCIMENTO AZEVEDO**,
Docente da Universidade Federal de Mato Grosso, em 05/06/2024, às 12:53, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANA OLIVEIRA FREITAS, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Política Social / ICHS - UFMT**, em 07/06/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Vieira registrado(a) civilmente como MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIEIRA, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6893787** e o código CRC **A1D3A9A5**.

Dedico este trabalho aos adolescentes, às adolescentes, aos jovens, às jovens e suas famílias, que receberam como resposta aos muitos direitos violados, a pior das sentenças: a privação da liberdade. Não existe dor maior para uma mãe ou para um pai que a ausência de um filho ou de uma filha, ainda mais quando se deparam com local em condições desumanas ou degradantes. Mas a cada visita ou ligação, o elo da esperança se reinstitui e juntos/as fazem planos para um novo amanhã.

É por essa esperança compartilhada entre adolescentes, jovens e famílias, que mantenho firme o propósito de atingir uma Socioeducação humanizada e cidadã e com as medidas socioeducativas de meio aberto priorizadas em Mato Grosso.

AGRADECIMENTOS

À minha família por todo incentivo, principalmente pela compreensão nos momentos de isolamento, quando não participei das reuniões festivas, dos passeios e dos afazeres domésticos, principalmente.

Aos amigos e amigas, de antes e de agora, pela convivência afetiva, pela solidariedade, pelo companheirismo, pelo sonho e luta coletiva de construir o socialismo democrático.

A todas as professoras e professores do departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso, pela oportunidade da Graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu* quando participei do primeiro curso de especialização ofertado pelo Departamento e, agora, da Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado em Política Social, sem dúvida, a contribuição de vocês foi fundamental para a minha formação.

Em especial à Professora Doutora Eva Emilia Freire do Nascimento Azevedo, minha orientadora, que teve uma atuação ímpar na condução das muitas orientações, extremamente qualificada, com uma postura ética admirável, educada, calma, interessada, responsável, segura nos posicionamentos, enfim, tê-la como orientadora foi um presente.

Às Professoras Doutoradas Maria do Socorro de Souza Vieira (UFPB) e Erivã Garcia Velasco (UFMT), Examinadora Externa e Examinadora Interna, respectivamente, que aceitaram o convite para compor a Banca de Qualificação, meu muito obrigada pela qualificada e valorosa contribuição – cada detalhe observado foi essencial para o bom desfecho deste trabalho. À Professora Doutora Leana de Oliveira Freitas que aceitou o convite para compor a Banca de Defesa como Examinadora Interna junto às professoras Maria do Socorro e Eva Emilia. Para mim foi uma honra poder contar com os conhecimentos da Professora Leana, cuja trajetória na UFMT é marcadamente de dedicação e competência. Professora Leana é a intelectual do Serviço Social que muito nos orgulha.

Às colegas e aos colegas de trabalho que acreditaram, confiaram e torceram por mim, e me incentivaram nos momentos desafiadores.

À todas as pessoas que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização desta Dissertação, o meu sincero agradecimento.

*Pois à atrofia deliberada do Estado social
corresponde a hipertrofia distópica do Estado
penal: a miséria e a extinção de um têm como
contrapartida direta e necessária a grandeza e a
prosperidade insolente do outro.*

Loic Wacquant

RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo geral: analisar os possíveis efeitos da concepção de Estado Penal na gestão da política estadual de segurança pública e os impactos na política de socioeducação em Mato Grosso. Os objetivos específicos foram: analisar a estrutura e historicidade das políticas sociais brasileiras voltadas à criança e ao adolescente, apresentando um recorte para Mato Grosso; apontar os caminhos analíticos e metodológicos da concepção de Estado Penal e a gestão da criminalidade e as implicações na garantia de direitos; identificar o processo de estruturação administrativa do Poder Executivo Estadual voltada para a política de socioeducação, desde a promulgação da Lei do Sinase no ano de 2012, e os possíveis elementos da concepção de estado penal. Abordar a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT), uma instituição social que se constitui a partir de demandas e relações sociais concretas, fruto de reivindicações produzidas pelos sujeitos coletivos, permeada de contradições, portanto, não se configura como um espaço neutro, nem existe isoladamente, cabendo a ela a administração dos sistemas prisional e socioeducativo. A pesquisa se configura como de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, que oportunizou compreender que os Sistemas de Justiça Criminal, de Segurança Pública e o Socioeducativo são regidos pela lógica do neoliberalismo que constantemente busca refazer o nexos entre mercado, Estado e cidadania a partir da ordem burguesa. Desse modo, as prisões se constituem um órgão central/estruturante desse Estado. Por fim, a realização dessa pesquisa teve a intenção de contribuir na reflexão para que ações cotidianas de todas as pessoas envolvidas no atendimento socioeducativo tenham por horizonte, a implementação de uma política de Socioeducação humanizada e cidadã em todo o país.

Palavras-chave: Socioeducação; Criminalidade; Estado Penal; Políticas Sociais; Segurança Pública.

ABSTRACT

The general objective of this work was to: analyze the possible effects of the Penal State concept on the management of state public security policy and the impacts on socio-education policy in Mato Grosso. The specific objectives were: to analyze the structure and historicity of Brazilian social policies aimed at children and adolescents, presenting a focus on Mato Grosso; point out the analytical and methodological paths of the conception of the Penal State and the management of crime and the implications for guaranteeing rights; identify the process of administrative structuring of the State Executive Branch focused on socio-education policy, since the promulgation of the Sinase Law in 2012, and the possible elements of the conception of a penal state. Approach the State Secretariat for Public Security (SESP-MT), a social institution that is constituted from demands and concrete social relations, the result of demands produced by collective subjects, permeated by contradictions, therefore, it does not configure itself as a neutral space, nor does it exist in isolation, being responsible for the administration of the prison and socio-educational systems. The research is qualitative, bibliographic and documentary in nature, which made it possible to understand that the Criminal Justice, Public Security and Socio-educational Systems are governed by the logic of neoliberalism that constantly seeks to remake the nexus between market, State and citizenship based on bourgeois order. In this way, prisons constitute a central/structuring body of this State. Finally, carrying out this research was intended to contribute to reflection so that the daily actions of all people involved in socio-educational care have as their horizon the implementation of a humanized and civic-minded socio-education policy throughout the country.

Keywords: Socioeducation; Crime; Criminal State; Social politics; Public security.

LISTA DE FIGURAS

FIGURAS

Figura 1 - Lei nº 10.499/2017.....	94
Figura 2 - Brasão do Sistema Socioeducativo.....	97
Figura 3 - Divulgação do 2º Curso de Operações Socioeducativas Especializadas do Sistema (COPES)	113
Figura 4 - Novo CASE de Rondonópolis.....	115
Figura 5 - Foto área do novo CASE de Rondonópolis.....	115

LISTA DE QUADROS

QUADROS

Quadro 1 - Vinculação do atendimento socioeducativo na estrutura estatal.....	73
Quadro 2 - Principais atos legais e normativos de 1971 a 2010.....	81
Quadro 3 - CASEs e CASEMIs.....	85
Quadro 4 - Lotacionograma da SESP-MT.....	88
Quadro 5 - Outras legislações e normativas.....	100

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABMP	Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude
AI	Ato Institucional
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ASAS-MT	Associação de Servidores de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso
CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CASEMI	Casa de Semiliberdade
CEDCA	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEPEM	Centro de Promoção Educacional do Menor
CF	Constituição Federal
CIEP	Centro Integrado de Ensino Profissionalizante
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social CNDCA
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COOAESS	Coordenadoria de Ações Estratégicas do Sistema Socioeducativo
CRC	Centro de Ressocialização de Cuiabá
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CRP	Conselho Regional de Psicologia
DEA	Delegacia do Adolescente
DEDDICA	Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENS	Escola Nacional de Socioeducação
ESG	Escola Superior de Guerra
FASE	Fundação de Atendimento Sócio-Educativo
FASEPA	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

FCRIA	Fundação da Criança e do Adolescente
FEASE	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo
FEBEM	Fundação do Bem-Estar do Menor
FEBEMAT	Fundação do Bem-Estar do Menor do Estado de Mato Grosso
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FUNAC	Fundação da Criança e do Adolescente
FUNASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
FUNDAC	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”
FUNDAÇÃO CASA	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
FUNDASE/RN	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISE	Instituto Socioeducativo do Estado do Acre
LA	Liberdade Assistida
LAI	Lei de Acesso à Informação
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOS	Lei Orgânica da Saúde
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar
MNMMR	Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
MP	Ministério Público
MS	Ministério da Saúde
MSE	Medida Socioeducativa
NGA	Normas Gerais de Ação
NGER	Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados

OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
PROSOL	Fundação de Promoção Social de Mato Grosso
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAJU	Secretaria Adjunta de Justiça
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SAS	Setor de Operações Socioeducativas Especializadas
SDSCJ	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
SEAS	Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
SEASC	Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
SEC	Secretaria de Estado de Cultura
SECIJU	Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça
SECITEC	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
SECOM	Secretaria de Estado de Comunicação
SEDEC	Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico
SEDH	Secretaria de Direitos Humanos
SEDH/PR	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República
SEDIHPOP	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
SEDUC	Secretaria de Estado de Educação
SEEL	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
SEFAZ	Secretaria de Estado de Fazenda
SEJU	Secretaria de Justiça e Cidadania
SEJUDH	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUS	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
SEJUSC	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEPLAN	Secretaria de Estado de Planejamento
SEPREV	Secretaria de Estado de Prevenção à Violência
SESP	Secretaria de Estado de Segurança Pública
SETASC	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
SETHAS	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
SETRABES	Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SINDPSS	Sindicato dos Profissionais do Sistema Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação para Infância e Adolescência
SJDH	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
SNDH	Sistema Nacional de Direitos Humanos
SNPDCA	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
SOE	Serviço de Operações Penitenciárias Especializadas
SPS	Secretaria da Proteção Social
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TEA	Transtorno do Espectro Autista
UFAS	Unidades de Formação Acadêmicas
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
1 O ESTADO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS SOCIAIS VOLTADAS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES .	23
1.1 A Questão Social no Brasil e a embrionária política social	24
1.2 A incipiente política social para crianças e adolescentes no Brasil.....	28
1.3 O ECA e o SINASE: da doutrina da situação irregular à doutrina de proteção integral	38
1.4 A socioeducação e o desafio do atendimento a adolescentes que cometeram ato infracional	45
2 A CONCEPÇÃO DE ESTADO PENAL, A GESTÃO DA CRIMINALIDADE E AS IMPLICAÇÕES NA GARANTIA DE DIREITOS: PARTICULARIDADES DO BRASIL E DE MATO GROSSO	52
2.1 Estado Penal e a criminalização da pobreza: algumas reflexões para o debate.....	53
2.2 As medidas socioeducativas restritiva e privativa de liberdade no contexto de Estado penal ..	68
3 A POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO NO CONTEXTO DE ESTADO PENAL EM MATO GROSSO: DO SINASE AOS ANOS 2022.....	76
3.1 Políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes em Mato Grosso no período de 1970 a 2010.....	78
3.2 A política estadual de segurança pública como gestora do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo	84
3.3 Impactos do sistema prisional na política de socioeducação	92
3.4 Desafios para a política de socioeducação no Estado de Mato Grosso	106
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	118
REFERÊNCIAS.....	126
ANEXOS	136
Anexo I.....	136
Anexo II.....	137

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento capitalista no Brasil tem um histórico de aprofundamento das disparidades econômicas, sociais e regionais na medida em que favorece a concentração de renda e de poder. Como consequência, a pobreza foi e ainda é entendida como sinônimo de vadiagem, de amoralidade e sempre relacionada à delinquência e à criminalidade. Fruto desse processo, o universo infanto-juvenil em todo o período da história brasileira é marcado pela desvalorização e invisibilidade. A vida social desse segmento foi permeada pela desigualdade, exclusão e dominação, desde Colônia, Império e República.

A exclusão e a precariedade das condições de acesso de crianças e adolescentes a direitos sociais, privando-os da riqueza socialmente produzida, e que muitas vezes ainda são criminalizados em função de sua origem social é uma realidade cruel. Nesse sentido, o ato infracional praticado por adolescentes é muitas vezes usado como uma maneira de denunciar uma violência primeira ou até mesmo como uma forma de inserção no mundo.

Nesse processo demarcado por contradições, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) introduziu mudanças importantes sobre a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes. De acordo com o Art. 103 do ECA, ato infracional é “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, ou seja, o ato infracional tornou-se uma categoria precisa, prevista no Código Penal. O ECA assegurou ao/à adolescente que praticou ato infracional a possibilidade de, ao mesmo tempo em que é responsabilizado/a pelo ato praticado, ser submetido/a à medida de caráter pedagógico.

Entretanto, ainda é muito forte a propagação de uma perspectiva punitivista, em que as soluções para os problemas da sociedade apontam para a criminalização e o encarceramento, inclusive de adolescentes.

Conforme Wacquant (2012), o Estado penal em detrimento do Estado social é resultante, entre outros fatores, do processo de criminalização dos pobres e da pobreza. Nesse sentido, despontam indagações acerca de como a concepção de estado penal, aliada à cultura tutelar e conservadora do antigo Código de Menores, interfere na política da socioeducação e em que medida se dá a prevalência do sistema prisional em detrimento do sistema socioeducativo na gestão dessas políticas no estado de Mato Grosso.

É nesse cenário de dificuldades que servidores/as do socioeducativo estão inseridos/as. Por isso fiquei instigada¹ e confiante com a realização desta pesquisa, cuja intenção é apresentar um material analítico, que possa servir de referência para contribuir na compreensão por parte de gestores/as de toda comunidade socioeducativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT), que a política de socioeducação é incompatível com um pensamento e uma prática punitivista, de criminalização e de encarceramento.

Nesse sentido, desde que ingressei no serviço público em 2013 por meio do concurso para o Sistema Socioeducativo, tenho incessantemente buscado qualificação. Antes da aprovação para o Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em 2022, participei de inúmeras capacitações realizadas pela Escola Nacional e Escola Estadual de Socioeducação. Inclusive, fiz duas pós-graduações *Lato Sensu* voltadas para a Socioeducação.

A primeira especialização foi em 2014 pela Fundação Escola de Sociologia de São Paulo (FESP-SP), com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): “O Projeto Político Pedagógico (PPP) como instrumento ordenador da ação socioeducativa: a Escola Estadual Meninos do Futuro e os desafios de uma educação ressocializadora”. A segunda especialização foi em 2018 pela Escola Nacional de Socioeducação e Universidade Federal de Brasília, com o tema de TCC: “Um olhar sobre a gestão do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Internação Masculina do Município de Barra do Garças (MT) e sobre o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso (2015-2024)”. Esses trabalhos, de alguma forma, estão retratados nesta Dissertação.

No decorrer de mais de 10 anos atuando no Sistema Socioeducativo, sempre me incomodou o fato de as políticas da socioeducação e do penitenciário serem gestadas em uma mesma Secretaria, porque são políticas distintas. Em 2019, com a extinção da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos e a incorporação dos sistemas socioeducativo e prisional pela Secretaria de Segurança Pública, as mudanças do ponto de vista da concepção, função e finalidade das medidas socioeducativas, se intensificaram.

A SESP-MT como uma instituição social que se constitui a partir de demandas e relações sociais concretas, fruto de reivindicações produzidas pelos sujeitos coletivos, não é um espaço neutro e muito menos existe isoladamente, portanto é permeada de contradições e é

¹ Tomo a liberdade de aqui escrever na primeira pessoa do singular, considerando que a intenção em estudar a temática surge do espaço sócio ocupacional onde estou inserida enquanto servidora pública estadual.

neste espaço sócio-ocupacional que atuo como analista do Sistema Socioeducativo, perfil Assistente Social.

A profissão aponta a necessária articulação entre as dimensões que constituem o exercício profissional, ou seja, as dimensões teórico-metodológica, ético-política com a dimensão técnico-operativa da profissão. O Serviço Social, enquanto profissão interventiva, contribui com a reprodução da vida social participando da “[...] criação e prestação de serviços que atendem às necessidades sociais e assim traduz-se enquanto uma especialização do trabalho coletivo da sociedade, exatamente por ser socialmente necessário” (Iamamoto, 2007, p. 24).

Considerando o espaço sócio-ocupacional em que se desenvolve a prática de Assistente Social, as demandas e requisições apresentadas e o perfil dos/as usuários/as adolescentes e de suas famílias, podemos afirmar que o interesse pelo tema da pesquisa está intrinsicamente relacionado a essa vivência profissional. Ao longo de mais de uma década de atuação no Sistema Socioeducativo, um terço foi no atendimento direto à adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Internação Masculina, no Município de Cuiabá.

Desse modo, abordar a temática “Estado Penal e a Gestão da Criminalidade: impactos na Política de Socioeducação no Estado de Mato Grosso”, visa compreender o contexto em que foi e está inserida essa política no estado, se está em consonância com o que preconiza o ECA e o Sinase (Lei nº 12.594/2012).

A pesquisa tem por objetivo geral, analisar os possíveis efeitos da concepção de Estado Penal na gestão da política estadual de segurança pública e os impactos na política de socioeducação em Mato Grosso. Como objetivos específicos, a pesquisa visa: analisar a estrutura e historicidade das políticas sociais brasileiras voltadas à criança e ao adolescente, apresentando um recorte para Mato Grosso; apontar os caminhos analíticos e metodológicos da concepção de Estado Penal e a gestão da criminalidade e as implicações na garantia de direitos; identificar o processo de estruturação administrativa do Poder Executivo Estadual voltada para a política de socioeducação, desde a promulgação da Lei do Sinase no ano de 2012; e os possíveis elementos da concepção de estado penal.

No que diz respeito ao caminho metodológico, essa pesquisa tem natureza qualitativa, compreendendo a fase exploratória, por meio do levantamento bibliográfico e documental para coleta de dados. A pesquisa se compõe de materiais diversificados e não somente impressos, que auxiliaram na sistematização, gerenciamento e análise dos dados coletados, apresentados por meio de quadros, tabelas, figuras e anexos. Importante frisar que a presente pesquisa teve

observância à Ética em Pesquisa, se adequando às normas conforme a Resolução CONSEPE nº 103/2014.

Para Minayo (2001), pode-se dizer que a construção do projeto já é uma etapa da fase exploratória, é um de seus momentos mais importantes, [...] “a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório” (Lima; Miotto, 2007, p. 38).

Lakatos e Marconi (2003) afirmam que a pesquisa documental é bastante utilizada em pesquisas puramente teóricas e naquelas em que o delineamento principal é o estudo de caso, pois aquelas com esse tipo de delineamento exigem, em boa parte dos casos, a coleta de documentos para análise. Elas pontuam que

[...] a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois (Lakatos; Marconi, 2003, p. 174).

Na pesquisa bibliográfica e documental utilizamos: referencial teórico de autores e autoras de pensamento crítico; o acervo do Programa de Pós Graduação em Política Social (PPGPS/UFMT) acerca do tema; o exame de documentos e normas produzidas pelos Poderes Legislativo e Executivo em âmbito nacional e estadual sobre a política pública de socioeducação; levantamento de dados sobre a estruturação administrativa do Poder Executivo de Mato Grosso, desde a promulgação da Lei do Sinase no ano de 2012, para realizar análise desse percurso identificando elementos da concepção de estado penal.

É importante mencionar o motivo pelo qual não foi realizada pesquisa de campo junto aos/às colegas do Sistema Socioeducativo. Embora tenha cumprido com todos os requisitos que dispõe o Decreto nº 6.481, de 27 de setembro de 2005, que disciplina a concessão de licença para qualificação profissional dos servidores/as em nível de Mestrado ou Doutorado, com deferimento do pleito pelos membros da Comissão para Qualificação Profissional da SESP-MT, as chefias imediatas não concordaram com a referida comissão, manifestando-se desfavoráveis ao pedido de concessão de dispensa para qualificação profissional.

Explicamos ainda, duas questões presentes nesta Dissertação: uma se refere às citações das músicas de Luiz Gonzaga Júnior (Gonzaguinha), considerada como uma oportunidade encontrada para homenagear esse artista tão importante para a cultura brasileira, que fez de sua arte um instrumento de luta, mesmo durante a ditadura. Nas letras de suas músicas está sempre a figura positiva de uma criança, de um menino, da juventude, da moçada, da gurizada, enfim,

ele foi um defensor das causas de nossas crianças e adolescentes. A outra questão se refere a linguagem de gênero, optamos por adotar uma linguagem inclusiva, portanto, não sexista, ou centrada no padrão heteronormativo, de homem, branco e cisgênero, o que geralmente fomenta a segregação e promove a violência.

Feitas essas considerações, importa informar que essa Dissertação está dividida em três seções principais. A primeira apresenta aspectos da historicidade e da estrutura das políticas sociais brasileiras voltadas à criança e ao/à adolescente, tecendo breves considerações sobre a constituição da Questão Social no Brasil. Também discute acerca da importância do marco legal normativo representado pelo ECA e pelo SINASE, com resgate da trajetória da doutrina da situação irregular à doutrina de proteção integral. Nesse contexto, problematiza-se acerca do desafio da concepção de socioeducação no âmbito da execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescente a quem se atribui a autoria de cometimento de ato infracional.

Na segunda seção, apresentamos as contribuições de Loic Wacquant e outros/as autores/as acerca da emergência do chamado Estado penal, em detrimento do Estado social; bem como a relação desse Estado e a criminalização da pobreza; como ainda, as medidas socioeducativas restritiva e privativa de liberdade no contexto de Estado penal.

A terceira seção vai apresentar o panorama da política pública de atendimento socioeducativo no estado de Mato Grosso, apontando de forma resumida o histórico, o contexto atual, evidenciando desafios e perspectivas. Apresenta ainda, o processo de estruturação administrativa do poder executivo estadual voltado para a política de socioeducação, desde a promulgação da Lei do Sinase no ano de 2012; os efeitos da concepção de Estado Penal na gestão da política estadual de segurança pública e os impactos na política de socioeducação no Estado.

Esta Dissertação ao propor a discussão acerca da temática “Estado penal e a gestão da criminalidade: impactos na política de socioeducação no Estado de Mato Grosso”, pretende trazer contribuições, a partir da análise das situações do contexto de nossa prática profissional – longe de querer apresentar um posicionamento fechado e sem possibilidade de outras reflexões. Pretende-se ainda, que esse conhecimento produzido possa contribuir para que outros/as colegas produzam novos saberes partindo de um viés crítico com vistas a transformação da realidade.

1 O ESTADO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS SOCIAIS VOLTADAS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ontem o menino que brincava me falou / Que o hoje é semente do amanhã / Para não ter medo que esse tempo vai passar / Não se desespere, nem pare de sonhar / Nunca se entregue, nasça sempre com as manhãs / Deixe a luz do Sol brilhar no céu do seu olhar / Fé na vida, fé no homem, fé no que virá / Nós podemos tudo / Nós podemos mais / Vamos lá fazer o que será. (Sementes do Amanhã / Gonzaguinha).

No campo das políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes no Brasil, até 1990 não se evidenciava um efetivo sistema de proteção social devido ao entendimento das políticas sociais como instrumento de controle e legitimação da ordem política e social, principalmente em períodos autoritários e populistas. Até então, os direitos civis, políticos e sociais na cultura política brasileira não eram suficientemente reconhecidos.

Partindo dessa perspectiva, o texto ora apresentado é resultante de observações e pesquisas bibliográficas a respeito da trajetória das políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes no Brasil, especialmente no período pós promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como do Estatuto da Criança e do/a Adolescente – ECA (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), que substituiu a repressiva doutrina do Código de Menores de 1979 e instaurou novas referências políticas, jurídicas e sociais.

O ECA definiu em seus primeiros artigos que toda criança e adolescente têm direito à proteção integral, considerando-os/as como sujeitos de direitos individuais e coletivos, cuja responsabilidade é da família, da sociedade, da comunidade e do Estado.

Contudo, a Constituição de 1988 e o ECA ainda não foram suficientes para instaurar um sistema de proteção social efetivo a esse público. A exclusão e a precariedade das condições de acesso de crianças e adolescentes a direitos sociais, privando-os/as da riqueza socialmente produzida e, por vezes, sendo criminalizados/as em função de sua origem social, configura realidade que perpassa todo o processo histórico de constituição desse público em nossa sociedade. Desse modo, permanece o processo de envolvimento de todos os segmentos da sociedade para a necessária resignificação da concepção conservadora de infância e adolescência ainda fortemente presente na cultura social e institucional.

Todavia, o reconhecimento às crianças e aos/as adolescentes da condição de sujeitos de direitos, a participação e o controle social nas políticas públicas apontam para possibilidades

interessantes no sentido da efetivação do Sistema de Garantia de Direitos – SGD. Nesse sentido, este capítulo visa apresentar aspectos da historicidade e da estrutura das políticas sociais brasileiras voltadas à criança e ao/à adolescente, tecendo breves considerações sobre a constituição da Questão Social no Brasil.

Em seguida, é abordada a importância do marco legal normativo representado pelo ECA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), com resgate da trajetória da doutrina da situação irregular à doutrina de proteção integral. Nesse contexto, problematiza-se ainda o desafio da concepção de socioeducação no âmbito da execução das medidas socioeducativas aplicadas para adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional.

1.1 A Questão Social no Brasil e a embrionária política social

Abordar aspectos constitutivos da questão social no Brasil torna-se fundamentalmente importante para compreender as relações sociais vinculadas ao modo de produção capitalista, a reprodução ampliada do capital que evidencia a exploração do trabalho e que incide no aparecimento da pauperização e desigualdade social.

Desse modo, apresentamos a contribuição da produção de conhecimento de importantes autoras marxistas que tratam do conceito ou da categoria “questão social” como Marilda Yamamoto, Elaine Behring, Ivanete Boschetti, Ivone Silva, bem como, Octávio Ianni e José Paulo Netto.

Yamamoto (2001) expõe sobre o tema a partir da análise da questão social no âmbito da acumulação capitalista, identificando algumas das particularidades históricas que redimensionam a produção e reprodução da questão social. Sobre a questão social no capitalismo, ela salienta:

A questão social enquanto parte constitutiva das relações sociais capitalistas, é apreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais: o anverso do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social. Sua produção/reprodução assume perfis e expressões historicamente particulares na cena contemporânea. Requer, no seu enfrentamento, a prevalência das necessidades da coletividade dos trabalhadores, o chamamento à responsabilidade do Estado e a afirmação de políticas sociais de caráter universal, voltadas aos interesses das grandes majorias, condensando um processo histórico de lutas pela democratização da economia, da política, da cultura na construção da esfera pública (Yamamoto, 2001, p. 10).

Ao abordar acerca de tempos de mundialização do capital e de crise, Yamamoto (2019) refere que o capital sendo uma relação social por excelência, pressupõe o trabalho assalariado em sua busca incessante de lucro, encaminha a se expandir indefinidamente por meio da apropriação de trabalho não pago dos trabalhadores. Ainda, o processo de acumulação ao se realizar faz crescer o fosso das desigualdades entre as classes sociais, ou seja, a acumulação da riqueza e da pobreza, o que por sua vez, restringe a capacidade de consumo das mercadorias produzidas e impulsiona as crises. Desse modo, ela aponta:

A “questão social” é inerente à sociedade de classes e seus antagonismos, envolvendo uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas, com o selo das particularidades nacionais. A gênese da “questão social” encontra-se no caráter coletivo da produção e da apropriação privada do trabalho, de seus frutos e das condições necessárias à sua realização. É, portanto, indissociável da emergência do trabalhador livre, que depende da venda de sua força de trabalho para a satisfação de suas necessidades vitais (Yamamoto, 2019, p. 38).

Netto (2001) apresenta a sua contribuição na produção intitulada: Cinco Notas a Propósito da "questão social":

A “questão social” é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo. Não se suprime a primeira conservando-se o segundo. A análise de conjunto que Marx oferece no O capital revela, luminosamente, que a “questão social” está elementarmente determinada pelo traço próprio e peculiar da relação capital/trabalho – a exploração. A exploração, todavia, apenas remete à determinação molecular da “questão social”; na sua integralidade, longe de qualquer uniausalidade, ela implica a intercorrência mediada de componentes históricos, políticos, culturais, etc. Sem ferir de morte os dispositivos exploradores do regime do capital, toda luta contra as suas manifestações sócio-políticas e humanas (precisamente o que se designa por “questão social”) está condenada a enfrentar sintomas, consequências e efeitos. A análise marxiana fundada no caráter explorador do regime do capital permite, muito especialmente, situar com radicalidade histórica a “questão social”, isto é, distingui-la das expressões sociais derivadas da escassez nas sociedades que precederam a ordem burguesa (Netto, 2001, p. 45-46).

Silva (2013), apresenta como discussão central no seu trabalho a emergência e legitimidade da questão social no Brasil. Como resultado das lutas sociais históricas, ela parte do reconhecimento das raízes da questão social como provenientes dos antagonismos da sociedade e da economia colonial-escravista.

Em nossos termos, a questão social traduz-se nas lutas sociais, partidárias ou sindicais que os segmentos ou as classes sociais vêm travando ao longo da formação socioeconômica capitalista do Brasil. Na maioria das vezes, o Estado, a Igreja e o mercado utilizam-se dessas lutas para harmonizar os conflitos e as contradições decorrentes das relações sociais de produção, retardando seu reconhecimento ou legitimidade e dispensando-lhe um tratamento que tem visado apenas garantir os interesses dos estamentos ou das classes dominantes (Silva, 2013, p. 263).

Já Ianni (1989) menciona que a sociedade em movimento, vista numa perspectiva histórica ampla, se apresenta como uma vasta fábrica das desigualdades e antagonismos que

constituem a questão social, e que esta apresenta diferentes aspectos econômicos, políticos e culturais.

Umás vezes envolve principalmente operários, outras, camponeses. Aqui podem estar os negros, lá os índios. Sem esquecer que um muitas vezes é o outro. As reivindicações, os protestos e as revoltas não se esgotam no nível da economia e política. Podem implicar aspectos culturais. No limite, as mais diferentes manifestações de trabalhadores da cidade e do campo, enquanto expressões da questão social, podem implicar tanto na reforma das relações e instituições sociais como na sua revolução (Ianni, 1989, p. 148).

Na esteira da desigualdade e dos antagonismos, as autoras Elaine Behring e Ivanete Boschetti (2017), vão abordar a política social na história relacionando à configuração da questão social e às respostas das classes sociais e do Estado. Elas pontuam que:

As políticas sociais e as formatações de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento – em geral setorializadas e fragmentadas – às expressões multifacetadas das expressões da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho. A questão social se expressa em suas refrações (Netto, 1992) e, por outro lado, os sujeitos históricos engendram formas de seu enfrentamento. Contudo, sua gênese está na maneira com que os homens se organizaram para produzir num determinado momento histórico, o de constituição das relações sociais capitalistas – e que tem continuidade na esfera da reprodução social. Quando se fala em produção e reprodução das relações sociais inscritas num momento histórico, sendo a questão social uma inflexão desse processo, trata-se da produção e reprodução – movimentos inseparáveis na totalidade concreta – de condições de vida, de cultura e de produção da riqueza (Behring e Boschetti, 2017, p. 51-52).

A questão social no Brasil resulta das diversas crises econômicas próprias do capitalismo brasileiro, que culminaram em processos sociais conflitivos no campo e na cidade, desde o período escravista. Em função do escravismo e pela forma particular do desenvolvimento do capitalismo, a esse respeito, registra-se a importante contribuição de Iamamoto (2013):

[...] no Brasil, a expansão monopolista manteve a dominação imperialista e a desigualdade interna do desenvolvimento da sociedade nacional. Ela aprofundou as disparidades econômicas, sociais e regionais, na medida em que vem favorecendo a concentração de renda, prestígio e poder ao nível social, étnico e regional. Aquela expansão redundou numa forma típica de dominação política, de cunho contrarrevolucionário, em que o Estado capturado historicamente pelo bloco do poder assume um papel decisivo na unificação dos interesses das frações e classes burguesas; e na imposição e irradiação de seus interesses, valores e ideologias para o conjunto da sociedade, antecipando-se às pressões populares e realizando mudanças para preservar a ordem. Os traços elitistas e antipopulares da transformação política e da modernização econômica se expressam na conciliação entre as frações das classes dominantes com a exclusão das forças populares e no recurso frequente aos aparelhos repressivos e à intervenção econômica do Estado (Fernandes, 1975 *apud* Iamamoto, 2013, p. 331).

Pinheiro (2001) afirma que a desigualdade social assume entre nós, múltiplas expressões, quer se refiram à distribuição de terra, de renda, do conhecimento, do saber e, mesmo, ao exercício da própria cidadania.

A política social, de acordo com Netto (2009), é resultado da luta de classes e ao mesmo tempo contribui para a sua reprodução. As políticas sociais se apresentam como resposta do Estado frente às diversas expressões da questão social, diante das frequentes tensões existentes na correlação de forças presentes em uma sociedade capitalista, em que o Estado atua como representante da classe dominante.

Ao falarmos de políticas sociais é primordial compreender sua articulação com a política econômica e a luta de classes, resultado de relações complexas e contraditórias estabelecidas entre Estado e sociedade civil, desenvolvidas no processo de produção e reprodução do capitalismo. De acordo com Netto (2009, p. 30):

É a política social do Estado burguês no capitalismo monopolista (e, como se infere desta argumentação, só é possível pensar-se em política social pública na sociedade burguesa com a emergência do capitalismo monopolista), configurando a sua intervenção contínua, sistemática, estratégica sobre as sequelas da “questão social”, que oferece o mais canônico paradigma dessa indissociabilidade de funções econômicas e políticas que é própria do sistema estatal da sociedade burguesa madura e consolidada. Através da política social, o Estado burguês no capitalismo monopolista procura administrar as expressões da “questão social” de forma a atender às demandas da ordem monopólica conformando, pela adesão que recebe de categorias e setores cujas demandas incorpora, sistemas de consensos variáveis, mas operantes.

Nesse sentido, acerca das políticas sociais, Costa e Rafael (2021) apresentam uma análise das respostas dadas pelo Estado, enquanto representante da classe dominante, no reconhecimento da questão social no Brasil:

As chamadas Leis Sociais constituem-se como marco na regulamentação jurídica entre os interesses antagônicos apresentados pela luta de classes, no entanto, é na repressão policial que está demarcada a principal atuação e resposta dada pelo Estado naquele período histórico, assim como em diversas situações que expressam o caráter coercitivo do Estado na atualidade. Inúmeros são os exemplos que comprovam a ampliação das contradições, cabe destacarmos as observações que os autores fazem para a inserção do trabalho feminino e do trabalho infantil na esfera produtiva. Outro fator importante é a vinculação da igreja com o Estado para responder as demandas impostas, fazendo com que, naquele contexto, a igreja ocupe espaço central na oferta de ações caritativas, tendo como foco não a erradicação da pobreza e das desigualdades, mas sim, o arrebanhamento de fiéis para ampliação do poder que essa instituição historicamente exerceu (Costa e Rafael, 2021, p. 79).

Dessa forma, conforme Netto (2011), as particularidades das expressões da questão social acontecem de modo diferenciado em cada contexto do processo de formação sócio-histórica. São demandas das novas expressões da velha e mesma questão social, ainda permeadas pelo pensamento conservador. No que diz respeito à atenção e ação envolvendo o

universo infanto-juvenil está diretamente relacionada aos momentos em que as condições de vida estão substancialmente agravadas com o recrudescimento das expressões da questão social.

Autores como Faleiros e Fontes ainda mencionam o cenário de desigualdade, exclusão e dominação, desvalorização e invisibilidade de crianças e adolescentes. Faleiros (2005) refere que na formulação de políticas para a infância desenvolveram-se várias vertentes em processos conflituosos:

Pode-se observar, ao longo de nossa história, uma clara distinção entre uma política para os filhos da elite ou das classes dominantes e uma política para as crianças e adolescentes pobres. Para as elites, houve o favorecimento do acesso à educação formal, às faculdades de direito, medicina e engenharia, às aulas de piano ou de boas maneiras, com formação para os postos de comando, embora à mulher tenha sido destinada apenas a organização da vida doméstica (Faleiros, 2005, p. 171).

Fontes (2005) afirma que a história da infância no Brasil se confunde com a história do preconceito, da exploração e do abandono, pois, desde o início, houve diferenciação entre as crianças, segundo sua classe, com direitos e lugares diversos no tecido social.

É possível extrair desse arcabouço que as políticas dirigidas a crianças e adolescentes são um aspecto da questão social. Elas não nascem a partir da constituição de um espaço de visibilidade da sua condição de sujeitos de direitos, com necessidades específicas, decorrentes de sua condição peculiar de desenvolvimento, incluindo sua diversidade e nem da concepção ampliada de direitos, como veremos a seguir.

1.2 A incipiente política social para crianças e adolescentes no Brasil

Antes de tratar especificamente das políticas sociais no contexto do Estatuto da Criança e do Adolescente, faz-se necessário uma breve contextualização acerca do tratamento dispensado a esse público no Brasil, em períodos anteriores.

Retomando a Lei Áurea, vemos que ela não passou de uma pretensão de extinção do trabalho escravo, pois não houve uma política de Estado para apoiar a inserção laboral dos/as ex-escravizados/as, que rapidamente foram ocupar a base da classe dos miseráveis e excluídos socioeconômicos, dando origem às favelas e aos primeiros bolsões de pobreza. Paes e Adimari (2011) refletem que como efeito dessa nova classe de pobres, privados do trabalho e da moradia

no campo, passa a ocorrer com maior frequência, fenômenos relacionados à negligência e ao abandono de crianças:

Em 1871, a Lei do Ventre Livre concedeu aos filhos de escravas nascidos a partir de então o direito à liberdade, lei na qual se pode notar um germe da consciência dos direitos da infância. Em 1888, foi a vez da Lei Áurea, que extinguiu toda a forma de trabalho escravo no Brasil. No entanto, o que parecia constituir um momento de ruptura e novidade nas relações interétnicas, mostrou-se fonte de novas formas de opressão social. Sem que houvesse uma política de Estado para apoiar a inserção laboral e prover apoio econômico a esse extenso grupo de ex-escravos, rapidamente passaram a sofrer outras formas de aviltamento e exploração, indo ocupar, com indígenas urbanizados, imigrantes e aventureiros estrangeiros sem posses, a base da classe dos miseráveis e excluídos socioeconômicos do país, originando os primeiros bolsões de pobreza (Paes e Adimari, 2011, p. 27).

Nesse contexto, Rizzini (1993) aborda o significado social de que foi revestida a infância na passagem do regime monárquico para o republicano, segundo ela, período crucial na formação do pensamento social brasileiro. Nesse período, a infância e a adolescência, sobretudo as mais pobres, filhos/as de ex-escravizados/as, órfãos/ãs, rejeitados/as ou abandonados/as, se convertem em preocupação social, em especial nos núcleos urbanos onde se concentrava o comércio, levando-os/as a sobreviver de esmolas e pequenos furtos. As ações de controle social visavam solucionar os problemas associados à pobreza na infância e ao crescimento da criminalidade juvenil, baseando-se no enfoque higienista social². Nesse contexto, Rizzini (1993) destaca que:

A medicina vai se apresentar como o poder político e técnico capaz de esquadriñar esta população seja através da análise dos elementos dos meios prejudiciais à saúde, como também através de propostas práticas que levam a uma reorganização do espaço urbano no sentido de uma maior vigilância e controle da população. A criação de instituições de assistência pública será um recurso importante na operacionalização da intervenção médica na sociedade. A higiene será estratégia principal do controle social exercido pela assistência pública. No final do século XIX em diante, já começavam a surgir instituições como a Diretoria-Geral de Higiene e Assistência Pública do Rio de Janeiro (1893); o Instituto Sanitário Federal (1894), além da criação de vários postos médicos municipais por iniciativa de Pereira Passos (1906) (Rizzini, 1993, p. 20).

Souza (2005) acerca da eugenia no Brasil, aponta que em 1918, foi fundada a Sociedade Eugênica de São Paulo. A primeira sociedade de eugenia da América Latina, era uma associação científica de estudos e propaganda sobre a regeneração racial da população brasileira e contava com 140 membros, entre prestigiados cientistas e intelectuais. Em meados de 1920, o movimento eugenista se desloca para o Rio de Janeiro, imbuídos da tarefa de defender o poder

² Tal perspectiva transporta para outros planos a vida humana, inclusive para o funcionamento da sociedade, as ideias de saúde-doença herdadas da medicina social. Segundo essa perspectiva, tudo o que afeta as condições de equilíbrio e salubridade, é interpretado como doença e, portanto, deve ser controlado e eliminado. Este é o caso das consequências da pobreza (Oliveira, 2018, p. 3).

da ciência em estabelecer uma nova ordem ao mundo, auxiliando a regeneração nacional, orientando o Brasil a seguir o trilho do progresso e do tão almejado conserto das nações civilizadas.

De maneira geral, Souza (2005) relata que os eugenistas entendiam que o ponto de partida de seus estudos tinha a ver com questões relativas à influência do meio sobre a saúde e a raça nacional. E inspirados nas orientações neolamarckistas³, acreditavam que as doenças venéreas, a tuberculose, o alcoolismo, a nicotina e outras drogas e infecções, chamados de venenos raciais, poderiam degenerar os descendentes de pais portadores destes males. O alcoolismo foi escolhido o grande inimigo, pois era considerado uma das principais causas da degeneração da raça e do futuro da nacionalidade, já que aos olhos dos eugenistas filhos de alcoólatras eram defeituosos e predispostos a várias doenças, à loucura, à delinquência e ao crime.

Os eugenistas chamavam a atenção para crianças que supostamente poderiam carregar uma “sementeira de atrocidade”: cegueira, surdez, vícios, maldades, “todos os legados orgânicos do pai avariado ou alcoólatra, da mãe nevropata ou tuberculosa” (Souza, 2005, p. 5). Os médicos psiquiatras associados a Liga Brasileira de Higiene Mental assumiram o ideário científico da eugenia como discurso fundamental de seus projetos. Em grande medida isso ocorreu porque os problemas sociais como a criminalidade, delinquência, prostituição, doenças mentais, vícios e pobreza eram cada vez mais associados ao patrimônio hereditário, fazendo com que intelectuais e parte da elite acreditassem no papel da eugenia como verdadeira ciência da hereditariedade para regenerar a raça nacional.

A esse respeito Rizzini (2008) contextualiza que a visão ambivalente em relação à criança – em perigo *versus* perigosa – torna-se dominante no contexto das sociedades modernas, crescentemente urbanizadas e industrializadas.

No Brasil, ao final do século XIX, identifica-se a criança, filha da pobreza – “material e moralmente abandonada” – como um “problema social gravíssimo”, objeto de uma “magna causa” a demandar urgente ação. Do referencial jurídico claramente associado ao problema, constrói-se uma categoria específica – a do menor – que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada ou “em perigo de o ser”; pervertido ou “em perigo de o ser”. Em seu nome, justificar-se-á a criação de um complexo aparato médico-jurídico-assistencial, cujas metas eram definidas pelas funções de prevenção, educação, recuperação e repressão. Em discurso caracterizado pela dualidade – ora em defesa da criança, ora em defesa da sociedade – estabelecem-se os objetivos para as funções acima: de prevenção (vigiar a criança, evitando a sua degradação, que contribuiria para a degeneração da sociedade); de educação (educar o pobre, moldando-o ao hábito do trabalho e treinando-o para que observe as regras do “bem-viver”); de recuperação

³ Teoria particular sobre o funcionamento da hereditariedade dos caracteres adquiridos, adaptando-se as discussões contemporâneas relacionadas à herança genética (Souza, 2005, p. 8).

(reeducar ou reabilitar o menor percebido como “vicioso”), através do trabalho e da instrução, retirando-o das garras da criminalidade e tornando-o útil à sociedade; de repressão (conter o menor delinquente, impedindo que cause outros danos e visando a sua reabilitação, pelo trabalho) (Rizzini, 2008, p. 26).

Almeida e Bezerra (2017) sinalizam que a Igreja Católica teve papel destacado, pois populações economicamente carentes, como eram chamadas, eram entregues aos seus cuidados, como as Santas Casas de Misericórdia que atuavam não só com os doentes, mas também com órfãos e desprovidos. Foi dessa época o famoso sistema da Roda das Santas Casas⁴, ideia importada da Europa, cujo objetivo era o de acolher crianças abandonadas e também para o recebimento de donativos.

Com base nesse breve resgate, podemos dizer que a emergência e consolidação das políticas sociais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes estão ancoradas no Século XX, as que existiram anterior a esse período não eram abrangentes, eram desenhadas pelo Estado brasileiro destinada à proteção contra a exploração da força de trabalho infantil, pois como já visto, a percepção que se tinha nessa época era de que filhos/as das camadas mais vulneráveis da sociedade, órfãos e inválidos, eram um problema para o Estado.

De acordo com Addor (2012), no Brasil, em 1917 foi criado o Comitê de Defesa Proletária⁵ que em sua pauta reivindicatória constava a proibição do trabalho de menores de 14 anos e a abolição do trabalho noturno de mulheres e de menores de 18 anos. Em 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina e em 1927 foi promulgado o Código de Menores⁶, que ficou popularmente conhecido como Código Mello Mattos, primeiro documento legal para a população menor de 18 anos. O

⁴ A roda é uma espécie de tambor giratório com uma abertura que permite uma comunicação entre a rua e o interior de um edifício. É um instrumento que está em funcionamento desde a Idade Média. É possível utilizar a roda para levar ao interior de clausuras diversos objetos. No caso tratado, eram entregues, anonimamente, por meio da roda, crianças com poucas horas de vida, a chamada Roda dos Expostos. Vale ressaltar que a Casa dos Expostos e a Roda dos Expostos não estavam necessariamente juntas, podendo haver rodas em casas comuns que acolhiam expostos e enviavam, posteriormente, as crianças ao estabelecimento responsável (Almeida; Bezerra, 2017).

⁵ O Comitê de Defesa Proletária procura unificar os trabalhadores em torno de um programa que inclui reivindicações da classe operária enquanto produtora e das classes populares em geral enquanto consumidoras: aumento de 35% nos salários inferiores a \$5000 e de 25% para os mais elevados; proibição do trabalho de menores de 14 anos; abolição do trabalho noturno de mulheres e menores de 18 anos; garantia de trabalho permanente; jornada de oito horas; com acréscimo de 50% nas horas extras e semana inglesa; respeito ao direito de associação; libertação dos grevistas presos; permanência no emprego dos participantes da greve; medidas para baixar preços dos gêneros de primeira necessidade com a requisição pelo Estado desses gêneros; providências para impedir a falsificação e adulteração dos produtos alimentares; redução de 50% nos aluguéis (Addor, 2012, p. 151).

⁶ O Código de Menores era endereçado não a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como estando em “situação irregular”. O código em seu Artigo 1º, definia a quem a lei se destinava: “*O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código*” Código de Menores – Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927.

documento buscou estabelecer diretrizes para o tratamento da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. Nele, o Juiz revestido de grande poder, era quem decidia o destino de crianças e adolescentes. A esse respeito, Rizzini (2011) aponta que:

[...] a tutela do Estado sob a luz dos Códigos de Menores de 1927 e 1979 delimitou a intervenção sob certa criança, cuja infância foi classificada de acordo com sua herança social: assim, os bem-nascidos poderiam ser crianças e viver sua infância; os demais estavam sujeitos ao aparato jurídico-assistencial destinado a educá-los ou corrigi-los, vistos como 'menores abandonados ou delinquentes (Rizzini, 2011, p. 98).

Fausto (2000) salienta que o Estado Novo (1937 a 1945) representou, sob o aspecto socioeconômico, uma aliança da burocracia civil e militar e da burguesia industrial, com objetivo de implantar a industrialização do país.

Segundo Ianni (1971), a Constituição de 1937 outorgada pela ditadura instituída com o Estado Novo, sob Getúlio Vargas, manteve as mesmas diretrizes nacionalista e intervencionista. Foi, entretanto, mais explícita, ao enunciar a possibilidade de atuação do poder público em qualquer esfera da economia.

A intervenção do estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da nação, representados pelo estado. A intervenção no domínio econômico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma do controle, do estímulo ou da gestão direta (Brasil, 1937, art. 135).

No entanto, esse período foi marcado como sendo o das políticas sociais, devido a legislação trabalhista, a obrigatoriedade do ensino e a cobertura previdenciária associada à inserção profissional, porém, sem caráter universal, pois era um direito restrito aos/às que tinham carteira assinada. Nesse cenário, faz-se importante situar acerca da cidadania. Para Machado (1998), a raiz da desigualdade funda-se na propriedade privada, e a propriedade privada é o que define e circunscreve a política social. Nesse sentido, o princípio organizador da política social deve ser a cidadania, ou seja, no âmbito das políticas sociais, deve-se incorporar a cidadania, entendendo o processo de desenvolvimento das políticas sociais numa perspectiva que as conceba como processo de sua evolução.

Machado (1998) compreende que o estudo, análise e definição da política social a partir do paradigma da cidadania implica em vinculá-la aos direitos sociais e, implica também, em vinculá-la à democracia. Desse modo, a importância do paradigma da cidadania reside no fato de, ao não privilegiar o conflito capital-trabalho, por exemplo, numa sociedade com significativo contingente de trabalhadores/as fora do mercado formal de trabalho, afirmar-se

que os direitos sociais que historicamente foram construídos para proteção ao trabalho, sejam reconhecidos como direitos de toda a população. Ela continua:

As categorias fundamentais para tal paradigma são: igualdade, democracia, direitos sociais, necessidades sociais. A partir destas categorias pode-se delimitar a cidadania e as possibilidades e limites de acesso a ela. E, a partir daí, estabelecer as possibilidades e limites da política social, e das políticas sociais específicas. O que se tem a nosso ver, é um descolamento das necessidades sociais das demais necessidades – civis e políticas; estabelecendo-se uma relativa autonomia do social sobre as demais esferas da vida social – o que implica em tornar a cidadania um valor ético-moral superior. Essa relativa autonomia é dada pela possibilidade de se atender as necessidades sociais – ou de cidadania - sem romper com a estrutura econômico – social.

Nesse sentido, para Potyara (1986) a segmentação entre direitos civis, sociais e políticos, serve para responder às necessidades do capitalismo, para que a política social permaneça no âmbito das necessidades individuais e coletivas, e não no âmbito da construção da sociedade. Na verdade, é uma característica fundamental da política social na perspectiva capitalista, ou seja, ela responde a situações individuais, pessoais, de grupos e segmentos específicos, e não a necessidades nacionais ou de classes sociais. “O paradigma da cidadania reforça a perspectiva da classe burguesa: a abertura de oportunidades aos desiguais, via política social, não significa outra coisa senão a institucionalização da desigualdade ao invés de sua extinção” (Potyara, 1986, p. 80).

Partindo da política social no âmbito das necessidades individuais e coletivas, ilustramos o surgimento do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) no período considerado mais autoritário do Estado Novo, em 1942, o órgão era vinculado ao Ministério da Justiça equivalente ao sistema correcional e repressivo dos adultos, mas voltado para a população menor de idade – como antes eram tratadas crianças e adolescentes –, com atendimento em internatos, reformatórios ou casas de correção para adolescentes envolvidos com a criminalidade, atendimento em patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de profissionalização para menores em vulnerabilidade e situação de abandono. Uma passagem descrita por Ianni (1984) ilustra bem esse período:

Sob vários aspectos, o Estado Novo (1937-45) reforça e desenvolve algumas tendências que se haviam esboçado em 30-37: arranjo de classes urbanas com a burguesia agrária, principalmente do setor cafeeiro; industrialização; participação do Estado em assuntos econômicos, tanto para proteger atividades econômicas pré-existentes como para favorecer novas; sindicalismo atrelado ao aparelho estatal; formalização jurídico-política das relações de produção, segundo exigências do capitalismo industrial, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); fortalecimento do Estado, em face das exigências do capital e do controle das classes assalariadas, tanto operários como empregados e funcionários (Ianni, 1984, p. 18).

De acordo com Silva e Leão Júnior (2015), nesse período, foram criadas entidades federais de atenção à criança e ao adolescente que visavam o campo do trabalho, mas eram ligadas à figura da primeira-dama, com viés e prática assistencialista, como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), Agência Nacional de Assistência Social, criada pela primeira-dama Dona Darcy Vargas, originalmente voltada ao atendimento de crianças órfãs da guerra, que posteriormente teve expandido seu atendimento. Também há registros da Casa do Pequeno Jornaleiro, programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e educativo; Casa do Pequeno Lavrador, programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses; Casa do Pequeno trabalhador, programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda; Casa das Meninas, programa de apoio assistencial e educativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta.

Sposati (2005) aborda o papel de ação social da Legião Brasileira de Assistência (LBA):

Em 28 de agosto de 1942 foi criada a Legião Brasileira de Assistência, sob o comando nacional da primeira-dama Sr^a Darcy Vargas, e nos estados brasileiros, as esposas dos então interventores federais. Em outubro de 1942, a legião campanhista se torna uma sociedade civil de finalidades não econômicas, voltada para “congregar as organizações de boa vontade”. Aqui a assistência social como ação social é ato de vontade e não direito de cidadania do apóio às famílias dos Pracinhas, ela vai estender sua ação às famílias da grande massa não previdenciária. Passa a atender as famílias quando da ocorrência de calamidades, trazendo o vínculo emergencial à assistência social (Sposati, 2005, p. 20-21).

Foi o período da institucionalização da infância e adolescência, principalmente a empobrecida, como objeto de controle do Estado. Com a deposição do Governo Vargas em 1945, dá-se início ao chamado Período da Redemocratização (1945 a 1964) com a abertura política e organização social, mas também marcado pelas ações de controle da mobilização e organização das comunidades. O SAM foi denunciado como lugar de desrespeito aos Direitos Humanos e altamente repressivo. Com relação a esse período, Ianni (1984) refere que o populismo herdou um aparelho estatal já suficientemente poderoso, amplo e ativo; que a força e a abrangência do Estado continuaram a crescer ao longo dos anos, aumentando muito a capacidade de atuação do Estado em questões econômicas, políticas, culturais, educacionais entre outras. Nesse período foi gestado o modelo denominado segurança e desenvolvimento, produzido pela Escola Superior de Guerra (ESG) fundada em 1949, que criou um modelo para o desenvolvimento político e econômico do Brasil, delineado e elaborado ao longo no contexto da guerra fria.

O nebuloso Período do Regime Militar (de 1964 a 1979) instituído com o Golpe de 1964 posicionou o Brasil frente ao panorama internacional da guerra fria, em linha com os países capitalistas, interrompendo por mais de 20 anos, o avanço da democracia no país. Ianni (1984) considera que sob vários aspectos e em diferentes ocasiões da história da sociedade brasileira, os fios do militarismo e da Ordem & Progresso tecem-se numa poderosa rede a serviço das classes dominantes. Sempre que as normas da representação popular são aproveitadas e alargadas pela atuação política do povo (operários e camponeses), as classes dominantes (os militares, policiais e setores da Igreja) movimentam-se em marchas, quarteladas ou golpes, conforme trecho a seguir:

Na prática, o processo político, a vida partidária, a experiência democrática, o jogo das forças políticas no curso da história da revolução burguesa, tudo isso é posto em questão pelas frequentes intervenções militares. “A participação dos militares foi, praticamente, um fator constante nas alterações do sistema partidário brasileiro”. É assim que ordem & progresso, segurança & desenvolvimento e militarismo constituem-se numa poderosa argamassa do Estado autoritário — civil, militar, corporativo, fascista — que as classes dominantes impõem ao povo, a operários, camponeses, empregados, funcionários e outros assalariados (Ianni, 1984, p. 26).

Com a ditadura de 1964, mais uma vez os direitos fundamentais são afetados, os Atos Institucionais (AI) ocuparam o lugar central. A respeito de desenvolvimento e segurança, Ianni (1984) aborda:

Desenvolvimento e segurança, por sua vez, são ligados por uma relação de mútua causalidade. De um lado, a verdadeira segurança pressupõe um processo de desenvolvimento, quer econômico, quer social. Econômico porque o poder militar está também essencialmente condicionado à base industrial e tecnológica do país. Social, porque mesmo um desenvolvimento econômico satisfatório, se acompanhado de excessiva concentração de renda e crescente desnível social, gera tensões e lutas, que impedem a boa prática das instituições e acabam comprometendo o próprio desenvolvimento econômico e a segurança do regime. De outro lado, o desenvolvimento econômico e social pressupõe um mínimo de segurança e estabilidade das instituições. E não só das instituições políticas, que condicionam o nível e a eficiência dos investimentos do Estado, mas também das instituições econômicas e jurídicas que, garantindo a estabilidade dos contratos e o direito de propriedade, condicionam, de seu lado, o nível e a eficácia dos investimentos privados (Ianni, 1984, p. 66).

Especificamente para a infância e juventude, nesse período, dois marcos legais e normativos se destacaram: a Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) – Lei nº 4.513 de 1/12/1964 e o Código de Menores de 1979 – Lei nº 6697 de 10/10/1979. Do ponto de vista de concepção e finalidade, pode-se dizer que o extinto SAM apenas mudou de nomenclatura passando a denominar FUNABEM, uma vez que herdou o prédio, o pessoal e toda a cultura organizacional. A linha de ação da FUNABEM também tinha

na internação de abandonados e vulneráveis, bem como de infratores – como eram chamados à época –, seu principal foco. De acordo com Daminelli (2019):

[...] a experiência da Funabem favoreceu que a internação fosse executada “em larga escala e no país inteiro” através de discursos que propalavam a primazia da prevenção, mas também a necessidade de estabelecer a ordem social. A infância e a juventude, recordavam, eram o produto mais visível, deletério e incômodo das famílias pobres, marginalizadoras e marginalizantes, que por esta condição eram sentenciadas como moralmente incapazes de prover o desenvolvimento de suas crianças. Recolhendo-as sob sua tutela o Estado ditatorial visava evitar a canalização da “marginalidade infantojuvenil” pelos movimentos de contestação, mas, sobretudo, reverter “os efeitos da dilapidação do seu potencial produtivo para o processo de desenvolvimento” (Rizzini; Pilotti, 2011 *apud* Daminelli, 2019, p. 35).

É importante frisar que todos esses acontecimentos não se dão de forma linear, pois são demarcados por intensos conflitos e/ou resistências por parte da classe trabalhadora e da população organizada, que não se deixaram intimidar pelo regime militar. A década de 1980 foi chamada de década da abertura política e da redemocratização do país, materializada com a promulgação em 1988 da Constituição Federal, a chamada Constituição Cidadã.

Sem dúvida, para os movimentos sociais pela infância e adolescência, essa década representou importantes e decisivas conquistas, com avanço das propostas defendidas pelos chamados grupos “estatutistas”, que defendiam que tais públicos são sujeitos portadores de direitos e merecedores de uma Política de Proteção Integral – em contraponto às propostas dos grupos chamados “menoristas/situação irregular”, da Doutrina da Situação Irregular⁷ – posteriormente abordaremos acerca dessas conquistas. Arruda (2019) pontua o seguinte sobre esse contexto:

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em pleno contexto do neoliberalismo, foi uma resposta ao esgotamento histórico, jurídico e social do Código de Menores, mas a nova normativa, assim como o texto constitucional, mantiveram a ambivalência entre menoristas e estatutistas, pois deram uma nova roupagem aos mesmos princípios de controle sociopenais contidos no menorismo, deixando para o Poder Judiciário a função discricionária de incorporação das teorias ao caso concreto (Oliveira e Silva, 2011 *apud* Arruda, 2019, p. 39).

Nesse período, a democracia brasileira viveu um rico e intenso processo de discussões, um marco para a efetivação de um novo modelo de gestão das políticas sociais. Destacam-se nesse período alguns movimentos, como: o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMRR) e a Pastoral da Criança, provenientes dos movimentos sociais da Igreja Católica. O tema da criança e do/a adolescente foi garantido principalmente no artigo 227 da Constituição, que introduziu a Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações

⁷ Defendiam a manutenção do Código de Menores, mais conservador, que se propunha a regulamentar a situação das crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular (Arruda, 2019).

Unidas, servindo de base para, posteriormente, a conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na década de 1990, considerada de consolidação da democracia no Brasil, o Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA) se torna realidade quando a Lei nº 8.069/1990 é promulgada em 13 de julho de 1990, representando uma grande conquista da sociedade brasileira, com a constituição dos conselhos de direitos, conselhos tutelares, Fundos de Direitos da Criança e Adolescente⁸, instituições para atendimento aos/às adolescentes que cometem ato infracional em sintonia e articulação com as redes locais de proteção integral, dentre outros. Fávero (2021) destaca a importância do ECA:

Sua promulgação culminou um longo e valoroso processo de mobilização e participação de segmentos da sociedade, instituições e movimentos sociais comprometidos com a democracia e com a mudança de paradigma em relação aos direitos de crianças e adolescentes – do menorismo/menor em situação irregular para a doutrina da proteção integral (Fávero, 2021, p. 17).

Torna-se evidente que os três momentos mais significativos de transformação institucional e de esforço para alcançar a proteção legal estiveram associados ao Estado Novo, caracterizado pelo autoritarismo populista de Getúlio Vargas; segundo foi a ditadura militar com ataque frontal aos direitos fundamentais; e o terceiro período foi a redemocratização, tendo o seu ápice com a promulgação da Constituição de 1988, marcado pelo reconhecimento dos direitos constitutivos de cidadania para todos os brasileiros – sem dúvida o mais importante, foi um marco para a efetivação de um novo modelo de gestão das políticas sociais. Foram profundas alterações estruturais que envolveram o Estado brasileiro e que impactaram sobremaneira a vida do público infante-juvenil.

No entanto, ainda são muitos os desafios que persistem, pois não é fácil romper com posturas e práticas assistencialistas, corretivas e muitas vezes repressoras presentes nas instituições e em seus profissionais, o que ocorre é uma luta, quase um duelo para consolidar a Doutrina da Proteção Integral, fruto da democracia frente aos resquícios da Doutrina da Proteção Irregular, filha do autoritarismo.

⁸ Fundos Públicos são mecanismos de descentralização do orçamento das entidades públicas que visam deixar explícita na peça orçamentária à destinação específica de recursos públicos para um determinado fim. Os Fundos têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. A criação dos Fundos foi prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 260 (Conanda, 2019).

1.3 O ECA e o SINASE: da doutrina da situação irregular à doutrina de proteção integral

Como já analisado, o desenvolvimento capitalista no Brasil tem como marca de seu processo de constituição, o aprofundamento de disparidades econômicas, sociais e regionais, na medida em que favorece a concentração de renda, social, racial. Como consequência, a pobreza ainda é entendida como sinônimo de vadiagem, de amoralidade e quase sempre relacionada à delinquência e à criminalidade.

Aos processos históricos que antecederam o Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA), temos os marcos internacionais fundamentais que influenciaram positivamente as legislações brasileiras vigentes para a infância e adolescência, a exemplo da Declaração de Genebra de 1923, que continha princípios básicos de proteção à infância; em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas que aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, composta por dez princípios. No ano de 1969, na América Latina, o Pacto de San José da Costa Rica ou Convenção Americana de Direitos Humanos.

Em 20 de novembro de 1989, a Assembleia Geral da ONU aprovou por unanimidade, o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, cuja regra básica foi que crianças e adolescentes deveriam ter todos os direitos que têm os adultos aplicáveis à sua idade. Acerca da influência da Convenção Internacional dos Direitos da Criança:

O art. 27 da Convenção em comento assegura à criança e ao adolescente o direito ao pleno desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. Já o art. 28 deste mesmo diploma normativo ressalta o direito ao acesso à educação de qualidade. O art. 31 traz à baila o direito ao descanso, ao lazer e à diversão. Conforme explica Lara (2011), a Convenção, além de prever os direitos das crianças e adolescentes, obriga os países signatários a proteger estes direitos, impondo aos mesmos o dever de tomar medidas tanto administrativas quanto legislativas necessárias para que estes desfrutem de seus direitos previstos na Convenção. Devendo os países, inclusive, fazer uso da cooperação internacional caso não tenham recursos suficientes, e, por conseguinte, prestarem contas à Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse sentido, é percebida a influência da Convenção sobre os Direitos da Criança na proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e a sua influência na aplicação da doutrina da proteção integral contribuindo para que as crianças e adolescentes sejam reconhecidos como indivíduos detentores de direitos e garantias fundamentais (Lima *et al.*, 2017, p. 326).

Em relação a crimes envolvendo o público infanto-juvenil, de acordo com Lima *et al.* (2017) foram elaborados importantes instrumentos pelas Nações Unidas para estabelecer as formas de tratamento destinadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei. Em 1985 foram lançadas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing); em 1990 as Diretrizes das Nações Unidas para a

Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), as Regras das Nações Unidas para a proteção de menores privados de liberdade (Regras de Havana) e as Regras mínimas das Nações Unidas sobre as medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio).

No Brasil, em consonância a esses movimentos de luta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, foi aprovada a Carta Constitucional de 1988, que anunciava ao mundo a sua determinação para a instalação da Doutrina da Proteção Integral, bem demarcada no art. 227⁹. A Constituição também representou um marco na ampliação do conceito de família, reconhecendo em seu art. 226 a união estável, as famílias monoparentais, a igualdade de direitos entre homem e mulher, assegurando ainda, assistência à família na pessoa de cada um que a integra.

Conforme Gohn (2010) os movimentos sociais dos anos 1970 a 1980 contribuíram decisivamente, via demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais novos, que foram inscritos na nova Constituição brasileira de 1988. Eles não foram, segundo a autora, apenas reativos, mobilizados tão somente por necessidades, mas igualmente exerceram uma reflexão sobre sua própria existência, incorporando em medidas crescentes, um campo de temáticas amplas que perpassa a totalidade das instâncias reguladoras da vida social.

A conquista do ECA aprovado em 1990, contrapôs a um passado de controle e exclusão social desse público. O Estatuto definiu todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com necessidades específicas, decorrentes de sua condição peculiar de desenvolvimento, conforme o que assevera o art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990).

Com base na regulamentação da Constituição Federal de 1988 foram instituídas muitas ordenações legais com base nos direitos sociais, algumas já mencionadas: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal n. 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal n.

⁹ Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 1988).

8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – LOSAN (Lei Federal n. 11.346/06).

Sem dúvida o aparato legal instalado criou condições de assegurar as diretrizes de políticas sociais básicas com capacidade de atender às necessidades primordiais da população como saúde, educação, cultura, alimentação, esporte, lazer e profissionalização, considerando o acesso aos direitos sociais uma dimensão da cidadania.

Somado a esse processo de elaboração e implementação das políticas sociais destinadas ao atendimento à criança e ao/à adolescente, estava em curso a reforma administrativa do Estado, que envolveu a descentralização e a municipalização de políticas públicas, bem como a institucionalização do controle social, com a criação de conselhos com a participação social de diversos setores da sociedade civil.

Nesse sentido, as políticas sociais ganham centralidade, pois se apresentam como responsabilidade do Estado em sua função protetiva frente às diversas expressões da questão social e as frequentes tensões existentes nessa correlação de forças. Ao falarmos de políticas sociais é primordial compreender a sua articulação com a política econômica e a luta de classes. Nessa perspectiva, Behring e Boschetti (2017, p. 57) salientam:

Uma dimensão fundamental e orientadora da análise é a idéia de que a produção é o núcleo central da vida social e é inseparável do processo de reprodução, no qual se insere a política social — seja como estimuladora da realização da mais-valia socialmente produzida, seja como reprodução da força de trabalho (econômica e política).

Para as autoras, política social é a expressão das relações e reprodução social no capitalismo; como as respostas dos trabalhadores da sociedade e do Estado, ou seja, é o resultado da luta de classe.

A análise das políticas sociais sob o enfoque dialético precisa considerar alguns elementos essenciais para explicar seu surgimento e desenvolvimento. O primeiro é a natureza do capitalismo, seu grau de desenvolvimento e as estratégias de acumulação prevalentes. O segundo é o papel do Estado na regulamentação e implementação das políticas sociais, e o terceiro é o papel das classes sociais. Nessa direção, não se pode explicar a gênese e desenvolvimento das políticas sociais sem compreender sua articulação com a política econômica e a luta de classes (Behring; Boschetti, 2006, p. 58).

Nesse sentido, o amplo sistema de Seguridade Social com a integração das políticas de previdência, de assistência social e de saúde, significou um dos maiores avanços para a proteção social e atendimento às demandas dos/as trabalhadores/as.

Em seu percurso histórico a Política Social brasileira vai encontrar na Constituição de 1988 uma inovação: a definição de um sistema Seguridade Social para o país, colocando-se como desafio a construção de uma Seguridade Social universal,

solidária, democrática e sob a primazia da responsabilidade do Estado. A Seguridade Social brasileira por definição constitucional é integrada pelas políticas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social e supõe que os cidadãos tenham acesso a um conjunto de certezas e seguranças que cubram, reduzam ou previnam situações de risco e de vulnerabilidades sociais (Yazbek, 2008, p. 80).

A assistência social como política pública, começa seu percurso para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A esse respeito Yazbek (2008) analisa que a Assistência Social brasileira por sua vinculação histórica com o trabalho filantrópico, voluntário e solidário, carrega uma pesada herança assistencialista que se consubstanciou a partir da matriz do favor, do apadrinhamento, do clientelismo e do mando, formas enraizadas na cultura política do país, sobretudo no trato com as classes subalternas.

[...] apesar dos inegáveis avanços, permanecem na Assistência Social brasileira, concepções e práticas assistencialistas, clientelistas, primeiro damistas e patrimonialistas. Décadas de clientelismo consolidaram neste país uma cultura tuteladora que não tem favorecido o protagonismo nem a emancipação dos usuários das Políticas Sociais e especialmente da Assistência Social aos mais pobres em nossa sociedade (Yazbek, 2008, p. 81).

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)¹⁰, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, elevou-se da antiga condição de ação subsidiária do Estado, de caráter discricionário e compensatório, à condição de política com mesmo grau de importância que as demais políticas de Seguridade, assumindo a condição de direito de toda/o cidadã/o. Devendo ser organizada segundo os princípios da descentralização, da articulação de ações governamentais e não-governamentais, e da participação da população, por meio de diversos conselhos, ou seja, se constituir em um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios voltados à proteção social e ao atendimento de necessidades da população usuária dessa política.

No que se refere a implementação das políticas sociais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, faz-se importante destacar que a LOAS veio para consagrar uma nova abordagem para políticas de proteção integral para infância, adolescência e juventude, pois deixam de serem vistos como portadores de necessidades ou frequentemente como um problema a ser enfrentado e passam a ser considerados sujeitos de direitos, cabendo às gerações

¹⁰ Foi em 1993, como resultado da luta histórica em defesa da garantia do direito à assistência social desde o processo da Constituição Federal de 1988, a promulgação da Lei 8742/93, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social. Desde então, alguns marcos são importantes. Em 2004, houve a aprovação da Política Nacional de Assistência Social; em 2005, a primeira versão da NOB-SUAS, atualizada mais tarde em 2012, cuja versão segue vigente. Em 2006, a aprovação da NOB-RH-SUAS e, em 2009, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, que organizou as ofertas de serviços, programas e benefícios em todo o território nacional. Já em 2011, ocorreu a aprovação da Lei 12.435, que altera a Loas e institui o SUAS, Sistema Único de Assistência Social (CFESS, 2021).

adultas representadas na família, comunidade, sociedade em geral e poder público, a sua proteção.

Em geral caracterizada por sua heterogeneidade essa rede de segurança (constituída pelos órgãos governamentais e por entidades da sociedade civil) opera serviços voltados ao atendimento de um vastíssimo conjunto de necessidades particularmente dos segmentos mais vulneráveis da sociedade: atende à famílias, idosos, crianças, adolescentes e jovens, desempregados, portadores de deficiência, migrantes, moradores de rua, portadores do HIV, dependentes de drogas, vítimas de violência e outros. [...] Dessa forma a Assistência Social como campo de efetivação de direitos é, (ou deveria ser) política estratégica, não contributiva, voltada para a construção e provimento de mínimos sociais de inclusão e para a universalização de direitos, buscando romper com a tradição clientelista e assistencialista que historicamente permeia a área onde sempre foi vista como prática secundária, em geral adstrita às atividades do plantão social, de atenções em emergências e distribuição de auxílios financeiros (Yazbek, 2008, p. 96).

Esses importantes marcos legais e regulatórios de direitos, impulsionados pela Constituição de 1988, que ganharam centralidade na agenda social do país, contribuíram para a quebra de paradigmas, na medida em que aboliram a doutrina da “Situação Irregular” em que crianças e adolescentes eram rotulados/as de menores, considerados/as cidadãos/cidadãs do futuro, e passou a adotar a doutrina da “Proteção Integral”, em que são tidos/as como adultos/as do futuro, mas sujeitos de direitos do presente.

O respeito à condição peculiar de pessoa em situação de desenvolvimento, aliado ao caráter que fundamenta legalmente os procedimentos das políticas públicas voltadas à criança e adolescente como sujeitos de direitos, assegura a todos/as, sem qualquer discriminação de raça, condição social, sexo e orientação sexual, escolaridade e formação familiar, a garantia de igualdade de condições para desenvolverem-se de modo completo com respeito e dignidade. Os marcos-legais-normativos instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes com o objetivo de implementar a Doutrina da Proteção Integral, tendo como essencial, o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)¹¹.

A condição política de prioridade absoluta expressa que todas as políticas de Estado (federação, estados e municípios), por meio de todos os poderes (Legislativo, Executivo e

¹¹ O Sistema de Garantia de Direitos é regido pela Resolução 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que preconiza que ele se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Esse Sistema se articulará com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, das relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (Brasil, 2006).

Judiciário), devem dar preferência (tempo, destinação de recursos financeiros, ação e julgamento) incondicional, irrestrita, total e integral aos direitos infanto-juvenis.

Desse modo, os direitos fundamentais das crianças e dos/as adolescentes estão expressos nas normativas, especialmente daqueles/as que vivenciam situação de vulnerabilidade pessoal ou social, determina a Lei que devem ser aplicadas uma ou mais medidas protetivas previstas, conforme o art. 101 do ECA:

Encaminhamento aos pais ou responsável, com termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporário; obrigatoriedade de matrícula e frequência em instituição de ensino fundamental; inserção em programa comunitário e de auxílio à família, à criança e ao adolescente; solicitar tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; inserir em instituição de acolhimento; colocação em família substituta (Brasil, 1990).

Já para os/as adolescentes que cometeram ato infracional, o ECA introduziu mudanças importantes sobre essa prática, determinando-o no art. 103 como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

De acordo com Bandeira (2006), toda conduta praticada por criança ou adolescente que se amolde à figura típica de um crime previsto no Código Penal ou em leis extravagantes, ou a uma contravenção penal, configura-se como ato infracional. No entanto, a criança não está sujeita à imposição de qualquer medida socioeducativa, em face de sua condição peculiar de ser em formação, sem aptidão suficiente para entender o caráter ilícito do ato infracional praticado ou de determinar-se de acordo com tal entendimento.

A responsabilidade juvenil, nos termos do ECA, começa aos doze anos e se estende aos dezoito anos incompletos, de sorte que somente o adolescente – entre 12 e 18 anos incompletos – a quem for imputada a prática de algum ato infracional estará sujeito à imposição de quaisquer medidas socioeducativas e/ou protetivas, descritas nos Arts. 112 e 101 do ECA, aplicadas pela autoridade judiciária competente (Bandeira, 2006, p. 26).

A lei assegurou ao/à adolescente que praticou ato infracional a possibilidade de, ao mesmo tempo em que é responsabilizado/a, ser submetido a medidas de caráter pedagógico. O/a adolescente atendido/a deve ser compreendido/a como sujeito de direitos, pessoa em condição especial de desenvolvimento e em processo progressivo do exercício de autonomia e de responsabilidades.

O Estatuto define as responsabilidades das autoridades governamentais e das organizações responsáveis pela execução da medida socioeducativa (governamental ou não governamental), além do responsável legal. Direitos e deveres nesse processo necessitam de procedimentos específicos para que haja redirecionamento valorativo para o bom convívio social. Nesse sentido, temos no ECA as seis medidas socioeducativas: advertência; obrigação

de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada; Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima; Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais; Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial; Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial (Brasil, 1990).

Com a introdução da “Proteção Integral” como um novo paradigma no ordenamento legal, principalmente no que se refere ao atendimento de crianças e adolescentes que praticaram atos infracionais, o Brasil vem tentando promover a adequação das políticas sociais a um caminho que as garanta. Em que pese reconhecer que a mudança legal tenha representado um avanço no processo de responsabilização infracional, com a recomendação de intervenção por meio de medidas socioeducativas, ainda nos deparamos com práticas questionáveis, ancoradas na concepção de “Situação Irregular”, seja nos discursos ou quando da intervenção estatal associada a um viés punitivo, contrariando as prescrições legais em vigor.

Nesse contexto de construção normativo-institucional, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), em conjunto com diversos setores da sociedade (governamental e não governamental), apresentaram em 2004, a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)¹². O SINASE é um subsistema do SGD que trata de forma especial situações peculiares e no caso específico de adolescentes autores/as de ato infracional: apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas¹³.

O ECA e o SINASE determinam que a execução da política de atendimento socioeducativo pressupõe e requer a articulação orgânica e permanente entre todas as políticas

¹² Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Lei do SINASE, com objetivo de implementar ações socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei baseando-se nos princípios dos direitos humanos.

¹³ Sinase é um subsistema que se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos, que envolve Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública. Desse modo, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem se articular aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral (Conanda, 2006).

sociais e com o sistema de administração de justiça, é o chamado “Princípio da Incompletude Institucional”¹⁴.

A articulação e integração das políticas públicas que fazem parte do SGD são fundamentais para se concretizar o princípio da Incompletude Institucional, pois não existe uma política ou ação única que possa dar respostas à complexidade da realidade de adolescentes autores/as de atos infracionais. Conforme Paes e Amorim (2010, p. 63):

Essa articulação e integração está tacitamente prevista no art. 86 do ECA, que preconiza o atendimento dos direitos da criança e do adolescente por intermédio de um conjunto articulado e integrado de ações desenvolvidas pelo poder público e pela sociedade civil.

Portanto, na aplicação das medidas socioeducativas deve-se levar em conta as necessidades pedagógicas do/a adolescente, a natureza da infração cometida, a inclusão em programas comunitários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio (SINASE, 2012). A execução da medida está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem formação para cidadania plena.

Em vista disso, incide um dos maiores desafios da ação socioeducativa: não permitir que o conteúdo sancionatório sobreponha ao conteúdo pedagógico.

1.4 A socioeducação e o desafio do atendimento a adolescentes que cometeram ato infracional

Segundo Jesus (2013), a ação educativa deveria ser focada nas potencialidades e aspectos saudáveis dos/as adolescentes, independentemente do ato infracional praticado, sendo direcionada para vida em liberdade e não se restringindo à adaptação do/a adolescente aos programas executores das medidas. Nessa direção, o/a adolescente precisa ser visto/a como um sujeito de direitos e ser responsabilizado ao discutir seus deveres diante da sociedade. As medidas socioeducativas são sanções, mas, sobretudo, devem ser instrumentos pedagógicos. A educação escolar, de modo geral, apresenta um formato de não questionamento da ordem,

¹⁴ Essa perspectiva aponta que as ações devem ser desenvolvidas por um conjunto de instituições distribuídas pelas mais diversas áreas do Estado brasileiro nos níveis federal, estadual e municipal; e também pelas organizações da sociedade civil que atuam nesse campo. Esse princípio pressupõe a construção de interfaces com diferentes sistemas e políticas, respeitando as especificidades e definindo campos de atuação articulada que ampliem as condições para a realização dos direitos (Conanda, 2006).

assim, é preciso pensar uma formação como espaço de cidadania, para que o/a adolescente possa questionar a ordem vigente e ter condições de propor novas formas de sociabilidade.

Na obra *Educação para além do Capital*, Mészáros (2008), aponta que o papel da educação não poderia ser maior na tarefa de assegurar uma transformação socialista plenamente sustentável e, continua:

A concepção de educação aqui referida – considerada não como um período estritamente limitado da vida dos indivíduos, mas como desenvolvimento contínuo da consciência socialista na sociedade como um todo – assinala um afastamento radical das práticas educacionais dominantes sob o capitalismo avançado. É compreendida como a extensão historicamente válida e a transformação radical dos grandes ideais educacionais defendidos no passado mais remoto. Pois essas ideias educacionais tiveram de ser não apenas minadas com o passar do tempo, mas ao final, completamente extintos sob o impacto da alienação que avança cada vez mais e da sujeição do desenvolvimento cultural em sua integridade aos interesses cada vez mais restritivos da expansão do capital e da maximização do lucro (Mészáros, 2008, p. 79).

Acerca da concepção de socioeducação e sobre o seu significado, a função e a finalidade das medidas socioeducativas, o ECA e o SINASE deixaram lacunas, mas sobram recomendações técnicas. Bonatto e Fonseca (2020) chamam a atenção quanto à compreensão da socioeducação, pois não aparece a forma substantiva da expressão, apenas sua forma adjetiva, como a utilização de termos como “atendimento socioeducativo”, “ação socioeducativa”, “práticas de socioeducação” e “política socioeducativa”. Essa definição adjetiva ou operacional e não conceitual propriamente dita, permite que práticas punitivas sejam apresentadas como sendo socioeducativas.

No levantamento bibliográfico acerca de legislação relativa à socioeducação e medidas socioeducativas, identificou-se a presença do termo nos seguintes dispositivos: a) na lei nº 8.069 (BRASIL, 1990), que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; b) na publicação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que apresenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (CONANDA, 2006) e c) na lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012), que o consolida, uma vez que a execução das medidas socioeducativas no país está sujeita às disposições nelas contidas (Bonatto; Fonseca, 2020, p. 5).

Raniere (2014), acerca do termo socioeducação e a lacuna teórica e conceitual existente, apresenta a seguinte provocação:

Afinal, se tanto o Código de Mello Matos como o Código de Menores encaminhava adolescentes ao cumprimento de medidas, e hoje – sob a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – os adolescentes são encaminhados às “Medidas Socioeducativas”, aparentemente, a localização dessas forças parece depender muito mais do conceito de Socioeducação do que das medidas propriamente ditas, uma vez que elas permanecem, e a novidade – a diferença instaurada pelo Estatuto – é a introdução desse conceito. Ou seria justamente o contrário? Seria a Socioeducação um eufemismo criado para aperfeiçoar, reordenar um procedimento que nunca deixou de existir? A grande questão estaria na manutenção do mesmo, na permanência daquilo que parece mudar, mas que continua operando da mesma forma? É um

paradoxo. Estranho conceito esse o da Socioeducação. Estranho ninguém ter se perguntado como e porquê esse conceito entrou no ECA (Raniere, 2014, p. 53).

O autor é preciso em apresentar essas inquietações acerca da socioeducação, uma vez que para alguns pesquisadores da Educação, falar em socioeducação e educação Social seria um pleonasma, visto que são a mesma coisa, pois, toda educação é, essencialmente social, portanto, o que estaria por trás dessa reinvenção seria uma pedagogia neoliberal. Ele continua a questionar:

Nesse sentido a socioeducação poderia ser considerada uma grande farsa? – Claro. Pois o que aparece como responsabilidade é na verdade submissão ao dever ser. O que se pretende, em última instância, é domesticar o adolescente infrator para que ele aceite normas que não criou. Às vezes me parece que a socioeducação tenta transformar leões em camelos. Talvez falhe na maioria dos casos justamente por isso (Raniere, 2014, p. 81).

Raniere (2014) aponta a tradição da reforma no Brasil, com ênfase no período de Mello Matos, a exemplo das Escolas de Reforma, Serviço de Atenção ao Menor. Na ditadura militar foi a Fundação do Bem-Estar do Menor e, para ele, ainda na vigência do Código de Menores através da doutrina da situação irregular tem continuidade no Estatuto da Criança e do/a Adolescente, agora travestida de uma proposta de Educação Social.

Ou seja, paradoxalmente, a Socioeducação, conceito oficial da educação bolchevique será utilizada como atualização à utopia correcional, à reforma do ser humano. A entrada deste conceito no Estatuto da Criança e do Adolescente cria um novo possível em termos de reforma. O qual não estará mais determinado pela administração do tempo, passando a ser agenciado, também, pela identidade do adolescente em conflito com a lei. Esta utopia correcional, longe de ter como modelo o homem socialista, apoia-se no mercado, no empreendedorismo, no protagonismo juvenil, na criação e conclusão de metas. Uma máquina de reformar infratores cujo funcionamento se dá pelo agenciamento da estranha adaptação de um conceito bolchevique com três grandes tecnologias do capitalismo mundial integrado: Responsabilidade, Identidade e Direitos Humanos (Raniere, 2014, p. 103).

Segundo Zanella (2011), essa lacuna deixa margens para a manutenção de práticas discricionárias, atreladas à visões políticas societárias pessoais e/ou corporativistas como, por exemplo, ações de caráter meramente punitivo, empreendidas espontaneamente com base em crenças e experiências pessoais. Diante desse cenário, a concepção de educação social que tem compromisso ético e político pela construção de outra sociedade possível é a que, a nosso ver, mais se aproxima da fundamentação da socioeducação na medida em que aponta para o desenvolvimento de práticas educativas com a intenção de formar sujeitos críticos que recusem o lugar social no qual foram colocados/as sem, contudo, romperem com as regras sociais e éticas vigentes.

Nesse sentido, Santos (2022) salienta a escassez de literatura sobre o conceito de Socioeducação, com predominância de referências ao pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa, que em sua análise carrega traços ecléticos em seus estudos, em que pese reconhecer a sua respeitada obra *Pedagogia da Presença*, dentre outras. O entendimento de Costa no que se refere à Socioeducação, faz defesa de uma educação sob a lógica ou orientação para o mercado:

Em nossa visão, ao lado da educação básica e profissional, o Brasil deve desenvolver a socioeducação, modalidade de ação educativa destinada a preparar os adolescentes para o convívio social no marco da legalidade e da moralidade socialmente aceitas, como forma de assegurar sua efetiva e plena socialização (Costa, 2006, p. 10 *apud* Santos, 2022, p. 66).

A socioeducação tem a sua origem na intencionalidade de ruptura com a lógica punitiva e criminalizante, guardando uma relação de muita proximidade com a ideia de educação social. Desse modo, existe uma relação estreita entre educação e socioeducação. Nesse sentido, Libâneo (2001, p. 7) destaca:

Educação compreende o conjunto dos processos, influências, estruturas e ações que intervêm no desenvolvimento humano de indivíduos e grupos na sua relação ativa com o meio natural e social, num determinado contexto de relações entre grupos e classes sociais, visando a formação do ser humano. A educação é, assim, uma prática humana, uma prática social, que modifica os seres humanos nos seus estados físicos, mentais, espirituais, culturais, que dá uma configuração à nossa existência humana individual e grupal.

Como vemos, o processo de formação ou de desenvolvimento da pessoa não é uma questão apenas individual ou de foro íntimo, mas um processo social. A esse respeito Bisinoto (2015, p. 578), aborda que:

As formas de pensar, sentir e agir dos adolescentes e jovens formam-se na interação e na troca com o meio social no qual vivem. É essa concepção de ser humano como um ser em relação e em permanente construção por meio das relações que estabelece que traz, inevitavelmente, a indiscutível necessidade da educação, de uma ação intencionada para a constituição de si e do outro. Essa compreensão, por sua vez, tem importantes desdobramentos para a socioeducação e para as medidas socioeducativas, as quais estão fortemente orientadas para o desenvolvimento do potencial dos jovens.

O trabalho da educação social, numa perspectiva crítica, não se reduz a incluir ou inserir os segmentos marginalizados no mercado de trabalho, em programas de esporte, cultura e lazer para reproduzirem o modelo de sociedade liberal, mas formar sujeitos críticos que recusem o lugar social no qual foram colocados pelo sistema de classes e que atuem na superação do sistema de exploração.

A socioeducação, de acordo com a perspectiva apontada, situa-se nesse vasto campo da educação social, apoiando-se na concepção de uma educação fortemente pautada na afirmação

e efetivação dos direitos humanos. A esse respeito Raniere (2014) problematiza apresentando a seguinte análise:

Desde 1990 – com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – e mais fortemente de 2006 – com a publicação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – o conceito de Socioeducação, no Brasil, vem sendo utilizado como referência no trabalho realizado com adolescentes em conflito com a lei. Contudo, inúmeros projetos cujos contextos educativos estão situados fora dos âmbitos escolares utilizam o termo aproximando-o da Educação não-formal. Segundo Carvalho e Carvalho (2006), desde as décadas de 60 e 70, associações civis provenientes da igreja, bem como partidos políticos e universidades, realizam trabalhos “sociais” junto a populações menos favorecidas, principalmente no que tange à educação e aos direitos humanos. Somente a partir da década de 80 é que a Educação Social ganha destaque no Brasil. Para muitos pesquisadores da Educação, porém, falar em Socioeducação, ou em Educação Social, seria um pleonismo, já que toda educação é, essencialmente, social (Raniere, 2014. p. 38).

O campo da educação social é amplo e engloba a educação escolar e a não - escolar, a educação formal, a não formal e a informal. Para Bisinoto (2015), dentro do campo da educação social existe uma diversidade de práticas educativas, tais como: educação cidadã, educação para o trabalho, educação nas prisões, educação na cidade, educação política, dentre outras. O que há de comum entre essas práticas educativas é o compromisso ético-político com a sociedade em prol da construção de outro mundo possível.

Ainda na análise de Bisinoto (2015, p. 581), o conceito de educação social está indissociavelmente vinculado ao de exclusão, pois emerge justamente como resposta às inquietações: “que educação oferecer aos milhares de crianças, adolescentes e adultos excluídos da e na escola; do e no emprego; da e na terra; das e nas instituições sociais?”

Para Santos (2020), importa registrar que a educação social advém de uma concepção marxista, tendo por foco segmentos minoritários, de reduzida (ou nula) participação social, pertencentes aos estratos mais pauperizados da sociedade. Sua finalidade é a superação das desigualdades sociais por meio de uma pedagogia centrada na construção da participação social como prática emancipatória. No entanto, o modo como a Socioeducação vem sendo construída e executada, carrega uma função oculta do sistema penal.

O movimento constante de despolitização (e mesmo de um esvaziamento de sentido de conceitos que significavam ações com algum teor de criticidade) vem no esteio de uma disputa de projetos societários. Com isso, pode-se inferir que, no Brasil, a Socioeducação já nasce sustentada por um referencial “não crítico”, atravessada, sobretudo, pelo contexto histórico de redução do Estado Social e expansão do Estado Penal, apontado por Wacquant (1999; 2012) (Santos, 2020, p. 69).

Nesse sentido, Santos (2020) adverte acerca do resgate de uma perspectiva de reeducação ou reabilitação que substitui o ideal da educação social e passa a preencher o conceito de “Socioeducação” com uma lógica mistificadora. A centralidade do trabalho contida

na proposta de “reinserção social” que “[...] permeia esta política pública que está assentada em uma função disciplinadora – ainda que esta não seja mais preponderante e detentora de um viés moralista, passa a ser justificativa para o encarceramento” (Santos, 2020, p.138).

O conceito de “Socioeducação”, embora tenha sido evocado a partir da noção de educação social, foi preenchido por aquilo que Malaguti Batista (2008) caracterizou como ilusões “re”: reeducação, ressocialização, reintegração. Dessa feita, tendo em vista o caminho teórico percorrido neste trabalho, podemos inferir que a função político-social da “Socioeducação” desdobra-se em duas (sub) funções, que se complementam: 1) a função mistificadora da (re) educação (e demais ilusões “re”); 2) a função – concreta, mas implícita – de contenção e gestão das vidas matáveis (Santos, 2020, p. 139).

Na prática, o que existe é uma tentativa de buscar bases teóricas e filosóficas para fundamentar a diferenciação entre pena e medida socioeducativa, entre internação e prisão, reeducando/a e socioeducando/a, entre cela e quarto, como se pelo simples fato de “Socioeducativo/Socioeducação/Socioeducador” conter a partícula “educa”, pudesse amenizar o caráter punitivo que possui. Nesse sentido, há quem defenda a distinção e separação da dimensão sancionatória da dimensão pedagógica, de forma a alinhar a sanção com a sentença que institui a medida socioeducativa, enquanto a dimensão pedagógica ficaria apoiada no atendimento socioeducativo, como forma de preservar a essência da vocação pedagógica da medida. Acerca desse entendimento, acrescentamos:

Tal como Frasseto (2006), Konzen ressalta o caráter coercitivo e restritivo de direitos que a MSE representa e que se mostra incompatível com a finalidade emancipatória e democrática da educação, características ressaltadas por diferentes autores da pedagogia e socioeducação. Adicionalmente, a atribuição de uma função pedagógica à mera restrição de liberdade, embora equivocada, é uma posição forte em meio ao sistema jurídico, o que tem contribuído para reforçar a mentalidade de que prender é positivo, até mesmo preventivo – uma ideia totalmente insustentável quando o foco do atendimento é a garantia de direitos. Concordamos com o autor que essa orientação é equivocada, estreita, e comporta um viés punitivo de base comportamentalista (segundo o qual a sanção contém em si a força de modificar a conduta), o que é incompatível com as concepções educativas contemporâneas, presentes nas abordagens pedagógicas críticas, que se traduzem no ECA e no Sinase. Pelas razões expostas, parece ser uma via interessante marcar simbolicamente a vinculação da função pedagógica não à MSE, em si, mas ao atendimento que é realizado no contexto dos programas socioeducativos específicos (Paiva *et al.*, 2014, p. 93).

Desse modo, o que fica evidente quando falamos do conceito de Socioeducação é a necessidade de manter o debate, analisar criticamente o seu sentido, significado e suas contradições, visando traçar estratégias de enfrentamento e produção de resistências à lógica criminalizante, que ainda permeia os espaços sócio-ocupacionais da socioeducação, bem como o direito e o Estado Democrático que culpabilizam e responsabilizam individualmente adolescentes, jovens e suas famílias.

O próximo capítulo partirá da abordagem de Loic Wacquant acerca da emergência do chamado Estado penal em detrimento do Estado social, quando serão apresentadas a relação de Estado penal e a criminalização da pobreza, e as medidas socioeducativas restritiva e privativa de liberdade no contexto de Estado penal.

2 A CONCEPÇÃO DE ESTADO PENAL, A GESTÃO DA CRIMINALIDADE E AS IMPLICAÇÕES NA GARANTIA DE DIREITOS: PARTICULARIDADES DO BRASIL E DE MATO GROSSO

Eu acredito é na rapaziada / Que segue em frente e segura o rojão / Eu ponho fé é na fé da moçada / Que não foge da fera e enfrenta o leão / Eu vou à luta é com essa juventude / Que não corre da raia à troco de nada / Eu vou no bloco dessa mocidade / Que não tá na saudade e constrói / A manhã desejada. / Aquele que sabe que é negro o couro da gente / E segura a batida da vida o ano inteiro / Aquele que sabe o sufoco de um jogo tão duro / E apesar dos pesares, ainda se orgulha de ser brasileiro / Aquele que sai da batalha, entra no botequim / Pedre uma cervo gelada e agita na mesa uma batucada / Aquele que manda o pagode e sacode a poeira suada da luta / E faz a brincadeira, pois o resto é besteira / E nós estamos pelaí... (E Vamos À Luta / Gonzaguinha)

Para realizar a discussão proposta nesse capítulo, recorreremos às contribuições dadas pelo sociólogo francês Loic Wacquant, que embora apresente outras realidades que não a brasileira, traz elementos pertinentes ao debate aqui proposto. A chamada emergência do Estado penal em detrimento do Estado social, situa-se no contexto da crise do capital em 1990 nos Estados Unidos, tal análise é desenvolvida por Wacquant, que estuda a segregação racial, a pobreza, a violência urbana, a desproteção social e a criminalização na França e nos Estados Unidos da América no contexto do neoliberalismo. Ele questiona as estratégias de esvaziamento das ações de proteção social estatal no contexto neoliberal e a emergência do Estado penal.

Segundo Wacquant (2003), nesse período, as classes dominantes se convertem à ideologia neoliberal, pressionando por transformações no âmbito do Estado às quais expressam a remoção do Estado econômico, o desmantelamento do Estado social e o fortalecimento do Estado penal. Implementaram-se, nesse sentido, políticas voltadas para o controle da ordem, com o apoio do aparato policial e do Judiciário. O avanço do Estado Penal não é sinônimo de simples aumento de encarceramento, mas como substituição às políticas sociais em sua totalidade ou mesmo das medidas assistenciais.

A diminuição do Estado de bem-estar social (*Welfare State*) e de sua proteção social, são abandonados para dar lugar a expansão do Estado penal e o desenvolvimento de suas instituições policiais e penais. O *Welfare State* se refere ao “[...] moderno modelo estatal de intervenção na economia de mercado que, ao contrário do modelo liberal que o antecedeu, fortaleceu e expandiu o setor público e implantou e geriu sistemas de proteção social” (Pereira, 2011, p. 23). É a forma de um Estado regulamentar e implementar políticas sociais que protejam o conjunto social, e a sua característica marcante é se pautar pelo princípio da universalidade e

pela desmercadorização dos direitos sociais e pleno emprego, sobretudo após o segundo pós-guerra.

Já a singularidade da realidade brasileira vai implementar suas políticas sociais de forma diferenciada dos países de capitalismo central, inclusive há quem defenda que no Brasil o Estado social não se consolidou em sua plenitude, à medida que não se alcançou o patamar do pleno emprego e porque os padrões de proteção implementados, via de regra, voltaram-se aos trabalhadores vinculados ao mercado formal, o que nunca representou os trabalhadores em sua totalidade.

Para Wacquant (2012), a preocupação dessa reformatação do Estado está justamente em mostrar que a expansão de seu “braço penal” encerra um projeto político, ao servir como componente central da remontagem da autoridade pública para o avanço e manutenção do neoliberalismo.

Partindo dessa abordagem inicial acerca da emergência do chamado Estado penal, em detrimento do Estado social, a seguir apresentaremos a relação de Estado penal e a criminalização da pobreza; as medidas socioeducativas restritiva e privativa de liberdade no contexto de Estado penal.

2.1 Estado Penal e a criminalização da pobreza: algumas reflexões para o debate

No prefácio assinado por Vera Malaguti Batista no Livro “Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”, de Loic Wacquant (2003), nos deparamos com a análise dela acerca do pensamento do autor, em que o encarceramento reelabora sua missão histórica dirigindo-a à regulação da miséria e ao armazenamento dos refugos do mercado. Ela comemora o fato de Wacquant resgatar o método sociológico, quando ele situa o tempo da história que é onde se banham os fenômenos, e é na história dos Estados Unidos que o autor compreenderá a nova instituição peculiar da América, a prisão como substituta do gueto. Batista pondera que como no Brasil, a prisão norte-americana traz as marcas da escravidão; e também explica que para Wacquant o novo complexo institucional seria composto por vestígios do gueto negro e pelo aparato carcerário, ao qual o gueto ligou-se por uma relação estreita de simbiose estrutural e de suplência funcional, ou seja:

[...] na nova ordem pós-industrial do capital financeiro as estratégias de contenção social das classes perigosas se deslocam dos guetos para as prisões. Para ele as duas

organizações têm sido historicamente instituições de confinamento forçado: o gueto como prisão social e a prisão como gueto judiciário (Wacquant, 2003, p. 12).

É na penosa história da escravidão americana e seus desdobramentos que compreendemos a sua arquitetura penal, sendo possível perceber aproximações com a realidade brasileira. Depois dos confrontos raciais nos guetos, a “América lançou-se numa experiência social e política sem precedentes nem paralelos entre as sociedades ocidentais do pós-guerra: a substituição progressiva de um (semi) Estado-providência por um Estado penal e policial” (Wacquant, 2003, p. 19), o que se assiste é a criminalização da marginalidade e a contenção punitiva das categorias deserdadas sendo utilizadas como medidas de política social.

O Estado-providência Americano era subdesenvolvido se comparado aos similares europeus, por uma série de razões históricas, como a estreita cidadania e poder de o Estado em tolher as manifestações dos dominados; que na verdade não seria Estado-providência e sim, Estado caritativo, na medida em que os programas voltados para as populações vulneráveis foram desde sempre limitados, fragmentários e isolados do resto das atividades estatais; informados que são por uma concepção moralista e moralizante da pobreza como produto das carências individuais dos pobres; que o princípio que guia a ação pública americana na matéria não era a solidariedade, mas a compaixão; seu objetivo não era fortalecer os laços sociais, nem tampouco reduzir as desigualdades, mas no máximo aliviar a miséria mais gritante (Wacquant, 2003).

O caráter punitivo da política social vai se intensificando a cada justificativa apresentada sob o pretexto de identificar possíveis abusos e dificultar a vida de supostos fraudadores. Para isso, as agências de ajuda social multiplicaram os formulários a preencher, o número de documentos a fornecer, a frequência dos controles e os critérios de reavaliação, e esta prática da cansada burocrática ganhou até mesmo um nome, *churning* – o mesmo que passar na bateadeira, o que ficou demonstrado no aumento em cerca de um milhão de recusas administrativas por incidente de procedimento entre 1972 e 1984 (Wacquant, 2003).

Assim, enquanto, em 1983, 81% das crianças pobres estavam cobertas pela AFDC (verba para mães sozinhas e sem renda), quinze anos depois mais de 40% dentre elas não recebiam a assistência financeira à qual tinham direito. O recuo do Estado caritativo americano operou-se em uma ampla frente e não poupou o domínio privilegiado da proteção social. Em 1975, o seguro-desemprego, instaurado pelo Social Security Act de 1935, cobria 81% dos assalariados que perdiam o emprego; em 1990, esta cifra caiu para um em cada quatro, em razão das restrições administrativas aprovadas pelos estados e da multiplicação dos empregos ditos “contingentes”. O mesmo para a invalidez - cuja taxa de cobertura caiu de 7,1 assalariados em mil em 1975 para 4,5 em mil em 1991 - e para a moradia. Em 1991, segundo as estatísticas oficiais, uma família americana em cada três era “housingpoor”, isto é, incapaz de

garantir ao mesmo tempo suas necessidades básicas e a própria moradia, enquanto contava-se entre 600 mil e 4 milhões o número dos sem-teto (Wacquant, 2003, p. 25).

Na medida em que se desfaz a rede de segurança do Estado caritativo, vai se tecendo a malha do Estado disciplinar chamado a substituí-lo nas regiões inferiores do espaço social americano. O desdobramento desta política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado opera segundo duas modalidades principais. A primeira é quando os serviços sociais vão sendo transformados em instrumentos de vigilância e controle das novas “classes perigosas” (Wacquant, 2003).

[...] “classes perigosas”, é usado pelo discurso da insegurança social, para considerar o público alvo das políticas punitivas que são aqueles que compõem o que ele considera como subproletariado ou aqueles setores mais deserdados da classe operária, cujo perfil da população mais atingida é os working poors, famílias com histórias de vida marcadas pela pobreza, precariedade material, privação cultural, indigência social, violência física, em sua maioria negros (Wacquant, 2001, p. 33).

O segundo dispositivo ou modalidade do Estado penal, na perspectiva do autor, é o encarceramento ou a contenção repressiva dos pobres que se apresenta como tendência crescente do Estado e como traço característico do neoliberalismo, como a diminuição dos orçamentos destinados para área social em comparação ao aumento significativo do orçamento para políticas penais/criminais e para as políticas de segurança; pela ampliação do número de prisões privadas como nicho lucrativo; pelas estatísticas de jovens detidos/as por mais tempo por delitos menos graves e pelo aumento expressivo da população carcerária.

Como consequência do abandono social por parte do Estado, segundo Wacquant (2003), é apresentado dado de que o encarceramento atinge prioritariamente os negros. O número de detentos afro-americanos teve um aumento exponencial desde 1970 e, aliado a esse fator, teve a guerra à droga, que foi na verdade uma guerrilha de perseguição penal aos vendedores de rua, atingindo frontalmente a juventude dos guetos para quem o comércio a varejo era a primeira e única fonte de emprego. Em dez anos houve a duplicação e em vinte anos a triplicação da população carcerária, demonstrando o peso real da autoridade penal no novo dispositivo de tratamento da miséria e de seus correlatos. Além das pessoas encarceradas, tem os que são colocados em liberdade vigiada e aqueles soltos em liberdade condicional por falta de lugar nas penitenciárias.

Conforme o que pontua Baratta (2003), os discursos norte-americanos contrários às drogas passaram a ter atenção em países vizinhos e foram se desenvolvendo conforme as

especificidades regionais. No caso brasileiro não foi diferente, pois a guerra às drogas reforçou políticas de segurança pública voltadas à repressão seletiva aos grupos sociais empobrecidos.

[...] criminalizar os pobres é funcional à ordem vigente, porque garante materialmente a sua posição subalterna no mercado de trabalho e a sua crescente exclusão, disciplinando-os, pondo-os em guetos e, quando necessário, destruindo-os. É também um instrumento indispensável para encobrir, com a imagem da criminalidade perseguida, isto é, a dos pobres, o grande edifício de ilegalidade e de violência que reúne em nossa sociedade as classes detentoras do poder econômico (Baratta, 2003, p. 31).

O movimento imposto pela produção do medo e da violência em detrimento da universalidade dos direitos, atrai o interesse e conseqüente investimento de empresas de segurança privada e o aumento do uso da força do aparato repressivo assumido pelo Estado, cujo processo de criminalização defendido, desconsidera os direitos conquistados por essa parcela da sociedade, ainda que parcos benefícios da riqueza socialmente produzida, motivando o aumento assustador do encarceramento e extermínio.

Desse modo, a preocupação com a segurança constitui uma reação à generalização da insegurança social, produzida pela precarização das condições do trabalho assalariado e não assalariado, agravada pela ausência de mecanismos de proteção social, melhor dizendo, as políticas de segurança não surgem pelo aumento da criminalidade, mas pela desproteção e ausência do Estado, tendo maior incidência em territórios ocupados pela população despossuída.

No livro “Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro (2003)”, a socióloga Vera Malaguti Batista analisa como o peso da vingança punitiva está presente no pensamento da sociedade brasileira, e para exemplificar esse pensamento, ela reporta o programa televisivo chamado “Você Decide”¹⁵, quando à época, a população escolheu o final da história de um jovem que cometeu ato infracional de participação em um assalto violento, sendo o final escolhido, a morte dele pelas mãos da vítima. “A vitória do extermínio foi avassaladora” (Batista, 2003, p. 35).

Esse tipo de programa sensacionalista serve aos objetivos do Estado penal, pois a construção dessas encenações apelativas ilustra a força da mídia junto à população, atingindo resultados positivos na covarde missão de propor uma verdadeira caçada contra atores/atrizes sociais específicos (negros, principalmente) que, para eles são ameaçadores/as da segurança

¹⁵ “Você Decide” foi o segundo programa de teledramaturgia de maior duração da TV Globo, com 9 temporadas e 323 episódios, foi exibido entre 1992 e 2000. Em cada episódio eram encenados casos especiais, com um final diferente a ser escolhido pelos telespectadores através de votações via telefone. (Disponível em: https://tvglobo.fandom.com/pt-br/wiki/Voc%C3%AA_Decide).

das classes privilegiadas, ou seja, setores vulneráveis, inaptos à sociedade de consumo, estão suscetíveis à privação relativa.

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2019 (Brasil, 2019), aponta que cerca de 29% das pessoas privadas de liberdade assumem essa condição devido a crimes relacionados às drogas. Batista (2003) apresenta dados que evidenciam que a juventude pobre do Rio de Janeiro que estava na criminalidade, entrou principalmente pela via do tráfico de drogas. Eram jovens pobres e pretos, moradores de territórios com infraestruturas precárias (favelas, morros e bairros), muitos analfabetos. Favelados e funkeiros são carregados de estereótipos, a ponto de serem vistos como inimigos da sociedade, justo eles, que normalmente não acessam os direitos mais básicos (saúde, educação, esporte, lazer, cultura etc.).

Nesse sentido, podemos inferir que existe uma lógica em que se pune porque se é, e não necessariamente pelo que se fez, pois, o princípio da legalidade se aplica às pessoas civilizadas e ordem para os marginais. No livro “As prisões da miséria” Wacquant (2001) aborda que o Estado penal ou penalidade neoliberal apresenta um paradoxo, qual seja:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um "mais Estado" policial e penitenciário o "menos Estado" econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública - simbolizada pela luta contra a delinquência de rua no momento em que este se afirma e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hipermobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira. E isso não é uma simples coincidência: é justamente porque as elites do Estado, tendo se convertido à ideologia do mercado total vinda dos Estados Unidos, diminuem suas prerrogativas na frente econômica e social que é preciso aumentar e reforçar suas missões em matéria de "segurança", subitamente relegada à mera dimensão criminal (Wacquant, 2001, p. 4).

A penalidade neoliberal é ainda mais sedutora e mais sinistra ou mortal quando aplicada em países vulneráveis do ponto de vista das desigualdades de condições e de oportunidades de vida, bem como privados de tradição democrática e de instituições capazes de abrandar os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo nesse começo de novo século. Isso é dizer que a alternativa entre o tratamento social da miséria e de seus similares, numa visão de longo prazo guiada pelos valores de justiça social e de solidariedade e seu tratamento penal, que visa às parcelas mais desobedientes do subproletariado e se concentra no curto prazo dos ciclos eleitorais e dos pânicos patrocinados por uma máquina midiática descontrolada, diante da qual a Europa se vê no rastro dos Estados Unidos, coloca-se em termos particularmente

cruciais nos países recentemente industrializados da América do Sul, como o Brasil e seus principais vizinhos (Wacquant, 2001).

Ao analisar a realidade brasileira, podemos destacar os elementos da Revolução Burguesa no país tomando por referência a obra “O Ciclo da Revolução Burguesa” de Otávio Ianni (1984). Revolução burguesa no Brasil que, segundo esse autor, tem seu início com a abolição da escravatura em 1888 com desdobramentos até o golpe militar em 1964. O aparato da força estatal a serviço dos interesses da classe dominante oligárquicos, burgueses ou imperialistas, com destaque para o papel das forças armadas como responsável pelas soluções autoritárias, não deixam de ser fortes elementos que serviram de base para recepcionar no Brasil o Estado Penal frente a crise do capitalismo, tendo por fundamento a transformação da política social em instrumento de controle e vigilância das classes tidas como perigosas, justificando o seu encarceramento e reforçando a lógica de criminalização da pobreza.

O processo de formação da história brasileira foi e ainda é permeado por diversas crises políticas e econômicas próprias do capitalismo que culminaram em processos sociais conflitivos, seja no campo ou na cidade. Desde o período escravista, podemos dizer que os arranjos estruturais que definiram e definem as relações de poder nesse processo evolutivo do Estado brasileiro, apresenta como traço característico: o autoritarismo e a preservação dos interesses das classes dominantes sob a proteção do Estado. Em que pese as particularidades de cada contexto histórico, é inegável a herança desses dois traços característicos: o autoritarismo e a preservação dos interesses das classes dominantes.

Uma passagem interessante do Livro de Ianni (1984) remonta ao ano de 1877 em que Tobias Barreto lastimava que o povo não tivesse força para fazer face aos assaltos do poder, e apontava a desproporção entre o aparelho estatal e a sociedade. Para ele, o que havia de organizado era o Estado, não a Nação; que o povo permanecia amorfo e dissolvido; dizia que os cidadãos não queriam combinar a sua ação; sem nenhuma aspiração que os prende uns aos outros; que o povo não tinha força intelectual e moral para viver por si. No entanto, essa impressão de que a sociedade, o povo, os grupos sociais, as pessoas pouco ou nada representavam era negada pelas medidas de controle e repressão que o próprio governo punha em ação.

Para o autor, diante das forças sociais não representadas no bloco de poder, em face da rebeldia latente ou aberta contra os interesses dos senhores de escravos nos engenhos de açúcar e fazendas de café, o poder monárquico agia de forma cada vez mais repressiva. Mais que isso, o que existia era um forte racismo permeando a tese da incapacidade do povo e da necessidade

de um Estado forte, pois todos os países que apresentam um grande número de mestiços acham-se, só por esse motivo, votados a uma perpétua anarquia – a menos que fossem dominados por uma mão de ferro. Esse ponto de vista, combinado com a ideia dos regionalismos, da descentralização, do separatismo e outras preocupações predominantes na economia política do bloco agrário que passou a predominar, reforçava a tese da necessidade do Estado forte, sobrepondo-se e impondo-se aos interesses populares.

Uma outra passagem nos remonta à revolução de 1930, que para Ianni (1984) assinalou a transição para uma época na qual se dinamizam processos econômicos, políticos, culturais, demográficos, industrialização, urbanização, sindicalismo estatal, intervencionismo governamental crescente na economia, fortalecimento do aparato estatal, principalmente do executivo. Devido à nova configuração das classes sociais urbanas e às suas relações de força, o Estado começa a expressar um novo arranjo de classes: burguesias cafeeira, comercial, industrial e imperialista, em associação com setores de classe média e operários. Alguns aspectos do significado da revolução de 1930 e dos seus desdobramentos nos anos posteriores merecem registro especial. Na perspectiva do autor:

A revolução de 30 teve um cunho contrarrevolucionário, no sentido de fazer face ao ascenso político de forças populares. Desde anos e décadas anteriores — junto com algum desenvolvimento industrial, a urbanização, o crescimento do setor terciário e outros processos sociais e econômicos — aumentava e generalizava-se a movimentação de empregados, funcionários, operários, intelectuais e outras categorias sociais urbanas. Também no campo crescia a inquietação de colonos, sitiantes, caboclos e outros, devido às flutuações da cafeicultura e suas repercussões na vida das classes e grupos subordinados. Além disso, era cada vez mais geral e forte o descontentamento com o despotismo do Estado oligárquico. Foi nesse contexto que Antônio Carlos fez sua famosa declaração: “Façamos a revolução, antes que o povo a faça” (Ianni, 1984, p. 17).

Estava em marcha uma espécie de contrarrevolução, fazer a revolução de cima para evitar que ela partisse de baixo, isto é, permitir ao país a ilusão de algumas pequenas coisas, que o contentavam, como pleitos eleitorais sem aparente compressão dos governos, reconhecimento de deputados e senadores sem declarada interferência do Presidente da República, respeito à autonomia dos Estados e, sobretudo, escolha do chefe do Executivo, sem que ela parecesse provir de uma imposição do chefe do Executivo em exercício. O movimento político-militar de 1930 deixou completamente intocado o campo, onde viviam, naquela época, cerca de 70% da população brasileira. Não se tocou nas oligarquias rurais (Ianni, 1984).

O Estado Novo (1937-45) reforça e desenvolve algumas tendências que se haviam esboçado em 30-37: arranjo de classes urbanas com a burguesia agrária, principalmente do setor cafeeiro; industrialização; participação do Estado em assuntos econômicos, tanto para proteger atividades econômicas preexistentes como para favorecer novas; sindicalismo atrelado ao aparelho estatal; formalização

jurídico-política das relações de produção, segundo exigências do capitalismo industrial, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); fortalecimento do Estado, em face das exigências do capital e do controle das classes assalariadas, tanto operários como empregados e funcionários (Ianni, 1984, p. 18).

Na democracia representativa (1946-64), os governos populistas inculcaram conotações autoritárias no aparelho estatal. Políticos, estudantes, intelectuais e outras categorias sociais foram reprimidos durante a campanha em favor de uma política nacionalista na questão do petróleo. Em geral, o pouco de democracia que houve no Brasil em 1946-64 ficou em algumas cidades, em alguns setores sociais burgueses e médios. Desde 1964, sob a ditadura militar, muito da problemática da revolução burguesa e do caráter autoritário do Estado se recolocou de forma escancarada, brutal. Nesse tempo, o Estado fascista se impõe e sobrepõe às classes e grupos assalariados, às regiões e aos cidadãos, como um vasto bloco de poder articulado segundo as exigências da grande burguesia financeira e monopolista, estrangeira e nacional. Nessa época, o poder estatal é levado a organizar-se segundo a doutrina de segurança e desenvolvimento. Uma doutrina novinha em folha, autóctone (própria/original) de fato (Ianni, 1984).

Sob a ditadura militar, os principais problemas da sociedade, tais como as desigualdades sociais, os desequilíbrios regionais, a posse e o uso da terra, o problema dos posseiros, a situação das comunidades indígenas, a questão operária, os dilemas do ensino e outros, tudo é tratado pelos governantes em termos de estratégias e táticas militares, de geopolítica (Ianni, 1984, p. 20).

É por isso que Ianni (1984) fala de um ciclo da revolução burguesa no Brasil, ou seja, um ciclo histórico que se situa entre a abolição da escravidão e o desfecho na ditadura militar a partir de 1964. Anteriormente, a escravidão ofereceu por um longo período não apenas os fundamentos para a estruturação produtiva da sociedade, mas também para sua configuração agrária, política e étnica. Já sob o Estado militar, apoiado em um poderoso bloco industrial, ou melhor, financeiro e monopolista, predominaram os interesses da grande burguesia financeira e monopolista estrangeira. Em todas essas épocas, os imperialismos inglês, alemão, norte-americano e outros foram presentes e decisivos. Mas foi com as políticas adotadas pela ditadura militar que se impulsionou o ascenso da grande burguesia.

Ainda segundo o autor, nesse período que se desenvolveram as contradições de classes, em âmbito nacional; o alargamento e a dinamização do mercado; a generalização da mercadoria; a crescente subordinação das mais diversas formas de trabalho ao capital; o desenvolvimento da indústria cultural; a expansão do sistema público e privado de ensino; a diversificação das correntes de opinião pública; o desenvolvimento das classes sociais e da

consciência de classe. Tudo isso, e outros desenvolvimentos da sociedade civil, tem algo a ver com o desfecho do ciclo da revolução burguesa no Brasil.

Trata-se de uma revolução que se resolve de forma altamente contraditória. Produz e reproduz tanto contradições entre burguesias e assalariados, principalmente a grande burguesia financeira e monopolista, por um lado, e o proletariado e o campesinato, por outro, como produz e reproduz diversas e notáveis contradições no âmbito das classes dominantes, nacionais e estrangeiras” (Ianni, 1984, p. 22).

Nesse sentido, podemos pontuar o entendimento acerca da contrarrevolução permanente. Considerada política de descompressão, ela deve ser implementada por aproximações sucessivas, provocando pequenas modificações no estado de coisas predominantes, ou seja:

[...] trata-se de uma política de avanços moderados, introduzindo-se uma inovação de cada vez, enquanto se mantém sob controle o resto do sistema. Daí que: liberdade de imprensa, habeas corpus, regime eleitoral, regime partidário, mecanismos sucessórios, etc., sejam problemas que devem ser tratados separadamente, atacando-se um apenas quando o anterior tenha já sido resolvido e absorvido. Quer isto dizer que a política de descompressão, ao renunciar aos instrumentos genéricos de coação (atos, cassações, censura, etc.), precisa substituí-los por instrumentos específicos de coerção, que obriguem as áreas liberadas a não extravasarem os limites da descompressão planejada, e isto com a mesma agilidade e velocidade com que o extravasamento tende a ocorrer (Ianni, 1984, p. 32).

Como já analisado anteriormente em Ianni (1984), o papel do militarismo e da segurança nacional, os fios do militarismo e da ordem & progresso tecem-se numa poderosa rede a serviço das classes dominantes para a manutenção do *status quo* da burguesia brasileira. Todos os governos militares instalados desde 1964 encarregaram-se de mostrar ao povo a força repressiva e espoliativa de segurança & desenvolvimento. A segurança não é um fim em si, ela articula-se com a economia, depende da economia, serve ao desenvolvimento econômico. A prosperidade econômica pode beneficiar-se bastante da estabilidade política garantida pela segurança.

A segurança pode controlar ou suprimir, tanto os populistas, demagogos, carismáticos e extremistas como os modelos, as organizações e os partidos que propõem arranjos diferentes para o desenvolvimento político e econômico do país. Para Ianni (1984), tanto as ideologias como os políticos e os partidos são suprimidos do cenário político nacional pelo poder estatal instalado para dar passo à realização do desenvolvimento capitalista com segurança.

Outra abordagem importante que contribui para entendermos a lógica ou concepção do Estado penal, está presente na obra *Racismo Estrutural* de Sílvia Almeida (2019), na qual trata da biopolítica e da necropolítica referenciadas em Foucault (*Em defesa da sociedade*, 2010) e no filósofo camaronês Achille Mbembe (*Crítica da razão negra*, 2018).

Almeida (2019) pontua que para Foucault, a soberania de um Estado está apoiada na integridade nacional ou na “proteção da raça”; que os Estados a partir do século XIX operam sob o racismo segundo a lógica do “racismo de Estado”, quando as mudanças socioeconômicas ocorridas impõem uma mudança significativa na concepção de soberania, que deixa de ser o poder de tirar a vida para ser o poder de controlá-la, de mantê-la e prolongá-la. O biopoder é um modo de exercício do poder sobre a vida e ganha contornos cada vez mais disciplinar e regulamentador.

A emergência do biopoder inseriu o racismo como mecanismo fundamental do poder do Estado, de tal modo que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo (Almeida, 2019, p. 71).

É possível compreender que o racismo é estrutural, fruto da própria estrutura social, um exemplo pragmático incide no impacto direto da impossibilidade de efetivação dos fundamentos da democracia, como a liberdade, a igualdade e a fraternidade, uma vez que essa mesma sociedade consagra hegemonias e subalternizações racialmente impostas por meio de muita violência.

O racismo tem duas funções ligadas ao poder do Estado:

[...] a primeira é a de fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças. O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e o que serão mortos. E que se entenda que a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição. A outra função do racismo é permitir que se estabeleça uma relação positiva com a morte do outro (Almeida, 2019, p. 71).

Um exemplo seria o mesmo que pessoas negras moradoras das periferias, por essa condição, seria compreensível e até aceito, o fato de serem mais suscetíveis e vulneráveis ao sistema estrutural de desigualdades e violências, pois via de regra, as pessoas negras pobres são tidas como marginas.

Não se trata de uma tradicional relação militar e guerreira em que a vida de alguém depende da morte de um inimigo. Trata-se, para Foucault, de uma relação inteiramente nova, compatível com o exercício do biopoder, em que será estabelecida uma relação de tipo biológico, em que a morte do outro – visto não como meu adversário, mas como um degenerado, um anormal, pertencente a uma “raça ruim” – não é apenas uma garantia de segurança do indivíduo ou das pessoas próximas a ele, mas do livre, sadio, vigoroso e desimpedido desenvolvimento da espécie, do fortalecimento do grupo ao qual se pertence (Almeida, 2019, p. 71).

Almeida (2019) comenta que é possível compreender que quando se têm uma sociedade de normalização de um biopoder, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros, portanto, a raça e o racismo se configuram como a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que ele funcione no modo do biopoder, pelo racismo. O racismo é a tecnologia de poder que torna possível o exercício da soberania. O biopoder do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo.

Quando guerra, política, homicídio e suicídio se tornam indistinguíveis, estamos diante de necropoder e necropolítica. Nesse caso, a soberania acontece quando relaciona a noção de biopoder aos conceitos de estado de exceção e estado de sítio, é quando o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar. Segundo Almeida (2019, p. 73) “o poder de matar opera com apelo à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo, que precisam ser constantemente criadas e recriadas pelas práticas políticas”. Ele apresenta ainda, a contribuição de Achille Mbembe (2018) que observa desde as colônias, local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”:

[...] a “ocupação colonial” em si era uma questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico – inscrever sobre o terreno um novo conjunto de relações sociais e espaciais. Essa inscrição (territorialização) foi, enfim, equivalente à produção de fronteiras e hierarquias, zonas e enclaves; a subversão dos regimes de propriedade existentes; a classificação das pessoas de acordo com diferentes categorias; extração de recursos; e, finalmente, a produção de uma ampla reserva de imaginários culturais. Esses imaginários deram sentido à instituição de direitos diferentes, para diferentes categorias de pessoas, para fins diferentes no interior de um mesmo espaço; em resumo, o exercício da soberania (Almeida, 2019, p. 75).

Ainda segundo Almeida (2019), o racismo permite a conformação das almas, mesmo as mais nobres da sociedade à extrema violência a que populações inteiras são submetidas, que se naturalize a morte de crianças por “balas perdidas”, que se conviva com áreas inteiras sem saneamento básico, sem sistema educacional ou de saúde, que se exterminem milhares de jovens negros por ano. Para Mbembe citado por Almeida, o neoliberalismo cria o devir-negro no mundo:

[...] as mazelas econômicas antes destinadas aos habitantes das colônias agora se espalham para todos os cantos e ameaçam fazer com que toda a humanidade venha a ter o seu dia de negro, que pouco tem a ver com a cor da pele, mas essencialmente

com a condição de viver para a morte, de conviver com o medo, com a expectativa ou com a efetividade da vida pobre e miserável (Almeida, 2019, p. 79).

Segundo Almeida (2019) a necropolítica se instaura como a organização necessária do poder em um mundo em que a morte avança implacavelmente sobre a vida. A justificação da morte em nome dos riscos à economia e à segurança torna-se o fundamento ético dessa realidade. Diante disso, a lógica da colônia materializa-se na gestão praticada pelos Estados contemporâneos, especialmente nos países da periferia do capitalismo, em que as antigas práticas coloniais deixaram resquícios.

A respeito dessa questão José Paulo Netto (2012) pontua:

A repressão deixou de ser uma excepcionalidade - vem se tornando um estado de guerra *permanente*, dirigido aos pobres, aos "desempregados estruturais", aos "trabalhadores informais", estado de guerra que se instala progressivamente nos países centrais e nos países periféricos: na lista dos países que atualmente possuem, em termos relativos, a maior quantidade de encarcerados no mundo, os quatro primeiros são os Estados Unidos, a China, a Rússia e o Brasil. Trata-se de um *estado de guerra permanente*, cuja natureza se exprime menos no encarceramento massivo que no *extermínio* executado ou não em nome da lei - no Brasil, por exemplo, entre 1979 e 2008, morreram violentamente *quase 1 milhão de pessoas*, número que pode ser comparado ao de países expressamente em guerra, como Angola, que demorou 27 anos para chegar a cifra semelhante, como recentemente informou o pesquisador Felipe Melo da Silva Brito (Grifos do autor) (Netto, 2012, p. 427).

Netto (2012) comenta que crescentemente parece que só o aumento da dimensão/ação repressiva do Estado burguês pode dar conta da população excedentária em face das necessidades do capital. Mas ele pondera que esta é apenas uma aparência.

De fato, à hipertrofia da dimensão/ação repressiva do Estado burguês conjuga-se outra dimensão, coesiva e legitimadora: o novo assistencialismo, a nova filantropia que satura as várias iniciativas — estatais, privadas e estatal/privadas, mediante as chamadas “parcerias público-privado” — que configuram as políticas sociais implementadas desde os anos 1980-90 para enfrentar o quadro da pauperização contemporânea, isto é, da “questão social”, “velha” e/ou “nova”. Já não se está diante da tradicional filantropia (de base confessional e/ou laica) que marcou os modelos de assistência social que emergiram no século XIX nem, muito menos, diante dos programas protetores ou de promoção social que vieram a institucionalizar-se a partir do Estado de Bem-Estar Social. A política social dirigida aos agora qualificados como excluídos se perfila, reivindicando-se como inscrita no domínio dos direitos, enquanto específica do tardo-capitalismo: não tem nem mesmo a formal pretensão de erradicar a pobreza, mas de enfrentar apenas a penúria mais extrema, a indigência — conforme seu próprio discurso, pretende confrontar-se com a pobreza absoluta (vale dizer, a miséria extrema) (Netto, 2012).

Para Netto (2012) é precisamente esse minimalismo que tem factualmente caracterizado os vários programas que, por via de transferências de renda — “programas de rendas mínimas” —, têm sido implementados em alguns países capitalistas centrais e em muitos países periféricos.

O Brasil figura como um dos países mais desiguais do mundo e com excessiva concentração de renda, e vem se afirmando como um Estado Penal, com aumento da repressão estatal sobre as camadas excluídas para conter os efeitos da redução das políticas sociais. Sem dúvida, já vivenciamos a lógica da política de encarceramento em massa.

No Estado Penal quanto maior a diminuição em investimentos nas políticas sociais mais se estimula a expansão de políticas de contenção rigorosa de criminosos e de repressão a potenciais autores de crimes, ou seja, quando não se atende o estado social passa-se a investir e a priorizar o Estado penal. É o Estado agindo de forma reativa com ações de repressão criminal e com o encarceramento em massa, principalmente de pobres e negros que vivem nas periferias, microtraficantes, pequenos usuários de drogas e adolescentes que cometem atos infracionais, os que não têm acesso à justiça seletiva.

O 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹⁶ (2021) aponta que o Brasil ocupa a terceira maior população carcerária do mundo, apesar de cerca de 41% ainda não terem sido condenados e 42% responderem por crimes não violentos que poderiam receber medidas alternativas à prisão. Por exemplo, em Mato Grosso a população carcerária cresceu 26% em um ano. Em 2019 eram 12.519 presos, esse número saltou para 15.864 em 2021, e mais de 2 mil presidiários estão em cadeias que não possuem mais vagas.

Podemos exemplificar as mortes de jovens pretos das periferias do Brasil, de como essas recorrentes ocorrem em verdadeiros territórios de exceção, sendo toleradas e legitimadas, uma vez que nem são alvos de investigação. Segundo o Atlas da Violência¹⁷ de 2023, o Brasil mata diariamente 66 jovens de 15 a 29 anos. Estimada com base em dados do Ministério da Saúde de 2021, a média expõe o drama social provocado pelos assassinatos no país; aponta que dos 47.847 homicídios oficialmente registrados no Brasil em 2021, mais da metade (50,6%) vitimou jovens de 15 a 29 anos, num total de 24.217 pessoas.

¹⁶ O Anuário Brasileiro de Segurança Pública se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. A publicação é uma ferramenta importante para a promoção da transparência e da prestação de contas na área, contribuindo para a melhoria da qualidade dos dados. Além disso, produz conhecimento, incentiva a avaliação de políticas públicas e promove o debate de novos temas na agenda do setor. Trata-se do mais amplo retrato da segurança pública brasileira (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

¹⁷ Atlas da Violência é um relatório com dados atualizados anualmente acerca da violência no Brasil, principalmente, a partir dos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde. São informações sobre homicídios analisadas à luz da perspectiva de gênero, raça, faixa etária, idosos, entre outras. É uma produção do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (IPEA, Brasil, 2023).

Uma outra fonte de informação é a pesquisa da Rede de Observatórios da Segurança¹⁸, com base em dados divulgados pelas secretarias de segurança pública por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), que aponta que 1 pessoa negra foi morta por intervenção policial a cada 4 horas em 8 estados do país em 2022 – de 3.171 registros de morte que tinham a cor da vítima declarada, foram 2.770 pessoas pretas (87,35%). Na proporção de pessoas pretas declaradas no estado x pessoas pretas mortas em decorrência da intervenção do estado em 2022, temos: BA (80,8% x 94,76%); CE (71,72% x 80,43%); PA (80,46% x 93,9%); PE (65,09% x 89,66%); PI (79,25% x 88,24%); RJ (54,39% x 86,98%); SP (40,26% x 63,99%). Se considerarmos a subnotificação e a falta de detalhes sobre raça nos formulários oficiais, podemos supor que a letalidade da população negra em casos de violência policial pode ser maior do que a divulgada.

O assassinato de jovens e o contexto no qual estão inseridos/as, e o lugar de destaque do Brasil como um dos países mais violentos do mundo com percentual elevado de vítimas de homicídios serem negras, corroboram com uma das dimensões da necropolítica: a destruição material dos corpos e de populações julgados como descartáveis e supérfluos. Primeiro o Estado expõe os jovens a uma situação de extrema violência, tendo como recorte dessa crueldade o fato de a maioria ser negra, depois os exterminam. Diante desse cenário de mortes de pessoas pretas, podemos inferir que o racismo funciona como um motor da violência.

Em consonância a essa lógica perversa de necropolítica de Estado, potencializada pelo racismo estrutural que baliza a nossa sociedade capitalista, ilustramos um outro exemplo, o da pandemia de coronavírus COVID-19¹⁹, em que se evidenciou e exacerbou as imensas desigualdades – porque não tem como se falar em proteção da população sem investir em pesquisa, saneamento básico, educação, saúde e em transporte público adequados.

Para Ricardo Antunes (2020), as graves consequências do novo coronavírus são resultados da combinação letal entre a crise estrutural do capitalismo, que destrói sistematicamente a legislação social protetora do trabalho, e uma crise sociopolítica sem precedentes. Para ele, com a necessária paralisação das atividades econômicas e sem apoio do

¹⁸ Oito organizações, de oito estados, conectadas com um objetivo: monitorar e difundir informações sobre segurança pública, violência e direitos humanos. A Rede de Observatórios da Segurança é uma iniciativa de instituições acadêmicas e da sociedade civil da Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo dedicada a acompanhar políticas públicas de segurança, fenômenos de violência e criminalidade nesses estados. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/>

¹⁹ Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia, declarando o surto do novo coronavírus, como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional (Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS).

Estado, grande parte de contingente de trabalhadoras/es desempregadas/os ou na informalidade se vê diante de difíceis situações, “se vai para casa fazer isolamento ou não recebe ou morre de fome, e quando vai para a rua, seu emprego desapareceu” (Antunes, 2020). Para Antunes (2020), a pandemia do capital mostrou o flagelo, a virulência e a devastação que o capitalismo dos nossos dias pratica em relação à classe trabalhadora. De acordo com o Boletim divulgado no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, em 26/11/2022, registraram 689.468 mortes pela Covid-19 (MS, 2022).

Com isso fica evidente que a prioridade do neoliberalismo é o desmonte do Estado Social e potencialização do Estado Penal em favorecimento da classe dominante, sendo que esta classe é quem determina as formas de controle social. Como resultante da consolidação do projeto neoliberal no Brasil, vemos as frequentes revogações de direitos frutos de conquistas sociais, quando tudo que se contrapõe às necessidades de acumulação do capital é sistematicamente enfrentado e em muitos casos revertido no ordenamento institucional e legal do país. Um exemplo desses desmontes, foi a Proposta de Emenda à Constituição, conhecida como a PEC do Teto de Gastos²⁰, aprovada em 2016 que congelou gastos por 20 anos e que prejudicou diretamente as áreas de saúde e educação, além do que poderia ser aplicado em políticas sociais - revogada²¹ pelo atual governo brasileiro.

Por todo o exposto até aqui, podemos considerar que o Estado penal faz parte de um programa; é uma forma de velar os efeitos de uma outra política, dessa vez uma política econômico-social que marginaliza uma parcela da população, ao mesmo tempo, é também uma maneira de reeducar os segmentos mais baixos do mercado de trabalho para as novas regras do jogo – empregos menos seguros com condições mais precárias. A diminuição dos recursos destinados a programas sociais, combina e articula três elementos centrais: a ampliação do sistema penal, a liberalização econômica e o abandono ou redução das políticas sociais.

Para Wacquant (2012), o Estado penal ao assumir essa dupla regulação assistencial e penal, ambas punitivas, demonstra que ocorrem mudanças não só na assistência, mas também no papel e na função do sistema penal; que o neoliberalismo é pensado como um projeto político

²⁰ Emenda Constitucional nº 95, aprovada em 16 de dezembro de 2016, instituiu um novo regime fiscal para vigorar nos próximos 20 (vinte) anos, especialmente nos serviços de natureza social como saúde e educação. A referida proposta foi alvo de intensos protestos pela sociedade civil, como greves e ocupações estudantis nas escolas e universidades públicas do país (Mariano, 2017). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/wJb3fZFMmZh65KfmrcWkDrp/#>

²¹ Diário Oficial da União / Mensagem nº 431, de 30 de agosto de 2023 / Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-506977567>

transnacional, que quando visa refazer o nexos entre mercado, estado e cidadania a partir de cima, articula quatro lógicas institucionais: desregulamentação econômica; delegação, retração e recomposição do estado de bem-estar; expansão do aparato penal; e alegoria cultural da responsabilidade individual.

Desse modo, as prisões se constituem um órgão central do Estado, conforme Wacquant (2011) e o encarceramento em massa é uma característica fundante do modelo de gestão penal da miséria, dando visibilidade ao laço estruturante do neoliberalismo.

2.2 As medidas socioeducativas restritiva e privativa de liberdade no contexto de Estado penal

Ao discutir acerca da socieducação no contexto de Estado penal, a primeira consideração a ser feita é que a privação de liberdade, mesmo quando assegurada todas as condições necessárias para o seu cumprimento, ainda assim, atenta contra um princípio fundamental: o da dignidade da pessoa humana, condição ímpar para se alcançar uma sociabilidade humana saudável. Embora o sistema de justiça justifique que a lei precisa ser executada, na verdade, a legitimação de sentenças para cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade afeta especialmente a juventude pobre, pois nessa seara de responsabilização por cometimento de crime e ato infracional, a lei também assume um papel importante porque não deixa de ser uma maneira eficiente de acalmar os ânimos dos/as excluídos/as aos direitos humanos básicos e fundamentais.

O art. 112 do ECA assinala que quando verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao/à adolescente uma das seis medidas socioeducativas existentes, levando em conta a capacidade de o/a mesmo/a poder cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração e, sendo a medida de internação a ser aplicada, o referido artigo ainda indica que deve ser em estabelecimento educacional, bem como, estará sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Afinal, de acordo com o art. 15 do ECA, criança e adolescente são sujeitos de direitos, têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição.

No entanto, uma maioria expressiva de unidades socioeducativas existentes no Brasil possuem estruturas físicas e arquitetônicas quase iguais às de um estabelecimento penal, portanto, não se apresentam como estabelecimento educacional, estão mais para réplicas de

presídios. O/a adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação em um quarto que mais se assemelha a uma cela, vivencia experiências contrárias à da socialização, pois se aproxima do universo do crime. O ambiente nada acolhedor colabora para a desumanização, sem contar que levará consigo a cruel estigmatização, que poderá impactar em toda a sua vida.

Em 2012, ano de promulgação da Lei do SINASE, o Programa Justiça ao Jovem do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizou visitas às unidades de internação em todas as regiões do país e elaborou um amplo diagnóstico sobre as condições do atendimento, e com relação ao respeito à dignidade e à integridade física e emocional dos adolescentes internados, o CNJ revelou:

Dos dados, destaca-se o número de estabelecimentos que registraram situações de abuso sexual sofrido pelos internos: em 34 estabelecimentos pelo menos um adolescente foi abusado sexualmente nos últimos 12 meses. Em 19 estabelecimentos houve registros de mortes de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Além disso, sete estabelecimentos informaram a ocorrência de mortes por doenças preexistentes e dois registraram mortes por suicídio nos últimos 12 meses. Dos jovens entrevistados em conflito com a lei, 28% declararam ter sofrido algum tipo de agressão física por parte dos funcionários, 10%, por parte da Polícia Militar dentro da unidade da internação e 19% declararam ter sofrido algum tipo de castigo físico dentro do estabelecimento de internação (CNJ, 2012, p. 127).

Em 2015, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), realizou o segundo levantamento “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes – Relatório da Resolução nº 67/2011”²², cujo resultado revela:

[...] que o cumprimento das medidas socioeducativas, especialmente as restritivas de liberdade – internação e semiliberdade – está muito longe do que preconiza a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o modelo do ECA: há superlotação, poucas oportunidades de formação educacional e profissional, espaços insalubres, rebeliões nas unidades, fugas, dificuldades de atendimentos de saúde, entre tantos outros. O que se verifica, pelos dados colhidos, no que se refere aos adolescentes em conflito com a lei, é uma grande indiferença à doutrina da proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (CNMP, 2015, p. 85).

É preocupante a realidade constatada nas unidades de restrição e privação de liberdade. No entanto, ela deve servir para impulsionar a efetivação de ações voltadas para a priorização e fortalecimento das medidas de meio aberto.

Como se pode analisar nos dados e gráficos, faltam, em muitas unidades, os espaços para escolarização, profissionalização, práticas esportivas, lazer e cultura. Ademais, é preciso incentivar o protagonismo, a participação e a autonomia dos adolescentes em

²² Em atendimento às disposições do ECA, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 67 (16/03/2011), estabelecendo a obrigatoriedade de inspeção nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade pelos membros do Parquet, e uniformizando, em todo o País, as fiscalizações das referidas unidades pelo Ministério Público. A análise dos dados obtidos se refere às inspeções realizadas no ano de 2013 e no ano de 2014 (CNJ, 2015).

cumprimento de medidas socioeducativas. No que diz respeito às melhorias do sistema como um todo, deve-se observar também para o fortalecimento do meio aberto de modo geral para conter mais e progressivamente a entrada para o meio fechado. Em relação a estes, o maior desafio é transformá-los em verdadeiras unidades socioeducativas, e não em pequenos presídios, como ainda prevalece em boa parte do sistema (CNMP, 2015, p. 85).

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)²³, em funcionamento desde abril de 2015, tem como uma de suas atribuições planejar e realizar visitas periódicas a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da federação, a fim de verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas. Em 2017, o MNPCT, órgão que está vinculado estruturalmente na Presidência da República, sendo responsável por fiscalizar torturas e maus tratos em estabelecimentos de privação de liberdade e de internação (prisões, comunidade terapêutica, unidades socioeducativas, casas de idosos, hospitais psiquiátricos etc.), escolheu os estados de Roraima, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Tocantins, para a realização de missões de inspeção. A partir dessas visitas, foram produzidos relatórios com um olhar específico para cada situação, sendo emitidas recomendações direcionadas aos órgãos responsáveis por adotar providências.

O Relatório Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Mato Grosso, visitou o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Sinop²⁴, tendo coletado que:

A unidade foi instalada em um anexo da Cadeia Feminina de Sinop, que ficou conhecido como “puxadinho”. É essencial apontar que, o governo do estado do Mato Grosso implantou uma unidade destinada ao atendimento socioeducativo de forma totalmente ilegal, uma vez que encontrava-se em completa afronta à Lei nº 12.594/2012, que estabelece a vedação de edificação de unidades socioeducativas em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais (Art. 16, § 1º) (MNCT, 2017, p. 21).

No relatório também foi apontado que além de ilegal, a infraestrutura era totalmente precária e em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo SINASE, que em frente aos alojamentos havia um pequeno espaço sem cobertura para que os adolescentes pudessem tomar sol; que o atendimento consistia basicamente em deixar o adolescente confinado o dia inteiro em seu alojamento, saindo apenas para tomar um pouco de sol; que funcionários não contavam

²³ A Lei nº 12.847/2013 instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Esse arranjo institucional formaliza a articulação de ações integradas para a erradicação da tortura, sendo fundamental para a atuação dos poderes públicos, do governo, de órgãos nacionais e internacionais, bem como da sociedade civil.

²⁴ Sinop é um município de Mato Grosso, que ocupa a quarta posição no *ranking* da economia, desenvolvimento e prestação de serviços. Segundo dados do IBGE (2022), sua população é de 196.067 habitantes. Tem Índice de Desenvolvimento Econômico (IDH *per capita*) de 0,754, bem como um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 55.310,53 (2020). Disponível em: <https://www.sinop.mt.gov.br/A-Cidade/Conheca-Sinop/>

com sala destinada exclusivamente para realizar atendimento; que em 2016, a cadeia pública feminina foi desativada e o local passou a ser de uso exclusivo dos adolescentes. Ainda em completa afronta aos parâmetros estabelecidos no SINASE, finaliza:

A partir de todo o exposto neste relatório, podem ser realizadas algumas considerações gerais a respeito do observado pela equipe do Mecanismo Nacional durante a visita ao CASE: (i) Infraestrutura está em completo desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo SINASE; (ii) Ausência de normas institucionais, tais como o regimento interno, o PPP e o Plano de Segurança; (iii) Falta de elaboração do Plano Individual de Atendimento para garantia de acompanhamento individual do adolescente; (iv) Atendimento centrado apenas no viés da segurança, da punição e do castigo; (v) Realização de procedimentos de segurança altamente violadores, como a revista vexatória e a utilização de algema de pés; (vi) Ausência de atividades pedagógicas e, conseqüentemente, adolescentes confinados em seus alojamentos durante a maior parte do dia; (vii) Prática de violência e tortura contra os adolescentes; (viii) Inexistência de um canal de denúncias para que os adolescentes, funcionários e familiares possam relatar as violências que ocorrem na unidade; (ix) Ausência de fiscalização pelos órgãos do sistema de justiça. A realidade encontrada no CASE, tais como as características acima listadas, cria ambiente propício a violações dos direitos dos adolescentes garantidos na normativa nacional e internacional, inclusive podendo propiciar a prática de tortura (MNCT, 2017, p. 55).

O Levantamento Anual SINASE²⁵ de 2017, divulgado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos somente em 2019, apresentou dados que servem para confirmar algumas situações contraditórias que envolvem o sistema socioeducativo:

Os dados da Pesquisa do Levantamento Anual SINASE 2017 mostram um total de 26.109 adolescentes atendidos, sendo 17.811 em medida de internação (68,2%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,3%) e 4.832 em internação provisória (18,5%). Há, ainda, outros 937 adolescentes/jovens em atendimento inicial (3,6%), 306 em internação sanção (1,2%) e 63 em medida protetiva (0,2%) (SNDH, 2017, p. 29). Os Levantamentos Nacionais do Sistema Socioeducativo SINASE ratificam que a maioria dos atos infracionais não é contra a vida (mas contra o patrimônio): 38,1% - roubo, 26,5% - tráfico de entorpecentes (contra a incolumidade pública), 8,4% - homicídio e 5,6% - furto. O número de atos infracionais cometidos por adolescentes atendidos pela medida de internação que estavam inseridos no sistema socioeducativo na data de referência foi de 16.433 sendo que haviam nesta data 17.811 adolescentes atendidos. Os cinco atos infracionais de maior incidência foram assim descritos: roubo qualificado – 4.504; tráfico e associação ao tráfico de drogas – 3.601; roubo – 3.045; homicídio – 1.074; homicídio qualificado – 694 (SNDH, 2017, p. 50).

Os dados referentes à quantidade de adolescentes por tipo de medida socioeducativa em 2017, demonstram a prevalência da medida socioeducativa de internação, uma vez que atingiu 68,2%, sendo que só poderia ser imposta na hipótese de não haver outra mais adequada, pois priva totalmente a liberdade do/a adolescente. Já a medida socioeducativa de semiliberdade foi de apenas 8%. Os dados referentes ao tipo de ato infracional ratificam que a maioria deles não

²⁵ O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE compila informações estatísticas do sistema socioeducativo brasileiro, por meio de formulário de coleta estruturado preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos socioeducativos do país.

é contra a vida, mas contra o patrimônio, o que desmonta afirmações de que a maioria de atos cometidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação são gravíssimos. No entanto, mesmo assim, há número elevado de adolescentes totalmente privados de liberdade.

Dito isso, fica latente que a privação de liberdade não é boa para nenhuma pessoa, ainda mais para adolescente, com necessidades específicas, decorrentes de sua condição peculiar de desenvolvimento. Tanto que o ECA destaca os princípios da excepcionalidade e brevidade, e assevera que apenas em último caso se aplicará a medida socioeducativa de internação e, ainda assim, deverá permanecer pelo menor tempo possível, demonstrando de forma inequívoca, de que essa medida não é a melhor opção. Somado a essa realidade temos os possíveis danos gerados pela permanência prolongada de adolescentes na medida.

A esse respeito temos a contribuição do sociólogo canadense Erving Goffman no seu livro “Manicômios, Prisões e Conventos” (1974), em que analisa as instituições totais. Para ele, uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde reúne um número significativo de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, e que leva uma vida fechada e formalmente administrada. Ele menciona o prejuízo que pode causar ao internado em uma instituição total por um longo período:

[...] se a estada do internado é muito longa, pode ocorrer, caso ele volte para o mundo exterior, o que já foi denominado "desculturação" – isto é “destreinoamento” – que o torna temporariamente incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária. Para o internado, o sentido completo de estar "dentro" não existe independentemente do sentido específico que para ele tem "sair" ou "ir para fora". Neste sentido, as instituições totais realmente não procuram uma vitória cultural. Criam e mantêm um tipo específico de tensão entre o mundo doméstico e o mundo institucional, e usam essa tensão persistente como uma força estratégica no controle de homens (Grifos do autor) (Goffman, 1974, p. 23).

A Resolução CONANDA nº 119/2006, orienta a desinstitucionalização quando apresenta a incompletude institucional como um princípio fundamental norteador da prática dos programas socioeducativos por meio da rede de serviços, demandando a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários/as todos/as adolescentes. No entanto, a realidade mostra que ainda permanecem instituições totais de forma expressiva e consolidada, haja vista a crescente indústria do sistema penal se firmando constantemente, com rebatimento direto no sistema socioeducativo.

Com relação a gestão da política da socioeducação no país, apresentamos Quadro 1 que demonstra onde está vinculado o atendimento socioeducativo na estrutura estatal:

Quadro 1 - Vinculação do atendimento socioeducativo na estrutura estatal

Estado	Atendimento Socioeducativo
Acre*	Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (ISE) – Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)
Alagoas	Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV)
Amapá	Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA) – Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social
Amazonas	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC)
Bahia	Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)
Ceará	Secretaria da Proteção Social (SPS)
Distrito Federal	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS)
Espírito Santo	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - Secretaria de Direitos Humanos (SEDH)
Goiás	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Maranhão	Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) – Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP)
Mato Grosso*	Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP)
Mato Grosso do Sul*	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)
Minas Gerais*	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)
Pará	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA)
Paraíba	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (Fundac) – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH)
Paraná	Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJU)
Pernambuco	Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) – <u>Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ)</u>
Piauí	Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
Rio de Janeiro	Coordenadoria de Ações Estratégicas do Sistema Socioeducativo (COOAESS) – Secretaria de Estado de Educação
Rio Grande do Norte	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (Fundase/RN) – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)

Rio Grande do Sul	Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE)
Rondônia	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE) – Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS)
Roraima	Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES)
Santa Catarina*	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
São Paulo	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (FUNDAÇÃO CASA)
Sergipe	Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC)
Tocantins*	Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU)

* Secretaria que tem vinculado a ela o atendimento dos sistemas: socioeducativo e o prisional.
 Fonte: sistematização da autora, a partir de pesquisa nos *sites* oficiais dos estados, 2023.

Quanto à gestão da política socioeducativa, o que se depreende das informações contidas no Quadro 1, objetivamente, é que 15 estados (entre eles o Distrito Federal) executam as medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade diretamente por meio de suas secretarias, sendo que deste universo, somente o RJ vincula a política socioeducativa à educação, e 12 estados por meio de entidades da administração indireta, sendo 2 institutos e 10 fundações.

No entanto, 6 estados (AC, MT, MS, MG, SC e TO) inseriram o atendimento socioeducativo no contexto da política prisional, ou seja, atrelada ao viés penal, sendo que tanto o ECA quanto o SINASE fazem a distinção entre essas políticas – atendimento socioeducativo e política criminal-penitenciária, reforçando o entendimento de que o sistema socioeducativo é uma política de promoção e defesa dos direitos humanos fundamentais dos/as adolescentes em cumprimento de medida.

A partir de uma análise preliminar, pode-se dizer que, embora na sua maioria a política socioeducativa não esteja inserida com a política criminal-penitenciária, não significa que estejam sintonizados com os princípios e paradigmas norteadores do SINASE.

A socioeducação no contexto do Estado penal, se apresenta eivada de armadilhas, em que pesem as diferenças com o sistema prisional, são recorrentes as violações de direitos, especialmente quanto a escolarização fracionada, excesso de medicalização, convivência familiar e comunitária prejudicada em função da distância das unidades socioeducativas, sobressaltando-se a perspectiva punitiva em detrimento da socioeducação. É uma prisão e, esta, continua a ser o foco da atenção governamental, a propaganda de combate ao crime e à criminalidade se apresentam como ação eficaz, atrelada a construção de novas prisões,

concomitante às inúmeras propostas de leis de parlamentares conservadores para redução da idade penal e aumento das penas, garantindo severidade das condenações.

Como podemos observar, no Estado penal vivemos a ascensão do Estado mínimo em relação aos componentes econômico e social e do Estado máximo em relação ao componente repressivo das políticas de segurança, ou seja, municiamos com mais violência institucional, a violência estrutural brutalmente intensificada pelas consequências do desmonte do Estado social. A lógica incide em o Estado reprimir e criminalizar toda e qualquer possibilidade de resistência, pois sabem que de um simples conflito poderão amargar os efeitos de um grande movimento de desobediência à ordem instalada por esse Estado.

No próximo Capítulo apresentaremos o panorama da política pública de atendimento socioeducativo no estado de Mato Grosso, apontando seu histórico de forma resumida; o contexto atual, evidenciando desafios e perspectivas; bem como identificaremos o processo de estruturação administrativa do poder executivo estadual voltado para a política de socioeducação, desde a promulgação da Lei do Sinase; os efeitos da concepção de Estado Penal na gestão da política estadual de segurança pública e os impactos na política de socioeducação.

3 A POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO NO CONTEXTO DE ESTADO PENAL EM MATO GROSSO: DO SINASE AOS ANOS 2022

Acreditava na vida / Na alegria de ser / Nas coisas do coração / Nas mãos um muito fazer / Sentava bem lá no alto / Pivete olhando a cidade / Sentindo o cheiro do asfalto / Desceu por necessidade / O Dina / Teu menino desceu o São Carlos / Pegou um sonho e partiu / Pensava que era um guerreiro / Com terras e gente a conquistar / Havia um fogo em seus olhos / Um fogo de não se apagar / Diz lá pra Dina que eu volto / Que seu guri não fugiu / Só quis saber como é / Qual é / Perna no mundo sumiu / E hoje / Depois de tantas batalhas / A lama dos sapatos / É a medalha / Que ele tem pra mostrar / Passado / É um pé no chão e um / Sabiá / Presente / É a porta aberta / E futuro é o que virá / Mas, e daí, ô ô ô e á / O moleque acabou / De chegar ô ô ô e á / Nessa cama é que eu quero / Sonhar, ô ô ô e á / Amanhã bato a perna no / Mundo, ô ô ô e á / É que o mundo é que é meu lugar! (Com a Perna No Mundo / Gonzaguinha)

Conforme já mencionada, a análise de Wacquant (2012) sobre o contexto da crise do capital em 1990 principalmente nos Estados Unidos, aponta que esse foi o período em que as classes dominantes se convertem à ideologia neoliberal, pressionando por transformações no âmbito do Estado. Essas expressam a remoção do Estado econômico, o dismantelamento do Estado social e o fortalecimento do Estado penal, ou seja, encerra o modelo estatal de intervenção na economia de mercado, fortalecimento e expansão do setor público com implantação e gestão de sistemas de proteção social para dar lugar ao avanço e manutenção do neoliberalismo.

Como abordado neste trabalho, de acordo com alguns autores e autoras, destacadamente Wacquant, Paulo Netto, Behring e Boschetti, entre outros e outras, a lógica neoliberal se espalhou e o seu sucesso se deve a sua hegemonia – embora não sem resistências. O processo de reestruturação produtiva potencializou a exploração do trabalho pelo capital, tendo por consequência a precarização do trabalho, a ampliação do mercado informal e, principalmente, a desregulamentação das relações trabalhistas.

No Brasil, a burguesia nacional faz do Estado o seu instrumento econômico, trazendo mudanças significativas na sua ação reguladora, onde o Estado mínimo se transforma em Estado máximo para o capital (Netto, 2012).

Nesse sentido, é importante mencionar a reunião denominada Consenso de Washington, ocorrida em novembro de 1989, com economistas de instituições financeiras, o FMI, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, considerado marco da investida

neoliberal na América Latina, que teve como resultado um manifesto²⁶ programático do neoliberalismo. Foi um controverso receituário liberal, uma lista de dez políticas que poderiam levar a América Latina ao desenvolvimento. De acordo com Batista (1994), a mensagem foi tão eficaz e ao mesmo tempo tão desmoralizadora da autoestima nacional latino-americana, que publicamente passou a se discutir acerca de soluções visivelmente comprometedoras da capacidade nacional de decisão.

Passou-se a admitir abertamente e sem nuances a tese da falência do Estado, visto como incapaz de formular política macroeconômica, e à conveniência de se transferir essa grave responsabilidade a organismos internacionais, tidos por definição como agentes independentes e desinteressados aos quais tínhamos o direito de recorrer como sócios. Não se discutia mais apenas, por conseguinte, se o Estado devia ou podia ser empresário. Se podia, ou devia monopolizar atividades estratégicas. Passou-se simplesmente a admitir como premissa que o Estado não estaria mais em condições de exercer um atributo essencial da soberania, o de fazer política monetária e fiscal (Batista, 1994, p. 9).

Como analisado anteriormente, a adesão à lógica neoliberal pelo Brasil que possui um modelo de economia dependente e de uma sociedade marcada pelo escravismo e clientelismo, não teve maiores tensões. Embora já tivéssemos aprovada a Constituição Federal de 1988, em 1989 no governo do então presidente Sarney, tiveram iniciativas neoliberais concretas, a exemplo do Plano Bresser²⁷, com o congelamento dos salários, enxugamento do Estado, cortes dos gastos públicos e demissão em massa de servidores, de certo modo, invalidando as conquistas obtidas com a Constituição recém promulgada. Nesse sentido, Batista (2011) pontua que:

Para conter as massas empobrecidas, sem trabalho e jogadas à própria sorte, o neoliberalismo precisa de estratégias globais de criminalização e de políticas cada vez mais duras de controle social: mais tortura, menos garantias, penas mais longas, emparedamento em vida (Batista, 2011, p. 28).

Desse modo, vimos que com o neoliberalismo há ascensão de uma nova modalidade de penalidade, especialmente voltada às classes subalternas, definida como “[...] um conjunto das práticas, instituições e discursos relacionados à pena, sobretudo, à pena criminal” (Wacquant, 2001, p. 4).

²⁶ Entre os pontos de sua receita estavam a defesa de déficits orçamentários pequenos o suficiente para serem financiados sem recorrer à inflação, o direcionamento de gastos públicos para áreas com retorno econômico ou que poderiam ampliar a distribuição de renda (saúde, educação e infraestrutura), e a liberalização financeira (taxas de juros determinadas pelo mercado), além de taxa de câmbio competitiva, fim de restrições ao comércio exterior, investimentos estrangeiros e privatização de estatais (Fundação Perseu Abramo, 2021).

²⁷ Plano Bresser (1987), foi um tipo de plano econômico implementado pelo governo de José Sarney, com a intenção de estabilização monetária. As principais características, era um planejamento de curto prazo, focalizado, conjuntural e vertical (IPEA, 2011).

No que tange ao Sistema Socioeducativo, apesar do avanço legal e normativo com o ECA e o SINASE, ainda nos deparamos com práticas minoristas, comprovando que promulgação de leis não são suficientes para estabelecer mudanças à uma realidade de constante violação de direitos.

Neste capítulo, iremos apresentar o panorama da política pública de atendimento socioeducativo no estado de Mato Grosso, apontando de forma resumida o histórico, o contexto atual, evidenciando desafios e perspectivas. Para ilustrar a socioeducação no estado de Mato Grosso, identificaremos o processo de estruturação administrativa do poder executivo estadual voltado para a política de socioeducação, desde a promulgação da Lei do Sinase no ano de 2012, os efeitos da concepção de Estado Penal na gestão da política estadual de segurança pública e os impactos na política de socioeducação no Estado.

3.1 Políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes em Mato Grosso no período de 1970 a 2010

Iniciamos esse tópico apresentando aspectos da contextualização histórica presente no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso (2015-2024)²⁸ e em outras fontes de pesquisas, para conhecer o processo de construção da política de atenção à criança e ao/à adolescente no estado ao longo de quase quatro décadas.

Como já analisado, o antigo Código de Menores representou uma visão criminalizante da condição de pobreza da família, que tinha efeitos nocivos sobre o desenvolvimento da infância e adolescência. Nesse período, o Estado de Mato Grosso também foi marcado por políticas públicas que reforçavam essa concepção da “situação irregular”.

De acordo com Ferreira (2017), a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Mato Grosso (FEBEMAT) – Lei nº 3.137 de 13/12/1971, vinculada à Secretaria de Estado de Interior e Justiça, na gestão do então governador Garcia Neto (1975-1978), tinha como objetivo formular e implantar uma política adequada para o bem-estar do menor, mediante estudo da situação social e econômica desse segmento e da família e propor planejamento de soluções,

²⁸ Alinhado ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em 2014, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CEDCA-MT), aprovou o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de MT (2015-2024), com objetivo de implementar uma socioeducação humanizada e cidadã no Estado.

orientações, coordenação e fiscalização das entidades as quais executavam essa política. Como resultado do convênio firmado com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), foram criadas Unidades de Atendimento: Centro de Reeducação do Menor; Centro de Integração Social do Adolescente; Centro de Recepção e Triagem; Centro Integrado de Ensino Profissionalizante; Plano Integrado de Atendimento ao Menor e Família.

Ferreira (2017) aponta que devido a sua característica rural e com localização afastada do centro urbano, a antiga FEBEMAT (até 1992) era conhecida como Fazendinha, local que atualmente sedia os CASEs de Internação Masculina e Feminina e integra o Complexo Pomeri²⁹. Era composta por três estabelecimentos tidos como educacionais: Lar da Criança, Lar Menina Moça e Lar do Adolescente. O Lar Menina Moça e o Lar do Adolescente eram espaços para aplicação de medidas em meio aberto e fechado. Já o Centro Integrado de Ensino Profissionalizante – CIEP, fundado no ano 1981 no governo de Frederico Campos (1979-1983), atendia os/as alunos/as das comunidades das diversas Unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEMAT na escolarização e em cursos profissionalizantes tais como: mecânica, cabeleireira, manicure, conserto de eletrodoméstico, marcenaria, borracharia e pedreiro. Esses/as alunos/as ganhavam um auxílio financeiro (bolsa) da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, com vistas à permanência na escola.

No século XX, tanto a caridade quanto a filantropia passam a se preocupar com a prevenção de desordens sociais, criando, assim, instituições asilares voltadas exclusivamente para a “recuperação” da infância desvalida. A educação foi utilizada pela assistência filantrópica para atingir seus fins, dando origem ao termo “educação profissional”, surgindo instituições agrícolas ou agrícolas-industriais, de caráter filantrópico, dedicadas à recuperação de jovens pela via do trabalho e da vida ao ar livre: são as colônias, patronatos, institutos agrícolas e industriais. Vocacionadas para o atendimento à “gente desclassificada”, essas instituições dedicavam-se a isolar menores pobres e engajá-los em atividades como exercícios físicos, agricultura, criação de animais, ofícios, artes e instrução elementar (Rizzini, 1993, p. 70-74).

O CIEP encerrou suas atividades em 1988, e no mesmo ano surgiu o Centro de Promoção Educacional do Menor – CEPEM, que foi um projeto da FEBEMAT que tinha como objetivo atender crianças e adolescentes que estavam fora da rede escolar de diferentes bairros

²⁹ Complexo Pomeri: composto pelos seguintes órgãos: Juizado da Infância e da Juventude – 1ª e 2ª Varas; Promotoria de Justiça da Comarca de Cuiabá - Infância e Juventude; Defensoria Pública - Núcleo da Infância e Juventude de Cuiabá; SESP: CASEs Internação Masculina e Feminina de Cuiabá, Delegacia Especializada do Adolescente (DEA), Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), Projeto Rede de Cidadã, Centro Integrado de Segurança e Cidadania (CISC/Planalto). Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/complexo-pomeri>. A terminologia Pomeri, de acordo com algumas etnias indígenas de Mato Grosso é um cerimonial onde os jovens passam por um processo de “reclusão” em torno de 18 meses onde são preparados para o exercício da cidadania junto às suas respectivas comunidades. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/248/o/1.2._36_.pdf

e das unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, ofertando escolarização, cultura, lazer e cursos profissionalizantes (Mato Grosso, 2014).

Nota-se que mesmo no período da democratização, a educação de crianças e adolescentes de famílias das classes empobrecidas continuava a enfatizar a preparação para o trabalho e a ensinar ofícios manuais, muitas vezes em substituição à educação formal, esta, quando ofertada não conseguia absorver alunos provenientes dessa porção da população por ainda estar ancorado em um sistema de ensino elitista e conservador.

Com a redefinição da política nacional de atendimento à criança e adolescente, tendo como marco a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), extinguem-se a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e a FUNABEM, e em 1992 as ações dessas duas entidades federadas foram incorporadas à Fundação de Promoção Social (PROSOL), criada em 20 de junho de 1975 – Lei nº 3.633, no governo Garcia Neto (1975-1978), que tinha o objetivo de desenvolver a política de promoção social.

É importante registrar aqui a criação da Escola Estadual Meninos do Futuro³⁰ – nome escolhido em votação entre os/as atendidos/as, em Cuiabá. Ela foi criada no bojo das propostas de uma nova escola, com objetivos sintonizados ao que estava preconizado no ECA, para o atendimento de crianças e adolescentes excluídos/as do sistema de ensino que estavam em situação de rua e ou que cometeram ato infracional. Esses/as eram encaminhados/as para as Unidades da PROSOL sob guarda judicial – muitos/as já não possuíam vínculo com a família.

Em janeiro de 2003, por meio do Decreto nº 04, do Governador Blairo Borges Maggi (2003-2010), a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública assumiu a gestão da política de atendimento do/a adolescente que comete ato infracional, antes executada pela PROSOL por onze anos. Desse modo, o Sistema Socioeducativo no Estado de Mato Grosso esteve ligado à Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública até o ano de 2010, quando foi criada a nova Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos à qual passou a se vincular.

No Quadro 2 é possível verificar as mudanças na política e respectivos governos em Mato Grosso, no período de 1971 a 2010, por meio dos atos normativos, e perceber a consonância com a política nacional implementada em determinado período.

³⁰ A Escola Estadual Meninos do Futuro foi criada pelo Decreto nº 404 de 22/09/95 e autorizada pela Resolução nº 027/97 do Conselho Estadual de Educação (CEE-MT) para atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries (CEE-MT, 1995).

Quadro 2 – Principais atos legais e normativos das políticas sociais para crianças e adolescentes em Mato Grosso, no período de 1971 a 2010.

Documento	Governo	Especificidade
Lei nº 3137, de 13/12/1971	José Manuel Fontanillas Fragelli / ARENA (1971-1975)	Criou a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Mato Grosso (FEBEMAT). Era vinculada à Secretaria de Estado de Interior e Justiça; tinha como objetivo formular e implantar uma política adequada para o bem-estar do menor; criaram diversas Unidades de Atendimento como: Centro de Reeducação do Menor; Centro de Integração Social do Adolescente; Centro de Recepção e Triagem; Centro Integrado de Ensino Profissionalizante; Plano Integrado de Atendimento ao Menor e Família.
Lei nº 3.633, de 20 de junho de 1975	Garcia Neto / ARENA (1975-1978)	Cria a Fundação de Promoção Social de Mato Grosso (Prosol). “A Fundação, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Cuiabá e jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso, vincula-se diretamente ao Governador do Estado”.
Decreto nº 1224, de 11/02/1992	Jaime Campos / PFL (1991-1995)	FEBEMAT foi incorporada à Prosol. “Fica incorporada à Fundação de Promoção Social – PROSOL, à ora extinta Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEMAT”.
Decreto nº 404 de 22/09/95	Dante de Oliveira /	Criação da Escola Estadual Meninos do Futuro, para atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, crianças e adolescentes excluídos do sistema de ensino e de todo contexto social e em conflito com a lei.

	PDT (1995- 2002)	
Lei nº 6.696, de 20/12/1995	Dante de Oliveira / PDT (1995- 2002)	Incorporação das ações da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e a Legião Brasileira de Assistência (LBA) à Fundação de Promoção Social (Prosol).
Decreto nº 04 de 06/01/2003	Blairo Maggi / PPS (2003- 2010)	Nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento. A SEJUSP passa a assumir a gestão da Política de Atendimento ao Adolescente em conflito com a lei, antes executada pela Prosol e pelo Sistema Penitenciário.
Lei Complementar nº 413, de 20/12/2010	Silval Barbosa / PMDB (2010-2015)	A SEJUSP foi desmembrada passando a denominar Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) e os Sistemas Socioeducativo e Penitenciário foram transferidas para a nova Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH).

Fonte: Sistematização da autora, 2023.

Como mencionado anteriormente, sem dúvida, os marcos legais, normativos e institucionais introduziram mudanças importantes para assegurar os direitos fundamentais de crianças e de adolescentes, especialmente daqueles/as que vivenciavam uma situação de vulnerabilidade pessoal ou social. Mas de forma geral, há muito a fazer para que as políticas sociais voltadas a esse público específico se consolidem, uma vez que ainda ronda a ótica da Doutrina da Situação Irregular, quando criança e adolescente eram atendidos sob uma perspectiva patologizante, compreendidos e tratados como objetos, passíveis da aplicação de medidas jurídicas e sociais impostas de forma vertical pelo juiz de menores.

Não podemos aceitar interpretações rasas acerca da situação de vulnerabilidade social, descolada dos complexos fatores estruturais e econômicos, da exploração a que está submetida a classe trabalhadora, bem como não enfrentar a omissão do Estado em assumir o princípio de prioridade absoluta, ou seja, da proteção social a que devem ser destinatárias crianças e adolescentes.

Em um processo desejado de desenvolvimento social é preciso assegurar a inclusão da política de assistência social na agenda das políticas públicas, sem isso, ficaremos ancorados no passado de práticas minoristas, assistencialistas e corretivas.

3.2 A política estadual de segurança pública como gestora do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo

Conforme já apontado neste trabalho, em razão do cometimento de ato infracional por adolescente, o ECA prevê a aplicação de medidas socioeducativas que variam entre as de meio aberto ou fechado. As de meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) são consideradas mais brandas; a restritiva de liberdade – Semiliberdade; a privativa de liberdade – Internação. Essa é considerada a mais gravosa pois implica no afastamento do/a adolescente do convívio familiar e comunitário, em que pese o fato da execução da medida estar condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas, de modo que o pedagógico se sobreponha ao sancionatório.

A aplicação de qualquer medida socioeducativa é um ato exclusivo de competência do/a Juiz/a de Direito após a verificação do ato infracional. A Resolução nº 119/2006 do CONANDA estabelece os parâmetros socioeducativos do SINASE, que ocorre por meio de um conjunto articulado de ações e serviços, em parceria com a família e a sociedade civil. É de

responsabilidade do poder executivo estadual as medidas socioeducativas de Semiliberdade e Internação; já as de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) são de responsabilidade dos municípios.

No estado de Mato Grosso o atendimento socioeducativo é executado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública³¹ e está vinculado à Secretaria Adjunta de Justiça, que tem como missão assessorar o Secretário estadual na definição, implementação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à socioeducação. Cabe à Superintendência de Administração Socioeducativa, a implementação, coordenação, planejamento e execução da Política de Atendimento de Medidas Socioeducativas Privativa (Internação) e a Restritiva (Semiliberdade) de Liberdade de Mato Grosso e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de forma a viabilizar a execução da medida socioeducativa ao/à adolescente, observando princípios e garantindo os direitos previstos em legislação específica.

De acordo com o CONANDA (2006), os Planos de Atendimento socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para adolescentes atendidos/as, e devem ser aprovados e avaliados pelos respectivos Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso (2015-2024) foi aprovado pelo CEDCA-MT em 02 de dezembro de 2014 e publicado no Diário Oficial por meio do Decreto nº 97/2015, de 15 de maio de 2015.

O referido plano foi elaborado após a realização e análise do diagnóstico situacional, sendo estabelecidos 04 (quatro) eixos operativos fundamentais para a implementação da Política: Gestão do Atendimento Socioeducativo, Qualificação do Atendimento Socioeducativo, Participação Cidadã e Autônoma dos Adolescentes e Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública. Nele foram construídos 17 objetivos, traçadas 82 metas, definidos 04 períodos de vigência e responsáveis institucionais pela execução.

Os períodos de vigência do Plano Decenal foram definidos de maneira a contemplar os ciclos orçamentários, com a possibilidade de acompanhamento das metas com a inclusão nos Planos Plurianuais (PPAs) para um período de 10 anos. Já a proposta de monitoramento ficou a cargo da Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, criada por meio do Decreto nº 1.454/2012 e regulamentado pela Portaria nº 73 de 26 de setembro de 2014, que

³¹ Decreto nº 610, de 06 de dezembro de 2023. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Disponível em: http://www.sesp.mt.gov.br/regimento_interno (Mato Grosso, 2023).

tem por finalidade promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do Sistema Estadual Socioeducativo.

Para o atendimento da medida socioeducativa privativa de liberdade no Estado existem os Centros de Atendimento Socioeducativos (CASEs) de Internação Masculina e Feminina (incluída a cautelar/provisória), onde é executada a medida socioeducativa de Internação. Para o atendimento da medida restritiva de liberdade existem as Casas de Semiliberdade Masculina (CASEMIs). Ao todo, são ofertadas 232 vagas, conforme o Quadro 3.

Importante registrar que Mato Grosso até 2022 era o único estado da Federação que não possuía unidade para o atendimento da medida socioeducativa de Semiliberdade³². Embora tivesse sido inaugurada uma unidade em Cuiabá e publicado o Regimento das Unidades de Semiliberdade de Mato Grosso em 2015³³, a mesma não saiu do papel e, somente em 22 de março de 2022, foi efetivada com a inauguração e início do atendimento em Lucas do Rio Verde, distante 330 km da capital. Atualmente, além da CASEMI de Lucas do Rio Verde, Cuiabá também passou a contar (em 2023) com uma casa em funcionamento.

Quadro 3 - Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Internação Masculina e Feminina e Casa de Semiliberdade (CASEMI) Masculina

CASE / CASEMI	Número de Vagas
CASE Internação Masculina – Barra do Garças	13
CASE Internação Masculina – Cáceres	16
CASE Internação Feminina – Cuiabá	15
CASE Internação Masculina – Cuiabá	68
CASE Internação Masculina – Rondonópolis	60
CASE Internação Masculina – Sinop	20
CASEMI – Lucas do Rio Verde	20
CASEMI – Cuiabá	20
TOTAL	232

Fonte: Autoria própria (2023), a partir da consulta ao *site* da SESP-MT³⁴.

A definição da instalação de CASE e CASEMI acompanha o que determina a Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, acerca da estrutura e funcionamento da administração estadual: “Art. 6º A organização básica dos órgãos da Administração Direta e

³² Levantamento Anual SINASE 2017 (Brasil, 2022, p.30). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>

³³ Portaria nº 056/2015/GAB/SEJUDH, de 02 de junho de 2015, publicada no D.O. de 03 de junho de 2015. Aprova o Regimento Interno das Unidades de Semiliberdade do Estado de Mato Grosso (Mato Grosso, 2015).

³⁴ Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/nossas-unidades1>

Indireta compreende: VII - Nível de Administração Regionalizada - representado pela execução de atividades-fins do órgão e entidade em determinados polos regionais a serem definidos por Decreto”.

Com relação aos procedimentos que precedem a entrada do/a adolescente em um Centro Socioeducativo, de acordo com o Fluxograma de Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Violência em Cuiabá/MT, produzido por integrantes da Rede Protege Cuiabá³⁵, grosso modo, tem-se o seguinte fluxo para adolescente apreendido/a em flagrante de ato infracional: ele/a é encaminhado/a para delegacia e se o ato não for considerado grave este/a poderá ser liberado/a imediatamente para o pai, mãe ou responsável; quando ato gravoso, a comunicação da sua apreensão e apresentação deve ser feita ao Ministério Público imediatamente para oitiva informal (art. 175, ECA).

A Rede Protege sugere ainda que, não sendo possível oitiva informal imediata em até 24 horas e, durante a oitiva, dependendo do ato infracional, suas circunstâncias, consequências, situação pessoal e familiar, o promotor/a de justiça poderá fazer a liberação ao pai, mãe ou responsável. Caso entenda pela não liberação, o Ministério Público fará a representação ao Poder Judiciário no mesmo dia, requerendo a internação provisória, podendo ficar no prazo máximo de até cinco (05) dias na delegacia aguardando vaga no Sistema Socioeducativo (art. 185, § 2º, ECA). Nos casos em que o/a adolescente já foi liberado na Central de Flagrantes por não ser caso grave, ele/a é notificado/a pelo Ministério Público para comparecer à Promotoria de Justiça para sua oitiva informal e possível proposta de remissão (art. 174, ECA), cumulada ou não com medida socioeducativa, a qual será encaminhada ao Poder Judiciário para homologação.

No ECA o/a adolescente quando recebe medida provisória/cautelar poderá permanecer privado de liberdade por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, enquanto apura-se o ato infracional, geralmente para protegê-lo/a quando se trata de ato que cause comoção popular e para garantir que ele/a permaneça à disposição da autoridade judiciária. Quando comprovada a materialidade e a gravidade do ato ele/a poderá ser encaminhado/a ao programa de Semiliberdade ou de Internação, no qual será acolhido/a por uma equipe interprofissional³⁶ que

³⁵ Rede Protege Cuiabá/MT é uma articulação intersetorial das instituições, serviços, programas, equipamentos e unidades de atendimento à infância e adolescência nesse município. Ela tem por objetivo promover o funcionamento integrado do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente na capital, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - e outras normatizações, por meio do desenvolvimento de estratégias de implementação das políticas públicas de promoção dos direitos de crianças e adolescentes pela rede de atendimento (Cuiabá, 2022).

³⁶ Nos CASEs, a Equipe Técnica Interprofissional ou Equipe Técnica é composta por profissionais que ocupam o cargo de Analistas do Sistema Socioeducativo das áreas de Direito, Educação Física, Enfermagem, Farmácia,

fará acompanhamento e realizará avaliação no máximo a cada 6 (seis) meses. Importa destacar que, a medida não pode ultrapassar 3 (três) anos e que o/a adolescente é liberado/a compulsoriamente aos 21 anos.

Para atendimento à adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade ou de internação, bem como às suas famílias, tem-se os profissionais do sistema socioeducativo, regulados pela Lei nº 9.688, de 28/12/2011, referente à carreira do sistema socioeducativo. De acordo com o Lotacionograma da Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente ao 4º Trimestre de 2022, publicado no Diário Oficial nº 28347 em 28 de outubro de 2022, apresentado no Quadro 4, o Sistema Socioeducativo contava, ao todo, com 659 cargos ocupados por profissionais concursados, sendo: 1 auxiliar; 392 agentes de segurança socioeducativo, 149 assistentes e 117 analistas. Dentre os profissionais de nível superior, analistas do sistema socioeducativo, estão: advogado, assistente social, educador físico, farmacêutico, médico, odontólogo e psicólogo. Desde a realização do primeiro concurso, tem sido cobrado a contemplação no rol de analistas as categorias profissionais de enfermeiro/a, pedagogo/a e de arte-educador/a.

Medicina, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e outros de nível superior ou técnico especializado que atuam nos Centros de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso. Disponível em: https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/12088987/NOTA+DE+ORIENTA%C3%87%C3%83O+PARA+ATENDIMENTO+T%C3%89CNICO+_ANALISTAS+SOCIOEDUCATIVO.pdf

Quadro 4 - Lotacionograma da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Lotacionograma da Secretaria de Estado de Segurança Pública						
4º TRIMESTRE - 2022						
Carreira	Cargo	Cargos Criados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Contratados	Subsídio
Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social	Analista de Des. Econômico e Social	99	99	0	5	
	Técnico de Des. Econômico e Social	50	41	09	-	Lei nº 7.554/01
	Apoio de Des. Econômico e Social	03	03	0	-	
Profissionais da Área Meio	Analista Administrativo	97	96	01	-	Lei nº 10.052/14
	Técnico Administrativo	56	52	04	-	
Profissionais do Sistema Socioeducativo	Auxiliar do Sistema Socioeducativo	195	1	194	-	
	Agente de Segurança Socioeducativo	660	392	268	-	Lei nº 9.688/11
	Assistente do Sistema Socioeducativo	342	149	193	-	
	Analista do Sistema Socioeducativo	270	117	153	-	
Profissionais do Sistema Penitenciário	Auxiliar do Sistema Penitenciário	1	0	1	-	
	Policial Penal	3504	2663	841	-	Lei Complementar nº 389/10
	Assistente do Sistema Penitenciário	253	252	1	-	
	Profissional de Nível Superior do Sist. Penit.	286	226	60	2	

Fonte: Poder Executivo Estadual (SEAP1503P-30/09/2022)³⁷.

³⁷Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/ver-html/16972/#e:16972/#m:1391670>

Os dados revelam que a mesma Secretaria é responsável pela administração tanto do sistema socioeducativo quanto do sistema prisional. No entanto, as duas políticas partem de bases jurídicas, ideológicas e metodológicas completamente distintas. Não por acaso, existe a recomendação do CONANDA para se garantir a separação organizacional para que não ocorra influência do sistema penitenciário na execução das medidas socioeducativas, destacadamente com a priorização do viés da segurança e uso da força, em detrimento da lógica socioeducativa e da garantia de direitos em respeito às diretrizes do ECA e do SINASE. Também é possível constatar que o total de cargos ocupados do Sistema Penitenciário representa quase 5 vezes mais o total de cargos ocupados de todo o Sistema Socioeducativo.

O Sistema Penitenciário, de acordo com o Anuário da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso de 2022³⁸, possui 45 unidades penais, entre: cadeias, centros de detenção provisória, Colônia Penal e penitenciárias. Ainda de acordo com os dados de 2022, o Estado possui uma população carcerária de 11.055 pessoas, sendo: 5.035 de provisórios e 6.020 de condenados, para 11.172 vagas disponíveis.

No que se refere ao perfil de adolescentes com liberdade restritiva ou privativa, de acordo com o Levantamento Anual Sinase 2018³⁹, nos quesitos classe e raça, a quantidade de adolescentes negros no sistema socioeducativo ficou assim representado: em 2015, 61,03%, em 2016 foi 59,08% e em 2017 registrou 56%. Desse modo, fica evidente que o Sistema Socioeducativo brasileiro é composto predominantemente por adolescentes negros/as – nota-se que desde que se iniciou o levantamento sobre este marcador social, essa tem sido a predominância.

Acerca da classe social, os dados do referido levantamento demonstram que a criminalização se dá de forma seletiva, alcançando prioritariamente os historicamente já excluídos pelos marcadores de classe e raça, ou seja, adolescentes negros/as e suas famílias. Tanto no mundo do trabalho como na vida escolar, na convivência comunitária e na participação política, a criminalização e a privação de liberdade se apresentam como uma das manifestações mais visíveis desse fenômeno. Os dados confirmam que o cometimento de ato

³⁸ Mato Grosso localiza-se na região Centro-Oeste e sua população estimada no ano de 2022 era de 3.784.239 habitantes, conforme o IBGE (2022). Para compatibilização de áreas e garantir a eficiência das ações da Segurança foi publicado o Decreto nº 183, de julho de 2015, onde o Estado foi segmentado em 15 (quinze) Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP's). Utiliza-se dados da Criminalidade e dados de produtividade das instituições (Mato Grosso, 2022).

³⁹ Levantamento Anual SINASE. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Brasil, 2018).

infracional por adolescentes, além de questões individuais, alia-se às questões raciais, econômicas e sociais.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), com relação ao ano de 2022, os registros demonstram que Mato Grosso seguiu a tendência nacional, com aumento do número de adolescentes ingressos entre meninos e meninas. Com relação aos investimentos do governo do Estado para a política de segurança pública, de acordo com a notícia veiculada no *site* da SESP-MT⁴⁰, o investimento em 2022 foi de R\$ 526 milhões.

Nos últimos quatro anos, entre 2019 e 2022, os investimentos do Governo de Mato Grosso nas forças de Segurança Pública cresceram mais de 680%, totalizando aproximadamente R\$ 1,2 bilhão. Com a aplicação dos recursos, as polícias saíram de uma situação de carência até de combustíveis para se consolidar entre as mais equipadas do país. Nos últimos quatro anos, os investimentos saltaram de R\$ 67 milhões no primeiro ano da gestão Mauro Mendes para R\$ 526 milhões em 2022. Somente nos dois últimos anos, 2021 e 2022, o aporte financeiro na segurança somou R\$ 1 bilhão, recurso fundamental para essa consolidação das polícias de Mato Grosso entre as melhores e modernas do Brasil. [...] No Sistema Socioeducativo, para atender medidas de internação de adolescentes em conflito com a lei, o Estado mantém um grande projeto de construção de novas unidades e de reforma e modernização das existentes. A unidade de Rondonópolis já foi entregue e outras duas, de Sinop e Barra do Garças, estão em construção. Este mês, a Sesp começou a reforma do Centro de Atendimento Socioeducativo de Cuiabá, o antigo Complexo Pomeri (Mato Grosso, 2023).

Enquanto isso, para a pasta da Assistência Social, o governo de Mato Grosso investiu, em quatro anos, a quantia de R\$ 400 milhões em programas sociais que, segundo o *site* da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM)⁴¹, foram idealizados pela primeira-dama do Estado e, executados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC).

É possível perceber que há uma inversão de prioridade por parte da gestão estadual quando se investe aporte gigantesco de recursos em uma política que visa garantir a ordem pública com ações de combate à criminalidade e violência, em detrimento da política de assistência social, com caráter de proteção voltada para garantia de direitos e de condições dignas de vida. É o mesmo que priorizar o investimento para atacar as consequências, ao invés de investir na promoção e prevenção de ações para evitar possíveis problemas. Nesse sentido, perde muito mais a política de meio aberto, considerada de caráter prioritário pelo ECA, cuja execução é de responsabilidade de municípios por meio da política de assistência social, mas o que assistimos, tem sido o seu sucateamento.

⁴⁰Site SESP-MT. Notícia disponível em: link: <https://www.sesp.mt.gov.br/noticias/-/categories/13049652> (Mato Grosso, 2023).

⁴¹SECOM-MT. Notícia “SOLIDARIEDADE / Governo investiu mais de R\$ 400 milhões em programas sociais em MT / SECOM / 31/12/2022”. Link - <https://www.ager.mt.gov.br/web/mt> (Mato Grosso, 2022).

3.3 Impactos do sistema prisional na política de socioeducação

Como já tratado anteriormente, a política de atenção à adolescente envolvido/a em ato infracional era executada pela PROSOL até o ano de 2003, quando o governador Blairo Maggi criou a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), que passou a assumir a gestão das políticas de atendimento de adolescente que comete ato infracional e do sistema prisional. Em 2010, no governo de Silval Barbosa foi realizada uma reforma administrativa e a SEJUSP desmembrada passou a denominar Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) e os sistemas socioeducativo e prisional foram transferidos para a nova Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH). No ano de 2019, por meio da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro (ANEXO I), o governador Mauro Mendes promoveu nova mudança administrativa e os sistemas socioeducativo e prisional voltam para a SESP:

Art. 26 À Secretaria de Estado de Segurança Pública compete: [...] IX - administrar a política prisional, por meio da custódia dos indivíduos privados de liberdade, promovendo condições efetivas para sua reintegração social; X - administrar a política de atendimento às medidas socioeducativas, visando a proporcionar ao adolescente em conflito com a lei meios efetivos para sua ressocialização” (Mato Grosso, 2019).

Como podemos perceber desde 2003 que a política de atendimento socioeducativo em Mato Grosso é gestada na mesma secretaria, junto à política do sistema penal de adultos. Somente por um curto período de 8 anos (2010-2019) essas políticas estiveram vinculadas à pasta de Justiça e Direitos Humanos, que tem como perspectiva a promoção da cidadania, mas antes e agora estão atreladas ao viés da segurança.

A "Segurança" no Sistema Socioeducativo deve primar, sobretudo, à qualidade da satisfação de determinadas necessidades universais, como ser cuidado, protegido, amparado, abrigado, confiado, acolhido, de estar livre ou fora de perigo. Desse modo, não deixa de ser uma situação contraditória ter em uma mesma secretaria dois sistemas tão diferentes entre si. Quando não estão sob a guarda dos Direitos Humanos, sem dúvida, o que sobra é o viés da segurança numa perspectiva conservadora.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (Brasil, 1988).

De acordo com a constituição brasileira (CF/1988), não resta dúvida que se restringe o conceito de segurança ao focar na responsabilidade institucional por meio das suas polícias, a manutenção da ordem pública e repressão de delitos. Nesse sentido, se situa o Sistema Socioeducativo junto na mesma secretaria com o Sistema Penal de adultos, ou seja, um segmento imenso de imputáveis e de parcela de inimputáveis regidos pelo mesmo gestor, embora alocados em secretarias adjuntas distintas. A medida socioeducativa é sanção imposta ao/à adolescente que comete ato infracional, mas, sobretudo, é instrumento pedagógico, portanto, tem escopo, objetivos e finalidades totalmente distintas do Sistema Prisional, não por acaso, os princípios de excepcionalidade e brevidade⁴² são os que devem prevalecer.

O/a adolescente que cumpre medida socioeducativa privativa ou restritiva de liberdade deve ser compreendido/a como pessoa, sujeito de direitos, em condição especial de desenvolvimento, em processo progressivo do exercício de autonomia, cidadania e de responsabilidades. Portanto, a política deve estar ancorada no que preceituam o ECA e o SINASE, bem como nos tratados e convenções de Direitos Humanos. Desse modo, fica evidente que o sistema socioeducativo não deveria estar junto com o sistema prisional na mesma secretaria, pois este possui um pensamento e uma prática punitivista, de criminalização e de encarceramento.

É importante apresentar algumas das muitas consequências que afetam negativamente a política de atendimento socioeducativo em Mato Grosso ao longo dos anos – pelo fato de ser gestada sempre junto a mesma secretaria com a política do sistema penal de adultos.

No ano de 2009 aconteceu a abertura do Edital n° 003/2009 – SAD/MT, de 27 de julho de 2009, para concurso público com vagas para os cargos públicos de Técnico do Sistema Socioeducativo, Assistente e Agente Orientador do Sistema Socioeducativo, com nomeação de número significativo e representativo de todos os perfis profissionais em atenção ao que recomenda o SINASE. Ocorre que os/as agentes – que antes eram orientadores –, por meio do Sindicato dos Profissionais do Sistema Socioeducativo (SINDPSS-MT)⁴³, que em seu Estatuto congrega assistentes, analistas e agentes, é composto de associados/as e dirigido por uma maioria esmagadora de agentes de segurança socioeducativo. Esses, sempre reivindicaram ter

⁴² De acordo com o ECA/1990, o princípio da brevidade impõe que o período de internação seja o mais breve possível, observando o prazo máximo de três anos. Já o princípio da excepcionalidade consiste no fato de que a medida de internação somente será aplicada quando não couber nenhuma outra medida socioeducativa.

⁴³ SINDPSS-MT. Assessoria de Imprensa - Data: 19/01/2017 “Categoria comemora aprovação de lei que reestrutura a carreira dos profissionais do Socioeducativo”. Disponível em: <http://www.sindpss.com.br/noticia.php?codigo=633>. Acesso em: 23 março de 2023.

a identidade de segurança e, portanto, serem reconhecidos como parte do sistema de segurança pública do Estado. Em 17 de janeiro de 2017, como resultado da luta do sindicato, foi publicada a Lei Estadual nº 10.499 (Figura 1).

FIGURA 1 – Lei nº 10.499/2017



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.499, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 - D.O. 19.01.17.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, que reestrutura a carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera a nomenclatura e os requisitos de progressão dos cargos da carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º Os cargos de Profissional de Nível Superior do Sistema Socioeducativo e de Agente Socioeducativo do Sistema Socioeducativo passam a ter, respectivamente, as nomenclaturas de Analista do Sistema Socioeducativo e Agente de Segurança Socioeducativo.

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. (Disponível em <https://www.al.mt.gov.br>)

A referida lei alterou a nomenclatura dos cargos da carreira dos/as profissionais do Sistema Socioeducativo Estadual, os cargos de Profissional de Nível Superior do Sistema Socioeducativo e de Agente Socioeducativo do Sistema Socioeducativo, que passaram a ter, respectivamente, as nomenclaturas de Analista do Sistema Socioeducativo e de Agente de Segurança Socioeducativo. Vemos então que, ao longo de treze anos passaram da nomenclatura de “Agente Orientador” por meio da Lei nº 8.260/2004, depois “Agente Socioeducativo do Sistema Socioeducativo” conforme a Lei Nº 9.688/2011 até chegar a “Agente de Segurança Socioeducativo”.

Na Resolução nº 119/2006 do CONANDA, existe referência à orientadores/as para as medidas socioeducativas de meio aberto e socioeducadores/as para as medidas restritiva e privativa de liberdade. A referida Resolução estabelece que a natureza da medida

socioeducativa é pedagógica e que as “[...] atribuições dos socioeducadores deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às atividades pedagógicas” (CONANDA, 2006, p. 45).

A figura central na garantia do direito à segurança e à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é o Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas. Esse dever do Poder Público decorre, também, da própria responsabilidade objetiva do Estado, isto é, o dever de reparar qualquer dano causado ao adolescente sob sua custódia. Incolumidade, integridade física e segurança abrangem aspectos variados e alguns exemplos podem ser extraídos dos artigos 94 e 124 do ECA, que impõem às entidades garantir aos adolescentes o direito a instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, vestuário e alimentação suficiente e adequadas à faixa etária dos adolescentes e cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e saúde mental (CONANDA, 2006, p. 28).

O posicionamento da direção do Sindicato (SINDPSS/MT) foi de comemoração pela aprovação da Lei Estadual nº 10.499/2017, foi uma vitória. A “segurança” passou a ser parte constitutiva da identidade profissional, abandonando de vez o adjetivo “orientador”, que se relacionava à sua função pedagógica. Esse fato confirma de forma inequívoca a grande influência do viés prisional-repressivo sobre a socioeducativa nas práticas de agentes públicos, que implementam e executam a política de atendimento socioeducativo no estado de Mato Grosso, em especial, os agentes de segurança socioeducativo.

Ato contínuo, na busca incessante desse perfil profissional em possuir poder de polícia, em 04 de dezembro de 2018, foi publicada a Portaria nº 229/2018/GAB/SEJUDH, que instituía o Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo (SAS), um grupamento especializado em intervenções rápidas, controle de motins, escoltas e revistas de segurança nos CASEs, cuja atuação se dá em conjunto com os demais servidores, podendo receber apoio de instituições da Segurança Pública. Desde a instituição desse Setor já foram realizados três processos seletivos internos de agentes de segurança socioeducativo para atuação no referido setor de operações especializadas (SAS)⁴⁴. Assim, o Sistema Socioeducativo de Mato Grosso conta com um setor especializado nos moldes do Serviço de Operações Penitenciárias

⁴⁴ Edital nº 001/2021 - Processo seletivo interno para seleção de agentes de segurança Socioeducativo para atuarem nas Operações Socioeducativas Especializadas; Edital nº 001/2022 - II Processo seletivo interno para seleção de agentes de segurança Socioeducativo para atuarem nas Operações Socioeducativas Especializadas; Edital nº 001/2023 – III Processo seletivo interno para seleção de agentes de segurança Socioeducativo para atuarem nas Operações Socioeducativas Especializadas. Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/edital-socioeducativo>

Especializadas (SOE) do sistema prisional. Conforme a caracterização dada pelo Mecanismo de Prevenção e Combate a Tortura no relatório anual de 2017:

Os “grupos especiais” são destacamentos de agentes públicos aos quais se atribui um status diferenciado dentro da administração penitenciária, em virtude de uma suposta especialização e conhecimento na forma de lidar com situações de crise/conflito em unidades prisionais ou com rotinas/procedimentos entendidos como mais perigosos. Sua formação geralmente é concebida e executada por agentes penitenciários ou por policiais militares. Apesar de serem apresentados pelas administrações estaduais ou mesmo pelo Departamento Penitenciário Nacional como grupos de excelência, são recorrentes os relatos de práticas de tortura e violência institucional em sua atuação. A ação desses grupos em situações atípicas da rotina prisional parece gerar certa permissividade com práticas truculentas e desproporcionais, sendo comumente usados de forma indiscriminada espargidores de pimenta, granadas lacrimogêneas, pistolas de choque elétrico, armas com munição menos letal e até letal. O MNPCT identificou também procedimentos vexatórios em revistas aos presos, longos períodos de exposição em posições físicas exaustivas, abordagens humilhantes, entre outros tratamentos (MNPCT, 2017).

O mais contraditório é que essas medidas, tanto da mudança de nomenclatura quanto a de criação do SAS, foram instituídas justamente no período em que o Sistema Socioeducativo esteve vinculado à pasta de justiça e direitos humanos, o que demonstra o peso que representa o sistema prisional para a socioeducação quando juntos em uma mesma secretaria, fica mais evidente quando estão juntos na segurança.

Em 2019, o mesmo perfil de agente de segurança socioeducativo, comemorou a Lei nº 10.939, de 17 de setembro de 2019 (ANEXO II), que autoriza o seu porte de arma de fogo. Um retrocesso sem precedentes, considerando os muitos esforços para garantir uma atuação profissional qualificada voltada para uma socioeducação humanizada e cidadã no estado de Mato Grosso. De acordo com a Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, que reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, ao agente de segurança socioeducativo não está atribuída a atuação em substituição aos agentes públicos dos órgãos de segurança como a Polícia Militar ou Civil, pois não possuem poder de polícia ou atribuição legal para tal, podendo configurar ingerência nas competências e atribuições das polícias:

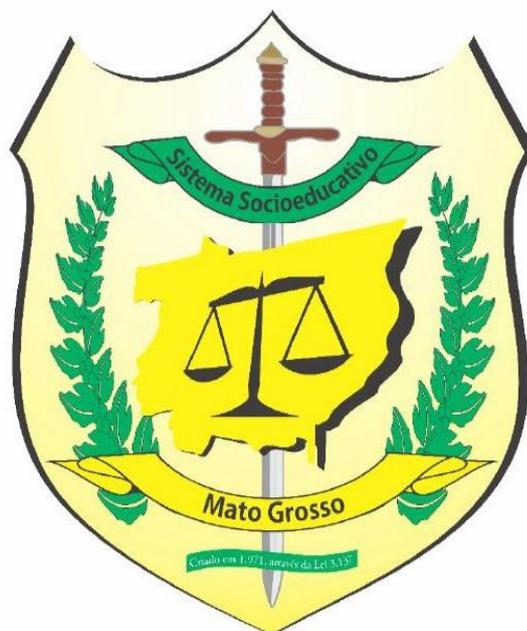
Art. 8º As atribuições dos cargos que integram a carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo são, dentre outras, as seguintes: [...] III - Agente Socioeducativo do Sistema Socioeducativo: as atribuições deste cargo são: a) atendimento; b) orientação; c) assistência; d) disciplina; e) vigilância; f) segurança interna; g) guarda; h) custódia; i) escolta; j) operar sistema de comunicação; k) conduzir veículos; l) realizar revista nos segregados, nas celas, nos pátios e dependências afins; m) prestar segurança aos diversos profissionais que fazem atendimentos especializados às pessoas custodiadas (Mato Grosso, 2011).

A figura do agente de segurança socioeducativo é única, a sua postura é essencial para que haja identificação do/a adolescente com uma referência positiva, por meio do diálogo e da

mediação de conflitos como instrumentos de trabalho. Desse modo, não pode ser comparada ou equiparada, nem no conceito e nem na prática com policiais ou agentes penitenciários, não há porque tentar aproximar aquela identidade profissional com a desse outro perfil.

Em 11 de julho de 2022 foi publicado o Decreto nº 1.430, que instituiu o Brasão do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, provocado pelo Sindicato dos Profissionais do Sistema Socioeducativo (SINDPSS-MT), que em 2019 enviou requerimento para criação de um brasão para uma identidade visual própria do sistema socioeducativo (protocolo nº 75857/2019), sendo submetido à análise e manifestação do órgão responsável. Embora o brasão definido (FIGURA 2) não seja o que foi sugerido pelo sindicato, não deixou de representar um tipo corporativo que se assemelha a uma entidade coletiva moral, do ponto de vista civil e militar, pois o instituído se refere à Lei nº 3.137 de 13 de dezembro de 1971, lei que criou a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Mato Grosso (FEBEMAT). Importante registrar que não houve um processo de consulta junto a todos os perfis profissionais (Analista, Assistente e Agente) do Sistema Socioeducativo, nem por parte do sindicato, nem tampouco pelos gestores máximos da política socioeducativa.

FIGURA 2 - Brasão do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT
[Clique aqui para verificar a assinatura](#)

Fonte: Mato Grosso, 2022.

Em 30 de setembro de 2022, foi publicada a Portaria nº 009/2022/GAB-SAJU/SESP, que aprovou o regulamento do fardamento para os/as profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso:

Artigo 1º Aprovar a regulamentação do fardamento dos profissionais do Sistema Socioeducativo (Agentes de Segurança Socioeducativo, Analistas do Sistema Socioeducativo e Assistentes do Sistema Socioeducativo) pertencentes ao quadro de pessoal do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, tendo por finalidade ainda; descrever os uniformes, regular o uso e posse. Parágrafo Primeiro. Entende-se por fardamento a vestimenta padronizada a ser utilizada por todos os servidores do Sistema Socioeducativo. É o uniforme completo de uso obrigatório a ser usado durante o exercício de suas atribuições nos Centros de Atendimento Socioeducativo, Casas de Semiliberdade, Superintendência de Administração Socioeducativa e seus setores vinculados e, em atividades externas quando em ato de serviço ou representando o Sistema Socioeducativo. Parágrafo Segundo. O uso correto dos uniformes é primordial na boa apresentação individual e coletiva dos profissionais do Sistema Socioeducativo, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da Socioeducação, o desenvolvimento do espírito corporativo dos seus profissionais e o bom conceito do Sistema Socioeducativo para a sociedade. Parágrafo Terceiro. Constitui obrigação do profissional do Sistema Socioeducativo zelar por seus uniformes bem como por sua boa apresentação e correta utilização em qualquer ocasião (Mato Grosso, 2022).

O perfil profissional de analistas se manifestou⁴⁵ acerca da referida portaria, apresentando o posicionamento de não oposição quanto ao uso de uniforme, mas questionando o fardamento imposto, uma vez que reforçou o viés da militarização, indo em total desencontro com a socioeducação e com os princípios éticos das profissões envolvidas no atendimento técnico aos/às adolescentes e suas famílias.

Artigo 4º O fardamento dos Analistas e Assistentes do Sistema Socioeducativo deverá seguir o padrão ora indicado: I. Camiseta manga curta ou longa cor caqui, tecido malha fria, gola redonda; II. Calça esporte fino social cor caqui ou bermuda tática cor caqui, tecido panamá ou brim; III. Bota tática cano curto ou sapato fechado cor caqui; V. Jaleco manga longa cor caqui ou branco, em poliéster; Parágrafo primeiro. É expressamente proibido o uso de sapato aberto ou com salto de qualquer natureza dentro dos Centros de Atendimento Socioeducativo e Casas de Semiliberdade do Estado de Mato Grosso. Parágrafo segundo. Os servidores Analistas e Assistentes do Sistema Socioeducativo pertencentes aos perfis da área da saúde deverão utilizar jaleco manga longa cor branca, enquanto que, os demais perfis de analistas ligados ao atendimento, com exceção do educador físico, ficam reservado o uso de jaleco manga longa cor caqui, durante o atendimento direto do socioeducando/a. Parágrafo terceiro. Os servidores Analistas do Sistema Socioeducativo pertencentes ao perfil Educador Físico poderão utilizar bermuda tática cor caqui (Mato Grosso, 2022).

As diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo do SINASE deixam evidente a presença educativa como um dos fundamentos para a formação de vínculo e melhoria da

⁴⁵ Protocolo nº 2.1378/2022/CAS/SESP, de 07 de outubro de 2022. Assunto: Posicionamento dos profissionais do sistema socioeducativo referente à Portaria nº 009/2022/GAB-SAJU/SESP.

qualidade das relações estabelecidas entre educadores/as e adolescentes e suas famílias. No entanto, o fardamento destinado aos/às Analistas do Sistema Socioeducativo possui os mesmos itens daquele destinado aos/às servidores/as que exercem função de segurança, a exemplo de calça e bermuda tática e coturno. Portanto, não condiz com as especificidades das atuações profissionais na medida socioeducativa, pois atribui a esses/as profissionais uma presença ostensiva e até intimidatória, descaracterizando por completo o caráter pedagógico do atendimento técnico.

Podemos observar que a visão e a forma de atendimento presente no sistema socioeducativo mantêm o ranço de uma visão menorista, uma vez que medidas materializadas nas regulações já citadas e nas descritas no Quadro 5, escancaram um viés discriminatório, preconceituoso e de certa forma, de imposição da cultura do medo e punitivista.

Quadro 5 – Outras legislações e normativas do atendimento socioeducativo estadual

Ato Normativo	Escopo
<p>Portaria nº 213/2018/GAB/SEJUDH, de 05/11/2018. Aprova o Plano de Segurança Socioeducativa dos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.</p> <p>Considerando padronizar procedimentos operacionais, levando em conta a especificidade de cada Unidade, objetivando minimizar as possíveis falhas na condução dos procedimentos de segurança socioeducativa no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.</p>	<p>a) Estruturar e organizar as ações do cotidiano socioeducativo e investir nas medidas de prevenção das situações-limites (brigas, quebradeiras, motins, fuga, invasões, incêndios, agressões e outras ocorrências desse tipo) compõe o conjunto de ações fundamentais do núcleo de intervenção estratégica da segurança preventiva; b) Estabelecer um fluxo na comunicação com os adolescentes favorecendo o bom andamento do trabalho socioeducativo e a manutenção de um clima de entendimento e paz e, sobretudo coibindo e evitando todo e qualquer tipo de tratamento vexatório, degradante ou aterrorizante contra os adolescentes; c) Utilizar a contenção do adolescente somente como recurso para situações extremas que envolvam risco a sua integridade e de outrem.</p>
<p>Portaria nº 002/2021/SAJU/SESP, de 26/01/2021. Dispõe sobre a regulamentação do envio de documentos e/ou informações para as autoridades e instituições públicas e/ou privadas.</p>	<p>Determina que todos os documentos expedidos e/ou informações no âmbito do Sistema Socioeducativo endereçados às autoridades e instituições públicas e/ou privadas sejam encaminhados primeiramente a chefia imediata do setor responsável pelo documento e/ou informação.</p> <p>Caso após o protocolo a chefia imediata não der o prosseguimento na demanda, o servidor incumbido da expedição do documento e/ou informação poderá informar o ocorrido a respectiva autoridade superior da sua chefia imediata.</p>
<p>Portaria nº 120/2021/SESP, de 26/04/2021. Estabelece procedimentos para confecção da carteira funcional para os Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.</p>	<p>Definir os padrões para a confecção da Carteira Funcional dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, e quanto aos Agentes de Segurança Socioeducativo com porte funcional de arma de fogo.</p> <p>Considerando a necessidade de definir um Layout para confecção das carteiras funcionais dos Profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.</p>
<p>Lei nº 11.994, de 09/01/2022.</p>	<p>No âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, fica criada a Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito, destinada</p>

Altera as Leis nº 10.914 (01/07/2019) e nº 11.799 (09/06/2022), que tratam da jornada de trabalho e da Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito em Mato Grosso

Portaria nº 002/2022/GAB-SAJU/SESP, de 30/03/2022 (Publicada em 30/03/2022).
Institui no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, as Normas Gerais de Ação (NGA) do Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas (SAS).

Portaria nº 002/2022/SUASE/SAJU/SESP, de 30/03/2022.
Designa agentes de segurança socioeducativo para desempenhar as funções especializadas e comporem o Grupo de Operações Socioeducativas

exclusivamente à atividade específica, de natureza indenizatória, aos servidores do DETRAN, da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil que voluntariamente atuarem na organização, coordenação e execução das ações especiais e integradas de fiscalização no trânsito a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 5 O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – poderá também, por meio de instrumento legal, recompensar, com a Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito, servidores das instituições abaixo relacionadas que participarem das ações desenvolvidas no *caput* deste artigo: I - Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso; II - Perícia Oficial e Identificação Técnica; III - Polícia Penal; IV - Sistema Socioeducativo.

Instituir no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, as Normas Gerais de Ação (NGA) do Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas (SAS) com a finalidade de atender ao contido na Lei nº 10.950, de 14/10/2019, que alterou a Lei Nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011.

As atividades especializadas previstas na Lei nº 10.950/2019, ora regulamentadas, estão definidas como: I - Guarda; II - Escolta; III - Operações Especiais*; IV - Segurança Institucional.

*III - Operações Especiais: ações realizadas quando a normalidade das rotinas dos Centros de Atendimento Socioeducativo não puderem ser restabelecida pelos Agentes de Segurança Socioeducativos dos CASEs, com objetivo de retomar a ordem e a disciplina, bem como minimizar os resultados de conflitos, distúrbios, motins, rebeliões e recaptura dos adolescentes em conflito com a lei foragidos dos Centros de Atendimento Socioeducativos.

Designar os agentes de segurança socioeducativo aptos para desempenhar as funções especializadas e comporem o Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas com atuação nos CASEs, por tempo indeterminado, conforme resultado do processo seletivo.

Especializadas com atuação nos Centros de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso

Portaria n° 003/2022/GAB-SAJU/SESP, de 19/04/2022. Estabelece o procedimento para Concessão de Cautela Especial de arma de fogo e matérias bélicas aos Agentes de Segurança Socioeducativo do Estado de Mato Grosso, conforme Instrução Normativa n. 006/2020/GAB/SESP.

Portaria n° 005/2022/GAB-SAJU/SESP, de 24/08/2022.
Dispõe sobre a regulamentação da vinculação do Núcleo de Modernização da Gestão do Sistema Socioeducativo à Gerência de Informação e Inteligência do Sistema Socioeducativo.

Portaria n° 006/2022/GAB-SAJU/SESP, de 25/08/2022.
Dispõe sobre a Revogação da Portaria n. 005/2022/GAB-SAJU/SESP de 24 de agosto de 2022 (DOE 25.08.2022).

Considerando o resultado do Processo Seletivo Interno para seleção de agentes de segurança socioeducativo para atuarem nas operações socioeducativas especializadas e a comporem o Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas.

A cautela especial de arma de fogo e materiais bélicos será concedida pela Secretária Adjunta de Justiça, via SIGADOC, mediante requisitos.

O Agente de Segurança Socioeducativo deverá, via requerimento, com a devida fundamentação da necessidade da cautela e porte de arma de fogo e materiais bélicos de propriedade do Estado à Chefia Imediata da Unidade Socioeducativa da lotação do requerente para manifestação.

O Núcleo de Modernização da Gestão do Sistema Socioeducativo possui vínculo hierárquico e administrativo à Gerência de Informação e Inteligência do Sistema Socioeducativo, sendo de responsabilidade do referido Gerente a gestão direta do Núcleo.

Revoga-se a Portaria n° 005/2022/GAB-SAJU/SESP, 24/08/2022, publicado no DOE 25/08/2022.

Fonte: Sistematização da autora, a partir das leituras dos atos normativos publicados, 2023.

A portaria nº 002/2021/SAJU/SESP, de 26 de janeiro de 2021, determinou que todos os documentos expedidos e/ou informações no âmbito do Sistema Socioeducativo sejam encaminhados primeiramente à chefia imediata do setor responsável e, se após o protocolo a chefia imediata não der o prosseguimento na demanda, poderá informar o ocorrido à respectiva autoridade superior da sua chefia imediata. Isso, de certo modo, representou principalmente para os/as analistas do Sistema Socioeducativo, um cerceamento na comunicação direta que era feita para autoridades, principalmente as do Sistema de Justiça.

Por meio de relatório informativo, documento descritivo e circunstanciado comunica-se autoridades acerca de situações específicas e emergenciais envolvendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos CASEs e CASEMIs, respaldado no ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”. No entanto, o Ato Conjunto nº 001/2021, que implementou o Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (de abril de 2021), do qual a SESP-MT é signatária, após a publicação da referida portaria, restabeleceu o fluxo:

Ato Conjunto nº 001/2021, em observância aos dispositivos da Lei nº 13.431/2017 regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que implementa o Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, publicado no Diário Oficial de MT, nº 27.981, de 19/04/2021 – pág. 03.
Cláusula Sexta - Da apuração da suspeita ou prática de violência no Sistema Socioeducativo

6.1. Tratando-se de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a equipe técnica do sistema socioeducativo fará relatório informativo da escuta especializada e encaminhará ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Vara da Infância.

6.2. O encaminhamento do relatório pelas equipes técnicas que colherem ou tiverem ciência do abuso, deve ser diretamente para os referidos órgãos, independentemente de anuência ou remessa da Direção ou Superintendência do Sistema Socioeducativo, a qual, de qualquer modo, deverá ser cientificada para adotar as medidas no âmbito administrativo.

A Lei nº 11.994, de 09 de janeiro de 2022, trata da jornada de trabalho e da Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito em Mato Grosso. Destaca-se aqui que profissionais do Sistema Socioeducativo, em especial, os/as agentes de segurança, tem sido cada vez mais frequente suas presenças na chamada Operação Lei Seca⁴⁶. Sabemos que esse

⁴⁶ Implementada em 2008 no Brasil, a Lei 11.705, popularmente conhecida como Lei Seca, se tornou símbolo da luta contra a direção sob efeito de álcool e da conscientização para o tráfego de veículos mais seguro. <https://www.detran.mt.gov.br/-/governo-de-mato-grosso-expandiu-opera%C3%A7%C3%A3o-lei-seca-para-interior-do-estado-e-preendeu-3.748-pessoas#>

tipo de atividade, embora voluntária, não deixa de contribuir para a descaracterização da finalidade da ação socioeducativa.

As Portarias que instituíram as Normas Gerais de Ação (NGA) do Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas (SAS), bem como a designação de agentes de segurança socioeducativo para desempenhar as funções especializadas e compõem o Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas por tempo indeterminado, conforme o resultado do processo seletivo, representam um investimento crescente por parte da gestão nessas ações. É um equívoco na medida que só reforçam o viés da segurança em detrimento do pedagógico, pois acabam por inculcar no próprio adolescente a representação de que eles são perigosos/as, quando na verdade querem somente uma justificativa para a formação e equipamentos a esses coletivos.

A Portaria nº 002/2022/GAB-SAJU/SESP, 29 de março de 2022, que instituiu as Normas Gerais de Ação (NGA) do Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas (SAS), define atividades especializadas como: Guarda, Escolta, Operações Especiais e Segurança Institucional, sendo as operações especiais:

[...] III - Operações Especiais: ações realizadas quando a normalidade das rotinas dos Centros de Atendimento Socioeducativos não puder ser restabelecida pelos Agentes de Segurança Socioeducativos dos CASEs, com objetivo de retomar a ordem e a disciplina, bem como minimizar os resultados de conflitos, distúrbios, motins, rebeliões e recaptura dos adolescentes em conflito com a lei foragidos dos Centros de Atendimento Socioeducativos.

No que tange aos mandamentos do Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas, a referida portaria aponta:

Art. 3º. O Agente de Segurança Socioeducativo pertencente ao Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas obedecerá aos seguintes mandamentos: I - Preservação a garantia de direitos em todas as suas ações; II - Agressividade controlada; III - Controle emocional; IV - Disciplina consciente; V - Espírito de Corpo; VI - Flexibilidade; VII - Honestidade; VIII - Iniciativa; IX - Lealdade; X - Liderança; XI - Perseverança; XII - Versatilidade.

Dentre os mandamentos chama a atenção “agressividade controlada” e “controle emocional” por parte de agentes de segurança socioeducativo integrantes do Grupo de Operações Especializadas, demonstrando que durante as ações realizadas em situações atípicas, como crise e conflitos nos CASEs, tidas por eles como perigosas, para retomar a ordem e a disciplina, podem resultar em agressividade ou práticas truculentas e desproporcionais.

Com relação a passagem de plantão observar-se-á as seguintes disposições:

Art. 5º. Durante a passagem de plantão, cabe ao agente de segurança socioeducativo pertencente ao Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas, observar as

seguintes disposições: [...] VIII - Utilizar os recursos e equipamentos de segurança quando disponíveis ao Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas como: espargidores de Agente Químico de OC (Gás de Pimenta) e CS (Gás Lacrimogêneo), Tonfas, Algemas, Rádios Comunicadores, Granadas (Efeito Moral, Luz e Som, Pimenta e Lacrimogênea), Lanterna, Capacete Anti-tumulto e/ou Balístico, Perneiras e Cotoveleiras, Escudo Anti-tumulto e/ou Balístico, Espingardas Calibre 12, Armas Curtas (Revólver ou Pistola) e Carabinas.

Acerca da passagem de plantão, dos equipamentos de segurança que poderiam ser disponibilizados para o Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas, chama a atenção o verdadeiro arsenal de arma de fogo relacionado, como: Espingardas Calibre 12, Armas Curtas (Revólver ou Pistola) e Carabinas.

Quanto à participação nos treinamentos técnicos, táticos e físicos, é obrigatória:

Art. 17. Os testes serão aplicados com periodicidade mínima quadrimestral a todos os agentes de segurança socioeducativo integrantes aos Grupos de Operações Socioeducativas Especializadas para averiguação das condições técnicas, táticas e físicas, mínimas exigidas, e execução das atribuições especializadas e permanência no grupamento, sendo eles: teste de aptidão física, teste de manuseio de bastão e teste de aptidão de tiro e táticas operacionais.

A periodicidade dos treinamentos não deixa dúvida do quanto os/as gestores/as da política estadual de socioeducação tem investido no Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas. A Portaria nº 003/2022/GAB-SAJU/SESP, de 19 de abril de 2022, estabeleceu o procedimento para Concessão de Cautela Especial de arma de fogo e materiais bélicos aos Agentes de Segurança Socioeducativo.

Diante de retrocessos, uma vitória, o Plenário do STF reunido em julho de 2023 declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade da Lei nº 10.939/19 de Mato Grosso, que conferiu porte de arma a agentes de segurança socioeducativos. Para o Ministro Edson Fachin⁴⁷, o porte de arma de fogo para agentes de segurança socioeducativos contraria as disposições constitucionais de proteção dos direitos das crianças e dos/as adolescentes. Para ele, a lei reforçava a ideia equivocada de que as medidas socioeducativas têm caráter punitivo, quando o que deve prevalecer são o caráter educativo e preventivo.

Como demonstrado, as mudanças implementadas por meio dos atos normativos publicados, confirmam o êxito de um movimento instalado no Sistema Socioeducativo de Mato Grosso, ainda fortemente influenciado pela herança da Doutrina da Situação Irregular, que se sobrepõe à visão pedagógica da medida socioeducativa, se afastando cada dia mais de seus princípios e identidade.

⁴⁷ Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur484247/false>

3.4 Desafios para a política de socioeducação no Estado de Mato Grosso

É importante lembrar a que Estado afinal nos referimos. Não se trata de instituição social que prioriza os interesses públicos e não os da elite do setor privado-mercantil, a esse respeito, tomamos por referência um trecho do artigo de Mauro Iasi “O Estado e a Violência” (2013)⁴⁸:

O Estado é a trincheira de proteção estratégica da ordem da propriedade privada e da acumulação privada da riqueza socialmente produzida. No centro desta zona estratégica está a classe dominante, a grande burguesia monopolista dona de fábricas, bancos, empresas de transporte, controlando o comércio interno e externo, o agronegócio, as indústrias farmacêuticas e das empresas de saúde, etc. São cerca de 124 pessoas que controlam mais de 12% do PIB do Brasil, os 10% mais ricos que acumulam 72,4% de toda a riqueza produzida. Em seu entorno estão seus funcionários, um exército de burocratas, políticos, técnicos e serviços de toda ordem que erguem em defesa deste círculo estratégico de uma minoria plutocrata as esferas do poder público e seus aparatos privados de hegemonia (Iasi, 2013, p 3).

Como podemos evidenciar o Estado não assume a gestão das políticas públicas, muito menos defende as pautas legítimas da classe trabalhadora, nem tampouco conduz de forma efetiva as necessidades coletivas. As políticas sociais, enquanto resposta do Estado em sua função, que deveria ser protetiva frente às diversas expressões da questão social, via de regra, são transformados em processos de criminalização, recorrendo ao uso da força e da violência.

A maior de todas as violências do Estado é o próprio Estado. Ele é, antes de tudo, uma força que sai da sociedade e se volta contra ela como um poder estranho que a subjuga, um poder que é obrigado a se revestir de aparatos armados, de prisões e de um ordenamento jurídico que legitime a opressão de uma classe sobre outra. Nas palavras de Engels é a confissão de que a sociedade se meteu em um antagonismo inconciliável do qual não pode se livrar, daí uma força que se coloque aparentemente acima da sociedade para manter tal conflito nos limites da ordem. A ideologia com a qual o Estado oculta seu próprio fundamento inverte este pressuposto e o apresenta como o espaço que torna possível a conciliação dos interesses que na sociedade civil burguesa são inconciliáveis. A contradição existe no corpo da sociedade dividida por interesses particulares e individuais, enquanto o Estado, ao gosto de Hegel, seria o momento ético-político, a genericidade como síntese da multiplicidade dos interesses. A este momento político universal se contrapõe o dissenso, a rebeldia, o desvio e este deve ser contido nos limites da ordem, do que resulta que todo Estado é o exercício sistemático da violência tornada legítima (Iasi, 2013, p. 1).

O livro Nova História do Mato Grosso Contemporâneo, organizado por Rodrigues e Neto (2018), aborda que esse Estado possui um histórico de períodos marcantes, permeados

⁴⁸ O artigo do professor adjunto da Escola de Serviço Social, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Mauro Iasi “O Estado e a Violência” (2013), foi publicado no Blog da Boitempo, no dia 16 de janeiro de 2013. Link: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/10/16/o-estado-e-a-violencia/>

pela violência que ainda reflete na sua dinâmica territorial, política e administrativa. Teve na mineração fator inicial de seu povoamento, embora já estivesse povoado pelos indígenas e comunidades tradicionais, posteriormente chegaram imigrantes atraídos pela exploração de borracha e madeira. O ano de 1970 representou um marco de sua ocupação devido aos incentivos do Estado para a prática da agropecuária, assim, muitos sulistas chegaram ao estado.

[...] a sociedade mato-grossense caracterizou-se desde os seus primórdios, de maneira praticamente generalizada, por relações de violência. Isso se explicou em função de uma série de fatores que envolveram todo o seu processo de ocupação desde os primeiros contatos com a terra (implicando na luta contra uma natureza indômita, com os seus primitivos habitantes e com os súditos espanhóis), até a exploração e o povoamento dos seus núcleos mineradores. A violência como um componente inerente às bases dessa sociedade, refletiu-se também de maneira clara e intensa na esfera da política mato-grossense como uma herança da estrutura de dominação colonial que se estendeu até meados do século XIX. (Corrêa, 2006, p. 29 *apud* Rodrigues e Neto, 2018, p. 304).

Atualmente, o setor primário continua sendo o dominante da economia, com produções recordes de soja, milho e algodão, com emprego de moderna mecanização e utilização de veneno em larga escala, ou seja, há o predomínio de monocultura em verdadeiros latifúndios. Há também a pecuária de gado bovino, que se desenvolve com as mesmas características. Como no passado, a mineração no estado ocupa posição de destaque, estando na sexta posição no país (Mato Grosso, 2021)⁴⁹, e tem no atual governador Mauro Mendes um de seus principais representantes do setor. Inclusive, o Projeto de Lei Complementar nº 64/2023⁵⁰, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, de autoria do executivo, mesmo sendo considerado inconstitucional, foi aprovado por ampla maioria de deputados da Assembleia Legislativa. A lei aprovada permite a realocação de áreas de reserva legal dentro do imóvel rural para a extração de minerais. Conforme Rodrigues e Neto (2018, p. 315),

Pensar no histórico da formação territorial mato-grossense contribui para enriquecer o diálogo a respeito de um processo altamente excludente, sustentado em um ideal de desenvolvimento e de progresso, bem-sucedido na perspectiva do capital. Entretanto, a decorrência desses projetos de modernização foi a ampliação das grandes propriedades, cultivadas por trabalhadores migrantes com pouco acesso aos benefícios desse progresso e caracterizados pela itinerância e pela superexploração de seu trabalho. Esses trabalhadores são atores e não apenas vítimas – esses homens e essas mulheres, por mais pobres que sejam, não são inertes ou incapacitados, são atores presentes no cotidiano das terras que apareciam nos discursos oficiais como “espaços vazios” para os diversos governos e seus projetos de interiorização do Brasil.

⁴⁹ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC-MT). Disponível em: <https://www.sedec.mt.gov.br/-/16879644-mato-grosso-sobe-no-ranking-da-mineracao-no-brasil#:~:>

⁵⁰ Lei Complementar nº 788, de 18 de janeiro de 2024 - DO 19.01.2024. Autor: Poder Executivo. Altera a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

Mato Grosso passou por todos os períodos de transformação das relações políticas de nossa sociedade: coronelismo, clientelismo, compadrio, entre outras, até chegar em novas relações mercadológicas e financeiras, sendo estas, representadas e marcadas fortemente pelas relações do chamado agronegócio. Segundo dados da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico (Sedec)⁵¹ de Mato Grosso, o agronegócio é responsável por 21,36% do PIB do Estado – de 2018 a 2021 o crescimento alcançou 69%. Ainda, 35 dos 100 municípios mais ricos do agronegócio brasileiro estão em Mato Grosso. No entanto, ao longo de sua história teve as elites reconhecidamente conservadoras representadas na alternância das administrações do estado, e nas últimas décadas, destacam-se as representações do agronegócio e da mineração.

De acordo com a divulgação do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2020, o estado do Mato Grosso, apresenta uma população total de 3.658.649 habitantes, distribuída pelos seus 141 municípios; em 2021, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) era de 0,736, ficando na posição 11 entre os 27 estados; em 2022, o rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* era de R\$ 1.674, ficando na posição 9 entre os 26 estados e o Distrito Federal.

No entanto, esses resultados comemorados pelo governo e órgãos estaduais não são capazes de explicar a desigualdade e concentração de rendas ainda fortemente presentes nesse estado, pois é fato que mesmo os investimentos em políticas sociais, ainda assim, são insuficientes para reverter o quadro de pobreza sem que haja distribuição de ativos ou da riqueza social.

Não nos faltariam casos para seguir ilustrando a desigualdade social brasileira – expressa de maneira brutal quando o assunto em questão é a fome. Gente em fila para receber doação de pedaços de ossos com retalhos de carne em Cuiabá. Uma mulher presa por, desesperada e com fome, roubar miojo e refrigerante de um supermercado em São Paulo (o valor somado das mercadorias era de R\$ 21,69). Em Brasília, um homem grita em meio aos prédios: “Alguém compra um pão pra gente? Alguém compra um leite? É fome! Por favor, é fome” (Campelo e Bortoletto, 2022, p. 101).

Que contradição! No Estado que mais produz e exporta carne no Brasil, o expoente do agronegócio brasileiro, ter pessoas dormindo ao relento para garantir uma vaga na fila dos ossos. Um quadro que revela a triste realidade de pobreza e desigualdade, em que a camada mais vulnerável da população, a base da pirâmide financeira, está sujeita a uma situação de total insegurança alimentar.

⁵¹ SEDEC – Notícia “De 2018 a 2021 o crescimento alcançou 69%. A agropecuária representa mais de 21% do PIB do Estado”, publicado em 19 de janeiro de 2022 às 16:30. Link: <https://www.sedec.mt.gov.br/-/18778693-mato-grosso-lidera-producao-agropecuaria-brasileira-por-4-anos-consecutivos>

Como consequência dessa estrutura social e econômica de Mato Grosso, marcada por regimes autoritários, por clientelismo, de forte exclusão social, ainda é muito forte a propagação de um pensamento punitivista, em que as soluções para os problemas da sociedade apontam para a criminalização e o encarceramento cada vez mais crescente, seguindo uma tendência nacional.

Podemos mencionar o exemplo da gestão de Bolsonaro (2019-2022), pois quando assumiu a Presidência da República, em janeiro de 2019, o seu governo intensificou iniciativas para o recrudescimento penal, com facilitação do acesso à armas pela população, acrescida de medidas autoritárias e fascistas, a exemplo das muitas edições de Decretos para alterar aspectos da Lei do Estatuto do Desarmamento, que foi sancionada em 2003 e que barrou o crescimento no número de homicídios provocados por armas de fogo no país.

Em que pese os dados sobre homicídios ao longo de 10 anos ter sofrido queda, de acordo com os apontamentos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) – Atlas da Violência 2023, a redução de homicídios teria algumas explicações:

Conforme analisado nos Atlas da Violência 2019 e 2020, consideramos que três fatores ajudaram a impulsionar a diminuição dos homicídios ao longo da década em várias Unidades Federativas. Além do armistício na guerra entre as maiores facções do país pelo controle do corredor internacional de drogas nas regiões Norte e Nordeste, houve a mudança do regime demográfico, rumo ao envelhecimento da população, com a subsequente diminuição do número de jovens. Por fim, em alguns estados e municípios brasileiros houve a implementação de ações e programas qualificados de segurança pública.

[...] A redução dos homicídios no país não foi mais robusta devido à política armamentista desencadeada no governo Bolsonaro. Com efeito, segundo estudo do FBSP: se não fosse a legislação permissiva quanto às armas de fogo, a redução dos homicídios teria sido ainda maior do que a observada. (...) Com base nesse cálculo aproximado, estimamos que se não houvesse o aumento de armas de fogo em circulação a partir de 2019 [até 2021], teria havido 6.379 homicídios a menos no Brasil. Esse número equivale a todos os homicídios na região Norte do país em 2021, ou a mais do que todos os homicídios nos estados da região Sul nesse ano (Cerqueira *et al.*, 2022, p. 24 e 25) (IPEA - Atlas da Violência 2023, p. 9-11).

Em fevereiro de 2019, o então Ministro da Justiça Sérgio Moro, encaminhou ao Congresso, o chamado pacote “anticrime”⁵², um conjunto de medidas que propunha entre tantas iniciativas, o endurecimento de penas e a redução de direitos, a exemplo da progressão de regime de penas. O mais polêmico que gerou intenso debate entre as várias instituições e movimentos foi a “excludente de ilicitude”, que isentava policiais de responder por eventuais crimes dolosos cometidos em caso de abuso no exercício da função, entendido por muitos como

⁵² O pacote anticrime, instituído pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, trata de medidas legais que alteram a Legislação Penal e Processual Penal. Seu objetivo foi a diminuição da criminalidade no país, através do endurecimento de vários pontos ligados ao Direito Penal e à execução de pena.

“carta branca a policiais para matar”. Mas devido às pressões, essa proposta e outras consideradas inconstitucionais foram retiradas do texto aprovado pelo Congresso.

No governo Bolsonaro também houve forte pressão para a votação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 115/2015, que prevê a redução da maioria penal em caso de crimes hediondos. Na verdade, esse é um assunto recorrente na agenda política do Congresso Nacional. Basta um acontecimento de grande repercussão, envolvendo adolescente que gere comoção social, para essa discussão voltar à baila. A realidade tem nos revelado que não há relação direta de causalidade entre a adoção de soluções punitivas e repressivas e a diminuição dos índices de violência. Temos a compreensão de que somente com investimento maciço em políticas e ações de natureza social pode ser alcançada a redução das taxas de criminalidade.

É inegável o alinhamento político do governador Mauro Mendes que está em seu segundo mandato com o governo de Bolsonaro – derrotado na eleição de 2022 – uma vez que em 2018 Mauro Mendes fez sua campanha “colada” com Bolsonaro e na campanha de 2022 fez declaração de que torcia pela vitória dele. Esse alinhamento é possível perceber nos inúmeros atos normativos publicados em Mato Grosso no período do governo de Bolsonaro e em perfeita consonância ideológica. Sem dúvida, para a socioeducação isso representou retrocesso, como já demonstrado.

Destacando novamente a realidade de Mato Grosso a partir do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, que apresentou números referente a série histórica até 2022, temos os seguintes dados: das cidades mais violentas do país, segundo a taxa de Mortes Violentas Intencionais (MVI), a cidade de Sorriso com uma população estimada em mais de cem mil habitantes, considerada a capital do agronegócio de Mato Grosso, assumiu a posição de 6ª cidade mais violenta do país.

Ainda de acordo com o referido Anuário, no Estado houve aumento de 18,9% de MVI, de 21,5% de homicídios dolosos, de 17,1% de homicídios, de 7,7% de feminicídio, de 35,5% de lesão corporal seguida de morte, de 12,1 % de estupro de vulnerável; houve redução de 4,7% de latrocínio. Em relação aos registros de lesão corporal em contexto de violência doméstica (art. 129, §9º do Código Penal), a tendência verificada em 2022 foi de aumento dos casos, na comparação entre os estados, chamou atenção a altíssima incidência dos registros nos estados de Mato Grosso (taxa de 210,6) e Tocantins (132,6).

Sobre registros de arma de fogo ativos no SINARM/Polícia Federal, o Anuário 2023 aponta que na série histórica, Mato Grosso teve aumento exponencial de 217%, em 2022 foram registradas 63.337 armas de fogo, 40.298 armas de fogo estão com registros expirados e 126

foram apreendidas. Com relação ao gasto *per capita* com segurança pública, Mato Grosso ficou na 5ª posição com R\$ 996,31, precedido por RR, RO, AC e AP, respectivamente.

Outro fator relevante que se apresenta como desafio para a socioeducação no Estado, incide sobre a realidade de organizações ou facções criminosas, fomentadas pela característica fundante do modelo de gestão penal da miséria. Conforme Wacquant (2001), a política de encarceramento se apresenta como primordial para a ocorrência de grupos criminosos como também para o seu fortalecimento dentro e fora dos presídios.

Contestamos qualquer posicionamento que defenda a relação direta de adolescente que comete ato infracional e facção ou organização criminosa, até porque existem muitos/as adolescentes internos/as cujo ato não possui nenhuma relação com esses organismos. No entanto, não deixam de ter influência, pois na ausência de políticas abrangentes que possam lhes assegurar melhores condições de vida, em certas situações, eles podem ser cooptados/as.

A identidade de adolescentes e jovens é construída a partir das relações sociais e de processos de socialização dos quais participam ao longo da vida. Assim sendo, o cometimento de ato infracional tem conexão com o contexto social em que esse segmento se relaciona, sendo as complexas relações de poder entre grupos ou facções somente mais um aspecto que perpassa essas relações.

A adolescência é caracterizada pela fase que vem depois da infância e antes da juventude. Este período começa por volta dos doze anos e termina por volta dos dezoito. É um período em que o indivíduo sente prazer de manifestar seus gostos e preferências de forma exagerada. É uma fase cheia de questionamentos e instabilidade, que se caracteriza por uma intensa busca de si mesmo e da própria identidade, os padrões estabelecidos são questionados, bem como criticadas todas as escolhas de vida feita pelos pais, buscando assim a liberdade e auto-afirmação. Podemos perceber muitos fenômenos típicos de comportamentos que identificam a adolescência. É exatamente neste período que ocorre uma quantidade maior de mudanças que as verificadas em muitos anos da infância ou da fase adulta. É natural que essas mudanças provoquem dúvidas, incertezas e inquietações. Assim como é natural que todo ser humano necessite de um tempo para assimilar tais mudanças. Para (Dinah Martins, 1987, pág. 28) “A caracterização da adolescência não constitui tarefa muito fácil, porque aos fatores biológicos específicos, atuantes na faixa etária, se somam as determinantes sócio-culturais, advindas do ambiente onde o fenômeno da adolescência ocorre” (Silva e Viana, 2011, p. 6).

No entanto, no sistema socioeducativo essa realidade de grupos ou facções ganha *status* de força-tarefa, é quando todos os sistemas, com destaque para o judiciário, se arvoram em querer “combater” tal prática com mais rigor: quer na sentença ao adolescente; quando a direção da unidade os rotulam como “perigosos” e, por isso, não participam de todas as atividades desenvolvidas ou quando participam, vez ou outra tem o período fracionado; quando separam os supostos faccionados em alas específicas – aliás, é uma separação que não tem respaldo

legal, pois não está assegurada em nenhuma legislação, podendo influenciar adolescentes e jovens a declarar pertencimento a determinado grupo para não se sentirem fragilizados/as na unidade.

Com relação a grupos criminosos e instituições de privação de liberdade, Miranda e Paiva (2023), abordam o seguinte:

[...] ainda que cada contexto deva ser analisado considerando-se suas particularidades, ao traçarmos uma genealogia das facções criminosas em diferentes países, encontramos sua origem precisamente naquilo que é utilizado para combatê-las: as prisões. Contudo, há ainda um outro elemento, dialeticamente relacionado ao encarceramento em massa, que também possui centralidade na constituição e manutenção das facções e demais grupos criminosos no Brasil: a política proibicionista de drogas (Miranda; Paiva, 2023, p. 196).

Miranda e Paiva (2023), complementam apresentando os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2019:

De acordo com os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2019 (Brasil, 2019), cerca de 29% das pessoas privadas de liberdade assumem essa condição devido a crimes relacionados às drogas. E, além de ser um dos pilares da política de encarceramento, o mercado ilegal criado pelo proibicionismo representa a principal atividade econômica das facções. Portanto, em conjunto com o encarceramento em massa, a política de drogas se constitui como sustentáculo das facções no Brasil. Evidenciar esses processos assume importância para demonstrar que essas organizações criminosas não surgem senão como resultado de ações estatais específicas (Miranda; Paiva, 2023, p. 196).

A existência de adolescente e jovem interno pertencente a facção, serve para fortalecer grupos de ações especiais, a exemplo do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (Iases)⁵³ que possui em seu quadro, agentes que integram o grupo especializado, que tem por atribuições executar ações preventivas de segurança e intervir em situações de crise nas unidades socioeducativas. Em Mato Grosso não é diferente, pois como já demonstrado nos últimos anos houve investimento no Grupo de Operações Socioeducativas Especializadas (SAS), não só em equipamentos, mas em capacitações (FIGURA 3). Os/as agentes de segurança socioeducativo que integram esses grupos, não desempenham suas ações com caráter pedagógico, atuam somente nas atividades especializadas previstas na Lei nº 10.950/2019, ora regulamentadas, então definidas como: I - Guarda; II - Escolta; III - Operações Especiais; IV - Segurança Institucional.

⁵³ Disponível em: <https://iases.es.gov.br/Not%C3%ADcia/novos-integrantes-passam-a-fazer-parte-do-grupo-especializado-do-iases>

FIGURA 3 – Divulgação do 2º Curso de Operações Socioeducativas Especializadas do Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso (COPES)⁵⁴

SAS

2º CURSO DE OPERAÇÕES SOCIOEDUCATIVAS ESPECIALIZADAS

26 A 30 OUT
DAS 08H ÀS 18H

INFORMAÇÕES:
☎ (65) 9 9634-9502
☎ (65) 3901-1362

INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/BibbkGAhQBtfQDoc7>
EDITAL: www.sesp.mt.gov.br/edital-socioeducativo

C.O.P.E.S.
OPERAÇÕES SOCIOEDUCATIVAS ESPECIALIZADAS
MT

SESP
Secretaria
de Estado de
Segurança
Pública

Governo de
Mato
Grosso

Fonte: Site da SESP-MT (2020).

Com relação a infraestrutura dos CASEs de Mato Grosso, tomando por referência os parâmetros arquitetônicos estabelecidos nas diretrizes do SINASE (Resolução CONANDA nº

⁵⁴ Disponível em: Site SESP-MT, edital de Divulgação. Link: <https://www.sesp.mt.gov.br/-/15743479-sesp-abre-inscricoes-para-2-curso-de-operacoes-socioeducativas-especializadas?>

119/2006), que recomenda que o espaço físico/arquitetônico seja concebido como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, não de castigos e nem da sua naturalização; ser apropriado para o desenvolvimento da proposta pedagógica garantista, rejeitando locais provisórios e sem condições para o atendimento socioeducativo; que a estrutura física deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa; que o espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; que é condição fundamental que as estruturas físicas das unidades de internação impeçam a formação de complexos. No entanto, a realidade dos CASEs de Internação e de Internação Provisória existentes, até o momento, estão distantes do atingimento da recomendação da referida resolução.

Conforme o que é retratado no Relatório de Inspeções Regulares no Estado de Mato Grosso⁵⁵, realizado em 2023 pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, nos CASEs de Internação e Internação Provisória Feminina e Masculina de Cuiabá, temos as seguintes informações:

CASE de Internação e Internação Provisória Feminina:

306. Ao longo da inspeção, ficaram evidenciadas as péssimas condições em que se encontram todos os espaços da unidade, com paredes descascadas, presença de mofo, vazamentos de água e diversas partes em estado de deterioração. Além disso, notamos a presença de uma considerável quantidade de entulho, lixo e mobiliários danificados.

308. Com base nas obrigações legais e diretrizes internacionais estabelecidas pelo SINASE, o ECA, as Regras de Beijing e, em particular, a Regra 31 das Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, é imperativo que sejam realizadas melhorias significativas nas instalações e no ambiente físico da unidade visitada. Essas melhorias são essenciais para garantir a dignidade, a salubridade e o bem-estar das adolescentes (MNPCT, 2023, p. 117, 119).

CASE de Internação e Internação Provisória Masculina:

355. De acordo com as informações prestadas, a unidade masculina encontra-se em reforma desde de 2012, portanto há dez anos. Não há previsão de conclusão final da obra, que irá ampliar o número atual de 60 para 100 vagas; o que é um número acima do regulamentar, prejudicando a individualização do atendimento socioeducativo, que é um dos princípios do SINASE. Tal número de vagas está em desacordo com a Resolução 46/1996 do CONANDA, que dispõe, em seu art. 1º: “Nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta”. A situação estrutural da unidade é extremamente grave, sendo constatadas pela equipe de inspeção as péssimas condições dos alojamentos, sala de aulas, espaços de

⁵⁵ As inspeções do MNPCT no estado de Mato Grosso ocorreram no período de 19/06/2023 a 23/06/2023 e tiveram como propósito verificar o tratamento dado a todas as pessoas privadas de liberdade em diferentes unidades prisionais, socioeducativas e de saúde mental. O objetivo era apurar possíveis práticas de tortura, maus-tratos e violações de direitos, além de avaliar a qualidade de vida e as condições de acolhimento das equipes multidisciplinares das unidades.

atendimento e interdição dos espaços de atividades físicas e lazer (MNPCT, 2023, p. 133).

A construção do CASE de Rondonópolis é um exemplo que mais se assemelha a um presídio (FIGURA 4 e FIGURA 5), os CASEs de Cáceres e de Barra do Garças são puxadinhos de delegacias; já o CASE de Sinop foi sede do antigo presídio feminino – embora exista resolução do CONANDA que veda qualquer possibilidade de construção em espaços contíguos ou de qualquer forma integrada a equipamentos destinados para adultos do sistema prisional. Está em avançado estágio de construção as unidades de Sinop e de Barras do Garças, esperamos que tenham características mais condizentes com o que recomenda a Resolução CONANDA nº 119/2006.

FIGURA 4 – Novo Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Rondonópolis



FIGURA 5 – Foto área do novo Case de Rondonópolis



Fonte: SESP-MT. <https://www.sesp.mt.gov.br/-/18682672-investimentos-do-programa-mais-mt-humaniza-atendimento-do-sistema-socioeducativo>

O único concurso realizado pelo estado de Mato Grosso que previu todos os perfis profissionais de níveis superior e médio para a composição de equipes mínimas ocorreu em 2010⁵⁶, já o segundo concurso que ocorreu em 2018⁵⁷ atendeu somente os perfis de agente de segurança socioeducativo e de assistente administrativo.

Mato Grosso não conta com os perfis profissionais de pedagogo/a ou de arte-educador/a⁵⁸ para o atendimento socioeducativo, perfis importantes considerando a orientação para a preponderância do viés pedagógico ao sancionatório. Além do atendimento, também a criação, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), peça fundamental para a operacionalização da ação socioeducativa em suas diversas dimensões. Sem contar o Plano de

⁵⁶ Edital nº 003/2009 – SAD/MT, de 27 de julho de 2009. Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Técnico, Assistente e Agente do Sistema Prisional, Técnico, Assistente e Agente Orientador do Sistema Socioeducativo. Disponível em: http://seplag.mt.gov.br/images/files/Abertura_do_Concurso08112011150830.pdf

⁵⁷ Edital de Concurso Público nº 001/2018/ SEJUDH, de 01 de agosto de 2018. Concurso Público para preenchimento de Cadastro de Reserva para os cargos de Agente de Segurança Socioeducativo, Assistente do Sistema Socioeducativo – Perfil: Assistente Administrativo e Assistente do Sistema Socioeducativo – Perfil: Técnico de Saúde Bucal, todos da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo.

⁵⁸ Edital nº 003/2009 – SAD/MT, de 27 de julho de 2009. Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Técnico, Assistente e Agente do Sistema Prisional, Técnico, Assistente e Agente Orientador do Sistema Socioeducativo. Técnico do Sistema Socioeducativo: poderão concorrer a este cargo os seguintes profissionais: Advogado, Assistente Social, Educador Físico, Farmacêutico-Bioquímico, Médico, Odontólogo, Psicólogo e Médico Psiquiatra.

Atendimento Individual (PIA), instrumento central da intervenção socioeducativa, a partir de sua elaboração todos os aspectos da vida do/a adolescente tornam-se a ele vinculados, pois o PIA contempla metas relacionadas a vários aspectos da vida do/a adolescente. A elaboração fica sob a responsabilidade da equipe técnica de referência do CASE ou CASEMI com a participação efetiva do/a adolescente e de sua família; da equipe técnica interprofissional; equipe da escola e da saúde.

Desse modo, torna-se urgente a realização de concurso público que contemple perfis de nível superior para composição das equipes técnicas de referência e interdisciplinar para a garantia de atendimento qualificado nos CASEs e CASEMIs. A escassez desses perfis em algumas unidades gera insegurança, pois sabemos que existe uma tendência no interior da administração pública estadual de vínculos trabalhistas precarizados, como a modalidade de Credenciamento⁵⁹, Estagiários de Pós-graduação⁶⁰ e Programa de Residência Técnica⁶¹ no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Como analisado até aqui, a política de socioeducação desde a sua criação é por natureza complexa e desafiadora, a realidade dos/as adolescentes e jovens atendidos/as em medida socioeducativa restritiva ou privativa de liberdade e suas famílias, exige de todos/as socioeducadores/as, operadores/as de direito, e dos/as integrantes do SGD, atenção especial para que o Estado assuma de vez a prioridade absoluta desse segmento, com investimento maciço de recursos financeiros para a efetivação de políticas públicas e sociais em seu benefício.

⁵⁹ Credenciamento, consiste na contratação direta, por inviabilidade de competição, de todos que satisfaçam o interesse público. Ele tem sido utilizado pelos órgãos governamentais para a contratação de serviços pelo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer por dispensa de chamamento público. Disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/compras-publicas-na-pratica-78-a-contratacao-por-credenciamento-pela-lei-14-133_1710#

⁶⁰ O programa de estágio em pós-graduação busca fazer com que o aluno aprofunde seus conhecimentos em determinada área, expanda o aprendizado e, ainda, invista no networking- estabeleça contato com pessoas com interesses em comum. Disponível em: <http://www.seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=5697&c=38>

⁶¹ O Programa é gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), é destinado a estudantes de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em diversas áreas do conhecimento. Com caráter de formação complementar, o programa é voltado à prática e extensão supervisionados, sem vínculo empregatício entre o residente e a Administração Pública, recebendo ao final da formação o Certificado de Residência Técnica emitido pela Escola de Governo, caso cumpra os requisitos mínimos previstos no Programa. Jornada máxima de 30 horas semanais, bolsa-auxílio de R\$ 3.250,00 e auxílio-transporte de R\$ 209,24. O Programa pode ter duração de até 48 meses. Disponível em: <https://www.seplag.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=7819&c=38>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eu fico com a pureza / Da resposta das crianças / É a vida, é bonita / E é bonita / Viver e não ter a vergonha / De ser feliz / Cantar, e cantar, e cantar / A beleza de ser um eterno aprendiz / Ah, meu Deus! / Eu sei, eu sei / Que a vida devia ser bem melhor / E será! / Mas isso não impede / Que eu repita / É bonita, é bonita / E é bonita / Viver e não ter a vergonha / De ser feliz / Cantar, e cantar, e cantar / A beleza de ser um eterno aprendiz / Ah, meu Deus! / Eu sei, eu sei / Que a vida devia ser bem melhor / E será! / Mas isso não impede / Que eu repita / É bonita, é bonita / E é bonita / E a vida, e a vida o que é? / Diga lá, meu irmão / Ela é a batida de um coração / Ela é uma doce ilusão / Êh! Ôh! / E a vida / Ela é maravilha ou é sofrimento? / Ela é alegria ou lamento? / O que é? O que é, meu irmão? / Há quem fale que a vida da gente / É um nada no mundo / É uma gota, é um tempo / Que nem dá um segundo / Há quem fale que é um divino / Mistério profundo / É o sopro do criador / Numa atitude repleta de amor / Você diz que é luta e prazer / Ele diz que a vida é viver / Ela diz que melhor é morrer / Pois amada não é e o verbo é sofrer / Eu só sei que confio na moça / E na moça eu ponho a força da fé / Somos nós que fazemos a vida / Como der, ou puder, ou quiser / Sempre desejada / Por mais que esteja errada / Ninguém quer a morte / Só saúde e sorte / E a pergunta roda / E a cabeça agita / Eu fico com a pureza / Da resposta das crianças / É a vida, é bonita / E é bonita / Viver e não ter a vergonha / De ser feliz / Cantar, e cantar, e cantar / A beleza de ser um eterno aprendiz (O Que É, o Que É? / Gonzaguinha).

Ao longo desse trabalho foram realizadas reflexões com a intenção de apresentar as teias que envolvem a situação do/a adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, bem como analisar os possíveis efeitos da concepção de Estado Penal na gestão da política estadual de segurança pública e os impactos na política de socioeducação no Estado. Para isso, destacamos no decorrer dos capítulos: a estrutura e historicidade das políticas sociais brasileiras voltadas à criança e ao adolescente, com um recorte para Mato Grosso; o debate acerca da socioeducação; apontamos os caminhos analíticos e metodológicos da concepção de Estado Penal, a gestão da criminalidade e as implicações na garantia de direitos, inclusive, os aspectos constitutivos da questão social e os elementos de Estado penal no Brasil. Apresentamos ainda, o processo de estruturação administrativa do Poder Executivo Estadual voltada para a política de socioeducação desde a promulgação da Lei do Sinase no ano de 2012.

Nesse cenário, destacamos a execução das medidas restritiva ou privativa de liberdade (semiliberdade e internação respectivamente), que perpassam por vários fatores, em que incidem as consequências do capitalismo dependente, com o avanço e manutenção do neoliberalismo no Brasil, tendo por consequências, o aprofundamento das disparidades econômicas, sociais e regionais, com concentração social, regional, racial, de renda. Nesse sentido, vemos que a pobreza ainda é entendida – de modo geral – como sinônimo de vadiagem, de amoralidade e relacionada à delinquência e à criminalidade.

Nessa conjuntura, não resta dúvida de que adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional, são severamente prejudicados/as pelos complexos fatores estruturais, econômicos e exploração a que está submetida a classe trabalhadora. Portanto, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação, são duplamente violados/as, pois são afastados/as do convívio social sob o argumento de responsabilização pelo ato praticado e para a proteção da sociedade, reforçando a ideia de que em uma cidade segura não tem espaço para sua permanência, mesmo que também esteja na condição de vítima dessa sociedade.

Como sabemos, as medidas socioeducativas são aplicadas para adolescentes podendo cumprir com até 21 anos de idade, cuja fase geracional conforme D'Andrea (1978), acontece um movimento gradual de afastamento do núcleo familiar de origem em direção ao mundo da escola, do bairro e da sociedade, é quando, geralmente, a referência do grupo de colegas sobrepõe-se ao mundo da família e dos adultos.

Nesse sentido, considerando o capitalismo dependente, a negação de direitos e o fato de o Brasil figurar como um dos países mais desiguais do mundo, com excessiva concentração de renda, verificamos a escalada até se firmar como Estado penal, demonstrado no aumento da repressão estatal sobre as camadas excluídas, como forma de conter os efeitos da redução das políticas sociais.

Nesse contexto, fica mais compreensível, por um lado, a preferência das redes da criminalidade por adolescentes e jovens e, por outro, o fato de eles/as serem seduzidos/as, já que lhe prometem retorno financeiro, respeito e muitas *vantagens* pelo pertencimento e fidelidade. Sem esquecer do fantasma da redução da maioria penal que nos assombra a cada declaração de parlamentar de extrema direita, sob o argumento falacioso de ter que dar uma resposta às vítimas da violência e à sociedade insegura. O perigo está *stand-by*, mas a qualquer momento poderá ser retomado.

Quanto à realidade de Mato Grosso foi possível reconhecer que possui um histórico de períodos marcadamente permeados pela violência que ainda refletem na sua dinâmica territorial, política e administrativa. Segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a taxa de mortes violentas intencionais em Mato Grosso teve aumento: no total foram 1.072 (29,3%) em 2022, número 18,9% maior com relação a 2021. De acordo com o referido Anuário também houve no Estado, crescimento no número de homicídios dolosos, das lesões corporais seguidas de morte e das mortes decorrentes de intervenções policiais.

Somada a essa realidade, ainda sofremos com as consequências do alinhamento político do atual governador com a política conservadora de viés fascista do então derrotado, ex-presidente Bolsonaro (2019-2022). Alinhamento esse demonstrado nos inúmeros atos normativos publicados em Mato Grosso nesse período, demarcando a consonância ideológica.

O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) é um exemplo desse alinhamento. Instituído pelo Decreto nº 10.004/2019 durante a gestão do ex-presidente Bolsonaro, foi desmontado pelo presidente Lula por meio do Decreto nº 11.611/2023. No entanto, na contramão do governo federal, o governador Mauro Mendes publicou o Decreto nº 709, de 19 de fevereiro de 2024, que cria o Pecim em Mato Grosso. As Escolas Estaduais que aderirem ao Programa deverão adotar um modelo de gestão que promova a integração entre as áreas pedagógica, administrativa e de atividades cívico-militares.

A militarização da escola pública é contestada por sindicatos e estudiosos, que argumentam que estas constituem práticas pedagógicas que limitam os princípios constitucionais do pluralismo de ideias e de concepções, sem contar o desvio de finalidade da função da Polícia Militar que é prestar segurança. Sem dúvida, uma ação concreta que reflete a concepção de Estado penal, o desafio incide em tentar desfazer o mito de que a presença de militares nas escolas públicas garante redução da violência, qualidade da aprendizagem e disciplina por parte dos/as estudantes. Destacamos ainda, o fechamento de mais onze (11) escolas estaduais, por meio de Decretos nº 683 à 693, de 06 de fevereiro de 2024, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), no dia 07/02/2024.

Os levantamentos, pesquisas e análises apresentadas nesse trabalho, apontaram dados que serviram para confirmar algumas de muitas situações contraditórias que envolvem o sistema socioeducativo, como os referentes ao tipo de ato infracional, que ratificam que a maioria não é contra a vida, mas contra o patrimônio. No entanto, mesmo assim, há um número elevado de adolescentes totalmente privados/as de liberdade, uma vez que os dados referentes à quantidade de adolescentes por tipo de medida socioeducativa, a partir da série histórica, vem demonstrando a prevalência da internação – essa que só poderia ser imposta na hipótese de não haver outra mais adequada, pois priva totalmente a liberdade do/a adolescente. Já a medida socioeducativa de semiliberdade se mantém numa proporção indesejada ou, pior, quando não é reduzida.

A privação de liberdade é ruim para qualquer pessoa, ainda mais para adolescente que possui necessidades específicas, decorrentes de sua condição peculiar de desenvolvimento, tanto que o ECA destaca os princípios da excepcionalidade e brevidade, asseverando que apenas

em último caso se aplicará a medida socioeducativa de internação e, ainda assim, deverá permanecer pelo menor tempo possível, pois há também os possíveis danos gerados pela permanência prolongada, demonstrando de forma inequívoca que essa medida não pode ser vista como a primeira opção.

A esse respeito, embora aqui não tenha sido abordado de forma aprofundada, existe cumprimento de medida socioeducativa de internação por tráfico de drogas ou contra o patrimônio que, nestas situações, resguardadas as circunstâncias e consequências, outras medidas menos gravosas poderiam ser impostas, até mesmo a Semiliberdade. Mas como em Mato Grosso somente em Lucas do Rio Verde e em Cuiabá existe Casa para cumprimento de Semiliberdade, ao/à adolescente é determinada sentença judicial para cumprimento de medida de internação.

Nesse trabalho foi demonstrado que, desde 2003 a política de atendimento socioeducativo em Mato Grosso foi gestada sempre junto na mesma secretaria com a política do sistema penal (de adultos) e atreladas ao viés da segurança, caracterizando equívoco. O/a adolescente que comete ato infracional será responsabilizado/a tomando por base a sua condição de pessoa em peculiar condição de desenvolvimento e por meio de ações pedagógicas, contrastando frontalmente ao que é efetivado pelo Setor de Ações de Segurança do Sistema Socioeducativo (SAS), que reforça o viés da militarização, da cultura do medo, da segurança repressiva, ostensiva, punitiva.

Conforme foi analisado, mesmo no período em que a política de socioeducação esteve ancorada na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos não teve a garantia de seguir o que preconizam o ECA e o SINASE. Destacamos nesse sentido, as medidas de mudança de nomenclatura para agente de segurança socioeducativo e a de criação do Setor de Ações de Segurança (SAS), foram instituídas nesse período, demonstrando o peso de interferência que representa o sistema prisional para a socioeducação.

Esse debate acerca da separação dos sistemas Socioeducativo e Prisional é crucial e precisa ser reforçado, afinal, no próprio sistema de justiça há separação das instâncias, como a Vara de Ação Criminal com as câmaras especializadas criminais, a Infância e Juventude nos juizados especializados. Portanto, ações que envolvem infância e juventude não são tratadas na esfera criminal e sim, na esfera civil, justamente para tentar fugir da lógica jurídica que identifica a infração com o crime e a medida socioeducativa com a pena. Também em âmbito nacional, o Sistema Socioeducativo sempre esteve na pasta dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, é oportuno mencionar também a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que inseriu a execução das medidas socioeducativas de meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) no rol de atenção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como serviços socioassistenciais de proteção especial, destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) consagra uma nova abordagem para políticas de proteção integral para infância e juventude, sendo considerados/as sujeitos de direitos, cabendo às gerações adultas representadas na família, comunidade, sociedade em geral e poder público, a sua proteção. Portanto, é crucial garantir o cumprimento efetivo das medidas socioeducativas em meio aberto, além de garantir o acesso de adolescente à direitos e preservar os vínculos familiar e comunitário.

O ECA (Art. 88) reordenou a política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, garantindo a participação dos diversos segmentos da sociedade e a existência de Conselhos de Direitos – “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas” (Brasil, 1990). Não identificamos ao longo dos últimos anos, ação ou manifestação pública contundente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Mato Grosso⁶² (CEDCA-MT), acerca das situações que envolveram o sistema socioeducativo, do meio aberto quanto do meio fechado que merecessem devida atenção.

O CONANDA por sua vez, viveu um período de ameaças e de retrocessos durante o governo de Bolsonaro (2019-2022)⁶³, com impacto nas políticas voltadas a crianças e adolescentes. No primeiro ano daquele governo foi publicado o Decreto nº 10.003/2019, que esvaziou o conselho com a dispensa dos membros do governo, vagas cortadas e reuniões reduzidas. Na campanha presidencial ele propunha a redução da maioria penal e como presidente, fez declaração pública favorável ao trabalho infantil, como medida salutar ao desenvolvimento moral das pessoas. A sua ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos

⁶² Nesse sentido, é importante revisitar a mensagem da Resolução CONANDA nº 113/2006 que menciona que o SGD se organiza em três eixos: Promoção, Defesa e Controle. Mas não somente o CEDCA-MT representando os órgãos de controle social, como os Conselhos Setoriais e dos órgãos de controle interno e externo dos poderes públicos. O eixo da promoção com o atendimento nas diferentes políticas públicas, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas. O eixo da defesa exercido pelos órgãos relacionados ao acesso à justiça, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias, Conselhos Tutelares e entidades que prestam proteção jurídico-social.

⁶³ Disponível em: <https://democraciaeparticipacao.com.br/index.php/destaque/119-clipping/236-as-ameacas-a-conanda-no-governo-bolsonaro-e-as-implicacoes-nas-politicas-para-criancas-e-adolescentes>

Direitos Humanos ao qual a política da infância e juventude se vinculava, ainda está sendo investigada por crimes de adoção ilegal e tráfico de crianças indígenas, sem contar a influência e interferência de militares e de evangélicos neopentecostais na condução da referida política. Esse foi um período de ascensão do grupo defensor do viés menorista da Doutrina da Situação Irregular.

Ainda no que diz respeito a Mato Grosso, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso, foi criada praticamente após a publicação da lei do SINASE, por meio do Decreto nº 1.454/2012, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos responsáveis pela execução da política estadual socioeducativa e pela elaboração de ações voltadas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (meio aberto e fechado) no Estado. Posteriormente, a Portaria nº 73/2014 normatizou a sua composição à época – a SEJUDH-MT tinha a competência de órgão gestor. Desde a aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de MT (2015-2024), em 2014, a referida Comissão teve pouca efetividade do ponto de vista de resultados. Em 2023, as reuniões foram retomadas com definição de calendário.

Dito isso, fica latente a ausência de algumas vozes, que poderiam ser poderosas para bradar contra esse processo de retrocesso pelo qual passa o Sistema Socioeducativo de Mato Grosso; mas o que temos presenciado, até agora, tem sido o eco de um silêncio ensurdecedor.

Contudo, existe resistência, embora tímida, como a recém criada Associação de Servidores de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso (ASASMT)⁶⁴, que na sua Carta de Apresentação descreve que se constituiu para atuar em consonância com o objetivo do SINASE, que visa primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, com alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas, ou seja, outro posicionamento do que, até então, vem sendo defendido pelo sindicato da categoria (SINDPSSS), que por vezes destoa frontalmente com o que preconizam o ECA e o SINASE - a exemplo do porte de arma de fogo para agentes de segurança socioeducativo e a militância junto aos órgãos nacionais para que o Sistema Socioeducativo integre o Sistema Único de Segurança Pública⁶⁵.

⁶⁴ Diário Oficial nº 28.392, de 13 de dezembro de 2022, p. 117: A ASAS/MT - Associação de Servidores de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ 48607191/0001-80, fundada em 23 de maio de 2022, sendo uma associação sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, constituída por servidores do atendimento socioeducativo do Estado de Mato Grosso, divulga o seu Regimento Interno. <https://www.iomat.mt.gov.br/>

⁶⁵ https://www.facebook.com/sindpssmt/?locale=pt_BR / Reinclusão do Sistema Socioeducativo como órgão operacional do SUSP. <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/.../7330>

As Unidades de Formação Acadêmicas (UFAS) já foram mais presentes, com os campos de estágio e desenvolvimento de projetos de extensão. Essas são fundamentais para aproximar – por meio da atuação dos discentes e docentes – a realidade das unidades socioeducativas de internação e, agora, também as de Semiliberdade. Tais ações coletivas são uma via de mão dupla: de um lado a defesa da formação e do exercício profissional e de outro, as demandas da instituição atendidas com vistas à implementação de uma socioeducação humanizada e cidadã no Estado.

Também podemos mencionar o envolvimento de alguns conselhos de classe, a exemplo do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), do Conselho Regional de Psicologia (CRP) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) MT por meio da Comissão da Infância e Juventude. Esses, embora tenham uma atuação limitada à sua função precípua de disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício profissional, quando se posicionam por meio de ofícios, recomendações ou notas técnicas, acabam por reverberar positivamente também na política socioeducativa, pois alertam representantes do executivo em que está inserida a política de socioeducação, para a devida observância às legislações de regulamentação das profissões, bem como o Código de Ética e outras Normativas no que concerne à autonomia profissional, às condições físicas e técnicas.

Acreditamos que os objetivos traçados foram alcançados conforme as análises aqui comentadas. De modo geral, foi possível apresentar os efeitos da concepção de Estado penal na gestão da política estadual de segurança pública, bem como os seus impactos na política de socioeducação no Estado. Ficou evidenciado que a política de socioeducação desde a sua criação é, por natureza, complexa e desafiadora, quando mais em um contexto de redução do Estado social e de expansão do Estado penal.

A realidade dos/as adolescentes e jovens atendidos/as em medida socioeducativa restritiva ou privativa de liberdade e suas famílias, exige de todos/as socioeducadores/as, operadores/as de direito, dos/as integrantes do SGD como um todo, atenção especial para que o Estado assuma de vez a prioridade absoluta desse segmento, com investimento maciço de recursos financeiros para a efetivação de políticas públicas e sociais em seu benefício, principalmente para as medidas socioeducativas de meio aberto.

Com relação à lacuna deixada pelo ECA e SINASE acerca da concepção de socioeducação e sobre o seu significado, o que ficou evidente foi a necessidade de manter e aprofundar o debate, analisando sempre criticamente o seu sentido, significado e suas

contradições, traçando estratégias de enfrentamento e produção de resistências à lógica criminalizante que ainda permeia os espaços sócio-ocupacionais da socioeducação.

Nessa discussão reportamos a contribuição de Raniere (2014) feita em sua tese de doutoramento na qual indica os caminhos para o que ele chama de invenção de um conceito de “medidas socioeducativas” amplamente utilizado na atualidade. O autor destaca “algumas das linhas de força – Responsabilidade, Identidade, Direitos Humanos”, essas três máquinas ligadas em conjunto dão condições de possibilidade a Utopia Correccional, que para ele tem como base a rotina institucional (tal hora acordar, tal hora rezar, tal hora trabalhar, tal hora estudar, etc.), “rotina como máquina correccional, como ferramenta de ajuste comportamental, como peça chave à reeducação do indivíduo” (Raniere, 2014, p. 50). Ele complementa: “Enquanto as engrenagens destas máquinas Responsabilidade, Identidade, Direitos Humanos estiverem bem lubrificadas, livres de ferrugem ou de sabotagem a Utopia Correccional continuará agenciando as Medidas Socioeducativas” (Raniere, 2014, p. 85).

Dito isso, as medidas socioeducativas e a Socioeducação se apresentam como um paradoxo, aliada a uma concepção de Estado penal fortemente presente. Não por acaso a gestão da criminalidade em Mato Grosso se dá pelo viés da segurança conservadora. Para o enfrentamento a essa quase fusão dos sistemas será preciso ampliar a participação de pessoas aliadas de dentro e de fora que possam reforçar ações éticas, transformadoras e que indiquem novas posturas frente à realidade desafiadora, que tem sido a política estadual de socioeducação.

Do ponto de vista da política nacional do atendimento socioeducativo, vivemos um momento oportuno, pois não estamos mais submetidos a um governo de viés fascista e, passados mais de 33 anos do ECA e de mais de 12 anos do SINASE, não cabe mais retrocessos, precisamos avançar e, para isso, as nossas ações cotidianas tem que ter por horizonte a implementação de Socioeducação humanizada e cidadã em todo o país.

Finalizo com menção à música de Gonzaguinha que abre as considerações finais, ela nos convida a reflexão e ao otimismo a partir da valorização da pureza e simplicidade, contidas nas respostas das crianças, afinal, quem disse que nelas não podem estar as indicações do caminho para um mundo melhor?

REFERÊNCIAS

ADDOR, Carlos Augusto. **Um homem vale um homem. Memória, História e Anarquismo na obra de Edgar Rodrigues**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2012. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1387.pdf> Acesso em: 10 out. 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. Disponível em: https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf Acesso em: 10 set. 2023.

ALMEIDA, S. C. C.; BEZERRA, Janaína Santos. **Os filhos da roda: instituição e escravidão de crianças expostas na Casa da Roda do Recife**. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/770/77053028004/html/>. Acesso em 02 ago. 2023.

ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus: O trabalho sob fogo cruzado**. E-Book. São Paulo, Boitempo, 2020. Disponível em: <file:///D:/Downloads/ANTUNES Ricardo Coronavirus O trabalho s.pdf>. Acesso em 10 mai. 2023.

ARRUDA, Érica Maia Campelo. **Os agentes de contrapoderes sociais na perspectiva de Michel Foucault: o caso do Conselho Tutelar**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://portal.estacio.br/media/4684336/erica-arruda.pdf>. Acesso em 02 ago. 2023.

BANDEIRA, Marcos A. S. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus/BA: Editus, 2006. Disponível em: <http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais/atos-infracionais-medidas-socioeducativas.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

BARATTA, Alessandro. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, 2003, p.23.

BARROS, Sheyla Alves; SILVA, Arabella Janne Mendonça da. **Primeiro Damismo no Brasil: as inflexões do patrimonialismo na política pública de assistência social**. Universidade Federal do Maranhão – VII Jornada Internacional Políticas Públicas, 2015.

BATISTA, Paulo Nogueira. **O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos**. 1994. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Consenso%20de%20Washington.pdf> Acesso em: 23 dez. 2023

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 150p.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 1ª Ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **O proclamado e o escondido: a violência da neutralidade técnica.** In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, Revan, v. 2, n. 3, p. 77-86, 1997.

BEHRING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2006. 213 p

BEHRING, Elaine R; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história.** Livro eletrônico - Biblioteca básica de Serviço Social; v. 2. São Paulo: Cortez, 2017. Disponível em: https://livrogratuitosja.com/wp-content/uploads/2021/03/Politica-social-fundamentos-e-historia-by-Elaine-Rosseti-Behring-Ivanete-Boschetti-Behring-Elaine-Rosseti-Boschetti-Ivanete-z-lib.org_.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.

BISINOTO, Cynthia; OLIVA, Olga B.; GALLI, Carolina Y.; AMORIM, Gustavo G.; STEMLER, Luana A. S. **Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo.** Psicologia em Estudo, Maringá, v. 20, n. 4, p.575-585, out/dez. 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2871/287145780007.pdf>. Acesso em 27 jan. 2023.

BONATTO, Vanessa; FONSECA, Debora. **Socioeducação: entre a sanção e a proteção.** Artigo Scielo. Educ. rev. 36. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/N7cDkdvNNnhpNJdGZ7MbS3K/#>. Acesso em 23 jul. 2023.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Atlas da Violência 2023.

Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 06 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Levantamento de Informações Penitenciárias 2019, 2020, 2021, 2022, 2023.** Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/brasil>. Acesso em: 02 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico COE Coronavírus de 26/11/2022.** Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2022?b_start:int=30. Acesso em: 28 fev. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS).** Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento Anual SINASE 2017 e 2023.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais>. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.**

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/atendimento-socioeducativo>. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) – **Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Mato Grosso 2017 e 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura1>. Acesso em: 01 jan. 2024.

CAMPELO, Tereza; BORTOLETTO, Ana Paula. **Da fome à fome: diálogos com Josué de Castro**. São Paulo: Cátedra Josué de Castro; Zabelê Comunicação; Editora Elefante, 2022. Disponível em: <http://geografiadafome.fsp.usp.br/wp-content/uploads/2022/07/DaFomeaFome.pdf> Acesso em: 08 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Portal da Legislação. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Portal da Legislação. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594. Acesso em: 02 fev. 2023.

CARDOSO, Glória C. S. **Privado, Político e Público: condicionantes e contradições nas práticas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Dissertação de Mestrado, Maringá, 2015. Disponível em: https://www.aesmar.org.br/_files/ugd/eb8ace_8b1631c32485452c97facd3986bfe85e.pdf. Acesso em 01 ago. 2023.

CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários jurídicos e sociais**. In: CURY, Munir (coord). 12 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 50-52.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) completa 28 anos de sanção**. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1864>. Acesso em 26 jul. 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Nota Técnica acerca da atuação das/os assistentes sociais em Comissão de Avaliação Disciplinar conforme previsão do SINASE**. Jun/2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-SilviaTejadas-Sinase.pdf>. Acesso em 02 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional: a execução das Medidas Socioeducativas de Internação Programa Justiça ao Jovem, 2012**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em: 12 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Segundo levantamento “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes, 2015 – Relatório da Resolução nº 67/2011**. Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Um_Olhar_mais_Atento_09.06_WEB.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Resolução CONANDA nº 119/2006**. Disponível em: <https://www.dease.sc.gov.br/documentos/leis-federais/68-sinase-1/file>. Acesso em: 02 dez. 2022.

COSTA, Renata Gomes; RAFAEL, Josiley Carrijo. **Questão Social e sua particularidade no Brasil: imbricação entre patriarcado, racismo-capitalismo**. Temporalis, Brasília (DF), n. 42, p. 77-93, jul/dez. 2021.

COSTA, Ricardo P.; FERNANDES, Maria Nilvane (ORG.). **Socioeducação no Brasil: intersectorialidade, desafios e referências para o atendimento**. 1ª ed. Nova Práxis Editorial. Curitiba, 2019.

DAMINELLI, Camila Serafim. **Uma Fundação para o Brasil jovem: Funabem, menoridade e políticas sociais para infância e juventude no Brasil (1964-1979)**. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Estadual de Santa Catarina, 2019. Disponível em https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/2551/Camila_Serafim_Daminelli_final_15833439835848_2551.pdf. Acesso em 02 ago. 2023.

D'ANDREA, Flávio Fortes. **Desenvolvimento da personalidade**. São Paulo: DIFEL, 1978.

DORNELLES, João Ricardo W. **Estatuto da Criança e do adolescente: estudos sócio-jurídicos**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 117-131.

ELIAS, Ana Paula F.; VIEIRA, Eduardo dos Santos; OLIVEIRA, Silbene S.; (ORG.). **Um olhar sobre a gestão do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Internação Masculina do Município de Barra do Garças (MT) e sobre o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso (2015-2024)**, 2018, 131p. Conclusão de Curso (TCC) – Universidade de Brasília. Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública da Universidade de Brasília (CEAG/UNB). Escola Nacional de Socioeducação (ENS).

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento**. Caderno Políticas Sociais, acompanhamento e análise. IPEA. Ago. 2005. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf. Acesso em 01 ago. 2023.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2000.

FÁVERO, Eunice T. **Infâncias e juventudes: proteção de direitos e violações**. São Paulo: EDUC, 2021. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Infancias-e-juventudes_protecao-de-direitos-e-violacoes.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.

FERREIRA, Melissa Lins da Silva. **Percepção das adolescentes acerca do cumprimento da medida socioeducativa de internação e medida cautelar**. Monografia de Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos. UFMT, 2017. Disponível em:

<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4281/1/Percep%C3%A7%C3%A3o%20das%20Adolescentes%20Acerca%20do%20Cumprimento%20da%20Medida%20Socioeducativa%20de%20Interna%C3%A7%C3%A3o%20e%20Medida%20Cautelar.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

FONTES, R. Criança. **Revista Presença Pedagógica**, v.11, n.61, p. 03-05, jan/fev. 2005.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSG). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, 2023**. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/2c290f1f-6b52-4ba2-b1de-5bb33f7245fb>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. Petrópolis: Vozes, 2010.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **A instituição e a identidade do menor infrator**. Revista Psicologia, Ciência e Profissão, v. 8, n. 1, p. 20-21, 1988.

IAMAMOTO, M. V. **A questão social no capitalismo**. Revista Temporalis. Brasília: Abepps, n. 3, p. 09-32, jan/jul-2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 11ª Ed. – São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, M. V. **O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais**. SER social, Brasília, v.15, n. 33, p. 261-384, jul./dez. 2013.

IAMAMOTO, Marilda V; YAZBEK, Maria C. **Serviço Social na história: América Latina, África e Europa**. São Paulo: Cortez, 2019. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/4_IAMAMOTO.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.

IANNI, O. **Ideologia e prática do planejamento durante o estado novo**. Scielo, 1971. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/mQKsMzrPTmnLW7C6wrKWyJt/?lang=pt>. Acesso em: 01 ago. 2023.

IANNI, O. **O Ciclo da Revolução Burguesa**. Ed. Vozes, Petrópolis-RJ, 1984.

IANNI, Octavio. **A questão social**. In: Revista USP. Set/Out/Nov. São Paulo: USP, 1989.

IANNI, Octávio. **A Questão Social**. 5ed. - Editora: São Paulo em Perspectiva / Fundação SEADE, 1991. Capítulo 1, p. 3.

IASI, Mauro. **O Estado e a violência**. Blog da Boitempo. Publicado em: 16/10/2013. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/10/16/o-estado-e-a-violencia/> Acesso em 28 dez. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

JESUS, Vânia Cristina Pauluk de. **Condições escolares e laborais de adolescentes autores de atos infracionais: um desafio à socioeducação.** Revista Eletrônica de Educação, São Carlos/SP, v. 7 (3), p. 129-142, 2013.

KOSIK, Karel. **A dialética do concreto.** 4 ed, Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1976.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed, Atlas: São Paulo, 2003.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas.** Educar, Curitiba, n. 17, p. 153-176. 2001. Editora da UFPR.

LIMA, Renata M.; POLI, Leonardo M.; SÃO JOSÉ, Fernanda. **A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais.** Revista Brasileira de Políticas Públicas. UniCEUB, ISSN 2236-1677. Vol 7, nº 2, Ago. 2017.

LIMA, Telma C. S.; MIOTO, Regina Célia T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica.** Revista Katálysis. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 jan. 2024.

MACHADO, Ednéia Maria. **Política Social: direito de cidadania?** Serviço Social em Revista, Volume 1 – nº 1. Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina/PR. Jul/Dez 1998. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v1n1.htm>. Acesso em: 27 mar. 2024.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. Revista de Investigações Constitucionais. UFPR – Curitiba, vol. 4, nº 1, Jan/Abr 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/wJb3fZFMmZh65KfmrcWkDrp/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 10 out. 2023.

MATO GROSSO. Poder Judiciário de Mato Grosso. **Ato Conjunto nº 001/2021, Protocolo Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência MT.** Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/68/1319/ATO_CONJUNTO_N_0012021-devidamente_assinado_pelas_partes.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de MT (2015-2024).** Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/12088987/Plano+Decenal+Salvo+em+12+2014+ltima+verso+%28%29.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. **Estado Penal e Neoliberalismo na Obra de Löic Wacquant.** Sociedade em Debate, 22(2): 15 - 31, 2016. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20180415155039id/http://www.rle.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/viewFile/1551/952>. Acesso em: 26 jul. 2023.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. 1ª ed. Antígona, Lisboa-Portugal. Out. 2014. Disponível em: <https://www.ppgcspa.uema.br/wp-content/uploads/2020/11/MBEMBE-Achille.-Cr%C3%ADtica-da-raz%C3%A3o-negra1.pdf> Acesso em: 12 set. 2022.

MÉSZÁROS, István. **Educação para além do Capital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008. Disponível em: <http://piape.prograd.ufsc.br/files/2020/07/Istv%C3%A1n-M%C3%A9sz%C3%A1ros-A-educa%C3%A7%C3%A3o-para-al%C3%A9m-do-capital.pdf> Acesso em: 12 dez. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf. Acesso em: 01 jan. 2022.

MIRANDA, Gabriel; PAIVA, Ilana, Lemos de. **Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e facções criminosas**. Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc. – Rio de Janeiro – Vol. 16 – no 1 – JAN-ABR 2023 – pp. 193-218 Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/45464> Acesso em: 22 ago. 2023.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da "questão social"**. Temporalis, n. 3, Brasília: ABEPSS, p. 41-49, 2001.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 7. ed. – São Paulo: Cortez, 2009. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/netto-201804131301011456100.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Crise do capital e consequências societárias**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/D6MmJKCjKYqSv6kyWDZLXzt/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 03 mar. 2023.

OLIVEIRA, Maria Claudia Santos Lopes de. **Criança e Adolescente como Objeto de Violência e Exclusão Social**. Caderno de Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação. Eixo 2 - Módulo 3 - Fundamentos Éticos do Trabalho Socioeducativo. Escola Nacional de Socioeducação (UnB), 2018. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br>. Acesso em: 18 jul. 2023.

OLIVEIRA, Silbene Santana. **O Projeto Político Pedagógico (PPP) como instrumento ordenador da ação socioeducativa: a Escola Estadual Meninos do Futuro e os desafios de uma educação ressocializadora**. São Paulo: FESP-SP, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fpabramo.org.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/518/TCC-%20Silbene%20Santana%20de%20OLIVEIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 26/01/2023.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

OLIVEIRA, Silbene S.; ELIAS, Ana Paula; ARRUDA, Erica. **O Panorama da socioeducação no estado de Mato Grosso: desafios e perspectivas da Gestão à execução**. Nova Práxis Editorial, 2019. Disponível em: <https://novapraxiseditorial.com/produto/coletanea->

OLIVEIRA, Silbene S.; ACOSTA, Eliane; MACIEL, Tânia. **Construção das Diretrizes Estaduais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.** Atena Editora, 2021. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/post/construcao-das-diretrizes-estaduais-para-o-atendimento-escolar-de-adolescentes-e-jovens-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa>

PAES, P. C. D.; ADIMARI, M. F. (Orgs.) **Formação continuada de socioeducadores, Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.** Caderno 3. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2011. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/ufms/UFMS.%202011.%20Caderno%203.%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20continuada%20de%20socioeducadores.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.

PAES, Paulo C. D.; AMORIM, Sandra M. F. (Orgs). **Adolescentes em Conflitos com a Lei: fundamentos e práticas da socioeducação.** Campo Grande -MS, Ed. UFMS, 2010.

PAIVA, Ilana L. de; SOUZA, Cândida; RODRIGUES, Daniela B. (Orgs). **Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo.** Natal, RN: EDUFRN, 2014.

PAULINO, Luiz Davi. **Sob os ventos do Leste: Edgard Leuenroth, Hélio Negro e um programa de gestão operária.** Temporalidades – Revista de História, ed 37, v. 14, n. 1 (Jan./Ago. 2022).

PEREIRA, Potyara A. P. **A assistência social como garantia de direitos - crítica aos equívocos conceituais e políticos.** 1986. Mimeo.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política social: temas e questões.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PINHEIRO, Ângela. A. A. **A criança e o adolescente no cenário da redemocratização: representações sociais em disputa.** Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza, 2001. 438 f.

RAMOS, Lílian Maria Paes de Carvalho. **Educação das classes populares: o que mudou nas últimas décadas.** TEIAS: Rio de Janeiro, ano 2, nº 3, jan/jun 2001. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/172415/educacao_das_classes_populares.pdf
Acesso em: 10 ago. 2023.

RANIERE, Édio. **A invenção das medidas socioeducativas.** Tese de Doutorado. UFRS, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87585/000911217.pdf?sequenc>
Acesso em: 01 ago. 2023

RIZZINI, Irma. **Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção.** Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido. Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil.** 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008, p. 63.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Cândido; NETO, Vitale Joanoni (Org.). **Nova História do Mato Grosso Contemporâneo**. Cuiabá: EdUFMT, 2018. 556 p.

SANTOS, Anne Caroline de Almeida. "**Socioeducação**": do ideal da educação social ao purgatório das vidas matáveis. *O Social em Questão*, vol. 23, núm. 46, pp. 187-202, 2020. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5522/552264323008/html/> Acesso em: 13 jul. 2023.

SANTOS, Anne Caroline de Almeida. "**Socioeducação**": colocando o conceito entre aspas. 1ª ed, Editora Appris Ltda: Curitiba/PR, 2022.

SILVA, Ivone Maria Ferreira da. **Questão Social e Serviço Social**. Temporalis, Brasília (DF), ano 13, n. 25, p. 261-278, jan/jun. 2013.

SILVA, Paulo Sérgio Modesto da; VIANA, Meire Nunes. **O desenvolvimento da adolescência na Teoria de Piaget**. *Psicologia – O Portal dos Psicólogos*, 2011. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0250.pdf> Acesso em: 20 out. 2023.

SILVA, Sara Carolina Galdino da; LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. **Crianças e Adolescentes sujeitos de quê? Uma abordagem frente aos princípios da dignidade humana**. *Revista eletrônica do Direito*, nº 1, 1º Simpósio, 2015. Disponível em: <file:///D:/Downloads/1192-1-4284-1-10-20170126.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. **A Eugenia no Brasil: Ciência e Pensamento Social no Movimento Eugenista Brasileiro do Entre-Guerras**. ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História. Londrina, 2005. Disponível em: <https://conselheiros6.nute.ufsc.br/ebook/medias/pdf/A%20eugenia%20no%20Brasil-%20inserido.compressed.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2024.

SPOSATI, Aldaíza. **A menina LOAS – Um processo de construção da Assistência Social**. São Paulo. Cortez, 2005.

VELOSO, Bianca R.; BARBOSA, Marizélia; SANTANA, Ana Caroline (ORG.). **Ações Socioeducativas: Saúde Integral dos Adolescentes em Medida Socioeducativa e Justiça Restaurativa**. DEGASE: Rio de Janeiro, 2019.

YAZBEK, Maria C. **Estado, Políticas Sociais e Implementação do SUAS**. CapacitaSUAS, Brasília: MDS, 2008. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_Vol1_%20Mudanca.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.

YAZBEK, Maria C. **Estado e Políticas Sociais**. 2013. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/ErikaSantos3/yazbek-mariacarmelitaestadoepolicassociais>. Acesso em: 02 abr. 2022.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, L. **As duas faces do gueto**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, L. **Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social**. In: BATISTA, Vera Malaguti. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres. A nova gestão da Miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, F. Bastos, 2001- Coleção Pensamento Criminológico.

ZANELLA, M. N. **Bases teóricas da socioeducação: análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei**. Dissertação de Mestrado Não-Publicada. Universidade Bandeirante de São Paulo, São Paulo, 2011.

ANEXOS

Anexo I

Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019. Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual.

<h1>DIÁRIO OFICIAL</h1>  <p>do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Segunda-Feira, 28 de Janeiro de 2019 Nº 27431</p> <h2>PODER EXECUTIVO</h2>	
LEI COMPLEMENTAR	
LEI COMPLEMENTAR Nº 612, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.	
Autor: Poder Executivo	
Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO , tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:	
CAPÍTULO I	
	as diretrizes gerais do governo e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Indireta que lhes são vinculadas; IV - referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Governador; V - propor o orçamento do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas; VI - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas; VII - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos; VIII - realizar a supervisão interna e externa dos órgãos; IX - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas; X - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se, quando for o caso, as necessárias punições disciplinares; XI - prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua pasta;

Anexo II

Lei nº 10.939, de 17 de setembro de 2019. Dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo Agente de Segurança Socioeducativo.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
LEI Nº 10.939, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - D.O. 18.09.19.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo Agente de Segurança Socioeducativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela